



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO,

1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO

IMOBILIÁRIO SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.840.944/0001-03, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 200, Torre A, lojas 01 a 04, sala B5, CEP 15092-415, na cidade de São José do Rio Preto/SP, e endereço de correio eletrônico juridico@grupotarraf.com.br, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

em face de CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.852.132/0001-03, com sede na rua Camilo de Moraes, 661, bairro Centro, CEP: 15115-000, na cidade de Bady Bassitt – SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



1. DOS FATOS.

Em 11 de outubro de 2019, a empresa Exequente, denominada como Desenvolvedora e responsável pela cobrança no contrato, cláusula L, LI e L.2, firmou com a empresa Executada, “*Contrato de Venda e Compra de Lote Urbano com Alienação Fiduciária em Garantia*”, referente a aquisição de: 01 (um) terreno sem benfeitorias, constituído pelo Lote 31 (trinta e um) da Quadra 22 (vinte e dois), do loteamento “LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS 3”, localizado no perímetro urbano da cidade de Bady Bassitt – SP, conforme contrato anexo.

Em referido pacto, restou estipulado que o Executado pagaria o preço total de R\$ 55.999,96 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com pagamento da entrada a ser feito no valor de R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais) no ato da assinatura do contrato e o valor remanescente de R\$ 55.353,96 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) a ser pago em 179 (cento e setenta e nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) cada uma, com vencimento da primeira parcela dia 20/11/2019, já acrescidas de juros de 12,00% ao ano, calculados pela “Tabela Price” como indicado no §2º da cláusula 3ª. reajustadas anualmente, a contar da data da assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IGP-M da FGV, na forma indicada no §3º da cláusula 3ª do contrato.

Ocorre que a Executada não vem cumprindo com suas obrigações de pagamento, ficando evidente, portanto, a falta de interesse em arcar com as obrigações e pagar com pontualidade as parcelas do contrato.



Por tal motivo, a empresa Exequerente hoje é credora da importância de R\$ 6.295,81 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) conforme planilha anexa (valor sem acréscimo do IPTU), referente ao valor originário acrescido dos consectários contratuais mencionados acima atualizados até o mês de junho de 2021.

Além da dívida das parcelas do financiamento imobiliário, os Executados também não vêm pagando o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel objeto do contrato, mesmo estando previsto na cláusula 2ª, §3º, a obrigação dos Executados em realizar este pagamento.

Em razão disso, a empresa Autora foi obrigada a realizar o pagamento de tais encargos exigidos pela Prefeitura Municipal para defender interesses seus e impedir efeitos danosos ao imóvel, inclusive possível Execução Fiscal por inadimplência de IPTU, conforme permissivo da cláusula 7ª, parte final e cláusula 9ª, §6º, ambas do contrato firmado entre as partes, razão pela qual pretende o ressarcimento de tais valores, nos termos do dispositivo contratual em questão:

Cláusula 7ª:- É condição essencial para liquidação final do presente contrato, não só o pagamento integral do saldo devedor do preço, nos termos e condições contratuais, mas, também, **o pagamento de obrigações e encargos decorrentes deste contrato e/ou incidentes sobre o imóvel**, entre eles os tributos, as despesas condominiais e/ou as contribuições associativas, com eventuais multas, juros e outros encargos, os emolumentos de registro imobiliário, ITBI, seguros, taxa de administração de crédito e quaisquer outros encargos legais e contratuais a que estiver sujeito o COMPRADOR, bem como ressarcir à VENDEDORA esses pagamentos nas hipóteses em que esta os tenha efetivado em lugar do COMPRADOR, convencionando as partes que aos valores desses ressarcimentos aplicar-se-ão reajuste monetário, juros e multa com base nos índices, taxas e critérios estipulados para reajuste do preço e para a hipótese de mora.



Cláusula 9ª:- A falta de pagamento de qualquer das parcelas devidas e dos encargos contratuais, nos termos e valores estabelecidos neste contrato, por mais de 05 (cinco) dias contados do vencimento da obrigação, acarretará, nos termos do artigo 32 da Lei 6.766/79, a constituição em mora do COMPRADOR, mediante notificação extrajudicial ou judicial, para que venha efetuar o pagamento da obrigação e correspondentes acréscimos contratuais, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o que será considerado automaticamente rescindido o contrato.**

§ 6º:- Poderá a VENDEDORA, ao invés de rescindir este contrato, optar pela cobrança das parcelas não pagas e exigir o adimplemento, com as cominações estabelecidas neste contrato.

Neste passo, conforme *Boletim de Arrecadação – Boletim do IPTU em atraso e respectivo comprovante de pagamento*, a Exequente realizou o pagamento dos respectivos impostos no valor total de R\$ 704,11 (setecentos e quatro reais e onze centavos), demonstrados pelo comprovante de pagamento dos IPTUs em atraso que segue anexo, que, atualizado perfaz a quantia de R\$ 719,13, já acrescida no extrato de parcelas em atraso que segue anexo, quantia esta que deverá ser acrescida na presente execução, nos termos contratuais acima invocados.

De fato, o Código de Processo Civil garante ao credor de obrigação certa, líquida e exigível, a execução direta de seu crédito, conforme segue:

“Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

/.../;

III – o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

/.../.”

Desta forma, não restam dúvidas quanto à executividade do contrato e suas obrigações firmado entre as partes que segue anexado à presente inicial, tanto no tocante às parcelas previstas contratualmente, bem como no que diz respeito aos valores oriundos dos impostos e taxas, cuja obrigação era de responsabilidade da Executada, mas com o pagamento feito pela Exequerente, em razão da inércia daquele, sendo cabível o ressarcimento neste procedimento por se tratarem de valores líquidos, certos, exigíveis e expressamente previstos na avença objeto da presente lide.

Ressalta-se, ainda, que a empresa Exequerente efetuou diversas tentativas no sentido de receber o seu crédito via telefone, correspondência e até mesmo pessoalmente, mas a representante da Executada sempre com promessas evasivas, até a presente data, não realizaram o pagamento do débito, **MESMO DEPOIS DE SEREM NOTIFICADOS EXTRAJUDICIALMENTE DA DÍVIDA, conforme comprova Certidão de Notificação Extrajudicial anexa**, não restando alternativa senão a de procurar a tutela jurisdicional.

Fica claro, desta forma, que a Exequerente faz *jus* ao pedido, uma vez que a Executada vem se furtando ao pagamento e não têm pretensão de fazê-lo de forma espontânea.



Assim, esgotados os meios suasórios para receber o débito pendente, somente resta à Autora promover a presente ação, a fim de exigir o pagamento da quantia que lhe é devida, devidamente acrescida dos encargos pactuados.

Por fim, como se tratam de prestações mensais e sucessivas, **requer-se a inclusão das parcelas devidas e em aberto enquanto durar a obrigação**, conforme disposição do artigo 323 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 771 do mesmo *Codex*, devidamente corrigidas de acordo com o instrumento firmado.

2. DA TUTELA ANTECIPADA

Conforme explicado acima, a Executada vem se esquivando de cumprir sua obrigação, utilizando-se de todas as formas e artimanhas para não honrar com o pagamento das parcelas mensais do imóvel, bem como das obrigações tributárias atrelada ao imóvel.

Inclusive, a Exequente NOTIFICOU extrajudicialmente para pagamento das parcelas devidas e IPTUs, mas não REALIZARAM QUALQUER PAGAMENTO DA DÍVIDA, conforme Certidão Positiva do Cartório que segue anexo, sendo esta prova irrefutável de que ele se furta ao pagamento das dívidas aqui apontadas.

Portanto, IMPREScindível se faz o deferimento DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, com a determinação de arresto prévio especificamente o BLOQUEIO de valores através do sistema *SISBAJUD*, para o resultado útil do processo, frente ao devedor inadimplente que se furta de suas



obrigações e se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme também prevê a Jurisprudência consonante com a urgência desta medida no caso concreto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. [CPC/15](#). AÇÃO DE EXECUÇÃO. ARRESTO DE BENS DOS EXECUTADOS ANTERIORMENTE À CITAÇÃO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. REQUISITOS. PRESENÇA. POSSIBILIDADE. - CONSOANTE DISPÕEM OS ARTS. [300](#) E [301](#) DO [CPC/15](#), A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR DE ARRESTO CONDICIONA-SE À COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO PELO REQUERENTE, BEM ASSIM DO PERIGO DE DANO OU DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - RESTANDO CERTIFICADO NOS AUTOS QUE OS EXECUTADOS SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, A CONCESSÃO DO ARRESTO NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

(TJ-MG - AI: 10000170872733001 MG, RELATOR: LUIZ ARTUR HILÁRIO, DATA DE PUBLICAÇÃO: 16/03/2018)



3. DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência em:

a-) o deferimento da tutela de natureza cautelar, estabelecida no artigo 301 do Código de Processo Civil, deferindo a realização de arresto prévio via *Sisbajud* de ativos financeiros em nome dos Executados para garantia da execução, protestando pela juntada da guia *Sisbajud* imediatamente após deferimento da tutela.

b-) determinar a citação da Executada para que, em três dias, realize o pagamento da dívida hoje, no valor de R\$ 7.014,94 (sete mil, quatorze reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 6.295,81 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) referente às parcelas mensais vencidas e R\$ 719,13 (setecentos e dezenove reais e treze centavos) referente ao IPTU em atraso do imóvel pago pela Exequente, conforme planilha de cálculo da dívida que segue anexo, nos termos do artigo 829 e seguintes do Código de Processo Civil, acrescidos de correção monetária e juros de mora até a data do pagamento, **NA FORMA ESTIPULADA NO CONTRATO**, bem como custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados pelo Juízo, BEM COMO DAS PARCELAS QUE VENCEREM AO LONGO DA DEMANDA, sob pena de penhora de bens, com a respectiva avaliação, ou querendo, ofereça os embargos no prazo legal, cabendo-lhe a advertência quanto a multa prevista no artigo 918 do *Codex*;



c-) caso a Executada se furtem à citação, requer seja deferido também desde já ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios contidos no artigo 212 também do Código Processual Civil;

d-) caso não haja o adimplemento do débito e o arresto prévio não seja suficiente para garantia da dívida, independentemente da oposição de embargos, que sejam adotadas as medidas previstas no artigo 854, por intermédio do sistema SisbaJud, observada a ordem e a gradação do artigo 835, da mencionada Lei Adjetiva e os limites financeiros que norteiam esta execução;

e-) se, ainda assim, persistir sem segurança material o feito, que seja então intimada a Executada a indicar a este digno Juízo, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e suas rigorosas consequências legais, consoante as imposições que se acham descritas no artigo 774 e em seu inciso V, também do mesmo Código de Processo Civil;

f-) por fim, nos termos dos artigos 799, IX, e 828, ambos da Lei Processual Civil, requer sejam expedidas certidões comprobatórias do ajuizamento da presente execução para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

g-) caso a Executada não sejam encontrados, requer o arresto dos seus bens, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal da Executada, sob pena de confesso, oitiva das testemunhas cujo rol será apresentado no

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



prazo legal, perícia judicial, se for o caso, juntada de novos documentos, expedição de ofícios e demais que se fizerem necessários.

Por fim, sem prejuízo do disposto acima, requer que as publicações, SOB PENA DE NULIDADE, sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de MARCOS AFONSO DA SILVEIRA, OAB/SP 159.145 e MARIANA FERREIRA SCALVENZI, OAB/SP 323.083.

Termos em que, dando-se à presente causa o de R\$ 7.014,94 (sete mil, quatorze reais e noventa e quatro centavos).

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 20 de julho de 2021.

Marcos Afonso da Silveira
OAB/SP nº 159.145

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

1005 JDP III-Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CNPJ/MF nº 19.840.944/0001-03
3ª Alteração e Consolidação de Contrato Social

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AS SIGNATÁRIAS DESTE INSTRUMENTO:

TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, Loja: 01 a 04 Torre A, Bairro Jardim Tarraf II, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15092-415, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob nº 3522883125-2, em 18/12/2014, e última alteração e consolidação contratual registrada sob nº 180.428/19-6, em sessão de 10/04/2019, inscrita no CNPJ sob nº 21.588.028/0001-61, representada por seu administrador **OLAVO TARRAF**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Rio Preto-SP, nascido em 27/06/1961, engenheiro civil, portador do RG 8.379.985/SSP.SP e do CPF 076.537.708-00, residente e domiciliado à Rua João Batista Negrão nº 701, Condomínio Bourgainville, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15093-100; e

ZAIA TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, Loja: 01 a 04 Torre A, Sala: C, Bairro Jardim Tarraf II, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15092-415, com o seu contrato social arquivado na JUCESP sob 35221571786, em sessão de 03/08/2007, e última alteração e consolidação contratual registrada sob nº 319.283/19-7, em sessão de 12/06/2019, inscrita no CNPJ sob nº 65.709.511/0001-22, representada por seu sócio-administrador **OLAVO TARRAF**, retro qualificado;

ÚNICAS SÓCIAS da sociedade limitada **"1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA."**, com sede na com sede na Rua Jaci, nº 3.333, sala G, bairro Redentora, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15015-810, devidamente registrada na JUCESP sob nº 3522816365-9, em sessão de 10/03/2014, e última alteração contratual com consolidação, arquivada na mesma JUCESP sob nº 555.545/18-0, em sessão de 13/12/2018, inscrita no CNPJ sob nº 19.840.944/0001-03, **resolvem** de comum acordo e na melhor forma de direito **alterar o seu contrato social, bem como consolidá-lo**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

I – Da Alteração de Endereço

O endereço da sociedade passa a ser na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, Loja: 01 a 04 Torre A, Sala: D-5, Bairro Jardim Tarraf II, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15092-415, passando a Cláusula Segunda do Contrato Social ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede, o domicílio e o foro da sociedade serão à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, Loja: 01 a 04 Torre A, Sala: D-5, Bairro Jardim Tarraf II, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15092-415.

II – Da Manutenção de Cláusulas

Ficam mantidas integralmente, sem qualquer alteração, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, não modificadas pelo presente instrumento.

III - Da Consolidação do Contrato Social

Assim alterado, resolvem as sócias consolidar seu contrato social, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social “1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede, o domicílio e o foro da sociedade serão à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, Loja: 01 a 04 Torre A, Sala: D-5, Bairro Jardim Tarraf II, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15092-415

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por **objetivo social específico a implantação, a realização e a comercialização de um loteamento urbano, em parceria com outra empresa, proprietária da área**, “SPE Barufi Moura Empreendimento Imobiliário Ltda”, a ser realizado no imóvel objeto da matrícula nº 70.041 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com área de 30,7340 hectares, localizado no município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor este representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social está assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	COTAS	R\$
TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	1.485.000	1.485.000,00
ZAIA TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	15.000	15.000,00
TOTAL	1.500.000	1.500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a pessoas estranhas ao seu quadro social sem antes oferecê-las à outra sócia, que, em igualdade de condições e preços, tem direito à preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do disposto no art. 997, inciso VIII, c.c. o art. 1.054, ambos do Código Civil, fica estabelecido que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO QUARTO

As sociedades que participam do capital social serão sempre representadas nos termos dos respectivos Contratos Sociais, ficando desde já designado como representante das sócias o respectivo sócio e administrador OLAVO TARRAF, já qualificado no preâmbulo deste.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelo representante das sócias TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e ZAIA TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., OLAVO TARRAF, já qualificado no preâmbulo deste, nos termos dos respectivos contratos sociais, tendo amplos e gerais poderes de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratação de administradores não sócios da sociedade somente será permitida após aprovação por voto unânime das sócias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à sociedade e aos seus administradores o exercício de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultado ao sócio administrador deixar de exercer a função de administração da sociedade desde que pelo menos um sócio responda pelo exercício da função.

CLÁUSULA SEXTA

O administrador da sociedade perceberá mensalmente um “*pro-labore*”, cujo valor será fixado periodicamente e em comum acordo entre as sócias.

CLÁUSULA SÉTIMA

A representação judicial ou extrajudicial da sociedade e o uso da denominação social competem ao representante das sócias TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA. e ZAIA TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., **OLAVO TARRAF**, nos termos dos respectivos contratos sociais, que exerce as funções de administração da sociedade, devendo sempre assinar todos e quaisquer documentos **isoladamente**, mas somente em assuntos vinculados às atividades e objetivos da sociedade, podendo, dentre outros atos, assinar, emitir, aceitar, endossar ou avalizar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou duplicatas, contratar financiamentos e operações de leasing e outras modalidades de contrato, assinar contratos de penhor/cessão de recebíveis, nomear procuradores “ad judicium” ou “ad negocia”, contratar diretores técnicos ou administradores nos termos deste contrato, demitir ou contratar empregados, assinar escrituras públicas e contratos particulares com força de escritura pública de alienação de imóveis, contratar financiamentos, leasings, empréstimos, com ou sem hipoteca ou garantia, vedado o uso em concessão de aval, endosso, fiança, de favor.

CLÁUSULA OITAVA

As deliberações dos sócios serão tomadas em **reunião dos sócios** convocadas por edital pelo(s) sócio(s) administrador(es) com antecedência de 10 (dez) dias, ou por sócio nos termos do art. 1.073, inciso I, do Código Civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei, os seguintes assuntos:

- a) a aprovação das contas da administração, inclusive Balanços;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado e não designado neste Contrato Social;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a remuneração dos administradores;
- e) as modificações do contrato social;
- f) a incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.
- i)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As reuniões dos sócios serão convocadas por escrito, mediante notificação ou correio eletrônico, dispensando-se a formalidade da publicação de anúncio ou edital, com antecedência de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A convocação poderá ser dispensada quando todos os sócios comparecerem na reunião ou se os sócios declarem por escrito que estão cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia da reunião nos termos do § 2º do Art. 1.072 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam dispensadas as reuniões quando houver a decisão escrita de todos os sócios sobre as matérias a serem deliberadas nos termos do § 3º do art. 1.072 do Código Civil. A decisão escrita poderá ser feita através de instrumento particular de alteração do contrato social.

PARÁGRAFO QUARTO

As deliberações das reuniões serão sempre adotadas pelo voto majoritário de sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, respeitado percentual superior estabelecido pelo Código Civil, exceto para aprovação das contas e do Balanço Patrimonial do exercício que será exigida a aprovação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplicam-se à instalação, deliberação e funcionamento das reuniões dos sócios, no que não contrariar o disposto neste contrato, as normas e critérios fixados pelos Art. 1074, 1.075 e 1.076 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA

Os sócios decidem não instituir o Conselho Fiscal.

DOS SÓCIOS – RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito aos demais sócios, através do Cartório Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, oferecendo as suas cotas à sociedade e aos demais sócios. A sociedade terá direito de preferência na aquisição das cotas do capital do sócio retirante. A alienação aos sócios respeitará o direito de preferência, observada a participação de cada um no capital social. Os sócios poderão adquirir as cotas, em conjunto ou isoladamente, respeitado o direito de preferência. A desistência do direito de preferência será registrada na alteração do contrato social que transferir a participação societária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os direitos do sócio retirante serão calculados com base na sua participação percentual no capital social aplicada sobre o valor do Patrimônio Líquido a ser apurado, com fundamento em um balanço patrimonial a ser elaborado trinta (30) dias após o recebimento da comunicação escrita em que o sócio manifeste a vontade de se retirar do quadro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a que tem direito o sócio retirante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo IPCA/IBGE, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da elaboração do Balanço Patrimonial de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de não haver interesse da sociedade e dos sócios em adquirir as cotas do capital social, o sócio retirante poderá alienar a sua participação no capital social a terceiros, desde que estes sejam aceitos e aprovados pela totalidade dos sócios remanescentes que participem do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo aprovação de admissão de estranhos à sociedade, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, os haveres do sócio que pretender retirar-se da sociedade serão calculados com base no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo IPCA/IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PRAZO DE DURAÇÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO – RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade iniciará as suas atividades imediatamente após a data de seu registro junto aos órgãos públicos nos quais se encontra obrigada a fazê-lo e o seu prazo de duração será por tempo determinado, **encerrando as suas atividades após a completa consecução do seu**

propósito específico, ou seja, quando o **loteamento objeto deste contrato social** estiver totalmente implantado e concluído, com todas as unidades alienadas e inteiramente quitadas, bem como com seus débitos totalmente liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social coincide com o ano civil, devendo a sociedade elaborar um Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados serão distribuídos ou apropriados aos sócios segundo a participação de cada um no capital social, devendo o administrador prestar contas de sua administração, observando-se o disposto nos Parágrafos Primeiro a Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido entre os sócios, de forma livre, expressa e irrevogável, que os resultados apurados **poderão ser distribuídos entre eles desproporcionalmente** à suas participações no capital social, conforme autoriza o art. 1007 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os percentuais de distribuição desproporcional dos resultados serão definidos pelos sócios a cada evento de distribuição, em reuniões extraordinárias, das quais serão lavradas as respectivas atas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultado aos sócios retirarem lucros acumulados em períodos inferiores ao do exercício social desde que apurados de forma definitiva em balancetes fundamentados em registros constantes da contabilidade da sociedade, observado o disposto na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

O Balanço Patrimonial, o Inventário e o Balanço de Resultado Econômico elaborados na data de finalização do exercício deverá ser objeto de deliberação e aprovação em reunião dos sócios e que deve ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício, devendo estes documentos estar disponíveis para apreciação por parte de todos os sócios não administradores até 30 (trinta) dias antes da reunião para deliberação e aprovação. Para

aprovação do Balanço Patrimonial serão necessários os votos de sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplica-se à presente sociedade o disposto no Código Civil para as sociedades limitadas e, em caráter suplementar, o disposto na legislação que rege as sociedades anônimas (parágrafo único do art. 1053 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá participar do capital de outras empresas e participar de consórcios empresariais para determinados objetivos específicos, assim como incorporar outras sociedades, efetuar fusão ou cisão empresarial, observando-se as normas legais e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A liquidação da sociedade somente será feita pelos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e será executada pelos próprios sócios que exerçam as funções de administração ou por liquidante designado em comum acordo pelos sócios que aprovarem a liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O administrador **OLAVO TARRAF** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

1005 JDP III-Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CNPJ/MF nº 19.840.944/0001-03
3ª Alteração e Consolidação de Contrato Social

E, por estarem justas e contratadas, datam e assinam o presente instrumento, em conjunto com duas testemunhas, que a tudo presentes também o assinam, para que se produzam os seus efeitos legais.

São José do Rio Preto, 04 de julho de 2019.

TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Olavo Tarraf

ZAIA TARRAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Olavo Tarraf

OLAVO TARRAF
Administrador

Testemunhas:

Clóvis Zangirolami
RG 15.625.705-1 SSP/SP

Júlio Fernando da Silva Prado
RG 16.453.907-4 SSP/SP

Visto Jurídico:

Mariana Ferreira Scalvenzi
OAB/SP 323.083



381.253/19-3



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): SPE BARUFÍ MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.967.666/0001-41, com sede na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, à Rua dos Kaizukas, nº 650, Jardim Bandeirantes, neste ato representada por sua procuradora **1005 JDP III – Bady Bassitt Empreendimento Imobiliário SPE LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ-MF sob nº 19.840.944/0001-03, com sede a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, Loja 1 a 4, Torre A, Sala D-5, Jardim Tarraf II, CEP 15092-415, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, devidamente representada por sua procuradora, **Mariana Ferreira Scalvenzi**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 323.083, com escritório profissional Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, Lojas 01 a 04, Torre A, Sala D-3, Bairro Jardim Tarraf II, São José do Rio Preto, SP, CEP 15092-415. Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados **Marcos Afonso da Silveira**, inscrito na OAB-SP sob nº 159.145, **Danilo Botelho Favero**, inscrito na OAB-SP sob nº 185.197, **Rogério Lisboa Singh**, inscrito na OAB-SP sob nº 155.851, **Gabriela Guidugli Borges**, inscrita na OAB-SP sob nº 370.046, **Fabiano Cucolo**, inscrito na OAB nº. 280.774 e **Diogo da Silveira Pessoa**, inscrito na OAB-SP sob nº 351.523, todos com escritório profissional na Rua Do Seminário, 1970, bairro Vila Nossa Senhora da Paz, CEP 15025.170, Fone: (17) 3211 1744, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, bem como, a advogada **Mariana Ferreira Scalvenzi**, OAB/SP 323.083, devidamente qualificada, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ação competente contra **Cimencal Bady Bassitt Materiais Para Construção Ltda.**, promissária compradora do lote nº 31 da quadra 22 do Jardim das Palmeiras 3, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, Repartição Pública, Autarquias e Paraestatais, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, substabelecer a presente, em quem convier, receber e dar quitação, levantar valores, agindo em conjunto ou separadamente, e dando tudo por bom, firme e valioso.

S. J. do Rio Preto/SP, 25 de junho de 2021.

SPE BARUFÍ MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

1005 JDP III – Bady Bassitt Empreendimento Imobiliário SPE LTDA

Mariana Ferreira Scalvenzi

Li

**PROMESSA PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE LOTE URBANO
E OUTRAS AVENÇAS**

LOTEAMENTO "JARDIM DAS PALMEIRAS 3" ✓
- Bady Bassitt -

Lote nº 31 ✓
Quadra nº 22 ✓

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente negócio jurídico, mediante cláusulas, termos e condições adiante estipulados.

I – QUADRO RESUMO:

A – PROMITENTE VENDEDORA:

SPE BARUFI MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., com sede na Rua João de Caires, nº 1515, Jardim Bandeirantes, na cidade de Bady Bassitt/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.967.666/0001-41, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob nº 3522817319-1, em data de 28/03/14, e última alteração e consolidação contratual registrada sob nº 244.619/16-5, em data de 15/07/2016, por sua procuradora no final assinada, adiante denominada simplesmente **PROMITENTE VENDEDORA**.

B – PROMISSÁRIO(A,S) COMPRADOR(A,ES):

CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.132/0001-03, com sede na cidade de Bady Bassitt/SP, rua Camilo de Moraes, 661, bairro Centro, CEP 15115-000, representada neste ato por **BEATRIZ SABRINA MANZALE PREVIDELI**, brasileira(o), solteira(o), empresária, portador da cédula de identidade RG nº 47577166 e CPF sob o nº 354.415.518-44, residente e domiciliada em Bady Bassitt/SP na rua Waldir de Brito Silva, 2420, bairro Residencial das Palmeiras, CEP 15115-000, adiante designado(a,s) simplesmente **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, no masculino e no singular, mesmo na hipótese de ser mulher ou mais de um comprador.

C – DESENVOLVEDORA:

"1005 JDP III-Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.", com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek de Oliveira, nº 2000, lojas 01 a 04, torre A, sala D-5, bairro Jardim Tarraf II, em São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.840.944/0001-03, com seu contrato constitutivo registrado na JUCESP sob nº 3522816365-9, em data de 10/03/2014, e alteração contratual com consolidação registrada sob nº 555.545/18-0, em data de 13/12/2018, por seus procuradores no final assinados, doravante designada simplesmente **DESENVOLVEDORA**.

D – LOTE COMPROMISSADO:

D.1 - LOTE de nº 31 (nove) da Quadra 22 (vinte e dois), com as seguintes dimensões e confrontações: frente para a Avenida Projetada 5, onde mede 10,00 metros, igual dimensão nos fundos, confrontando com o Lote 7, do lado esquerdo de quem da citada avenida olha para o imóvel mede 20,00 metros, confrontando com o Lote 32, igual metragem do lado direito, confrontando com o Lote 30, com área de 200,00 metros quadrados e distante 59,87 metros da esquina da Rotatória 1. Cadastro municipal: 2854000

D.2 – Registro do loteamento: R.016 na Matrícula nº 70.041, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, em 04/04/2017, que deu origem à Matrícula nº 176.767 específica do lote ora comprometido.

E – PREÇO TOTAL DE VENDA DO LOTE E FORMA DE PAGAMENTO:

Preço de Venda: R\$ 55.999,96 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a serem pagos da seguinte forma:

E.1 – Entrada: R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais), em 1 (uma) única parcela fixa, com vencimento em 11/10/2019. A falta do efetivo pagamento da primeira parcela, por qualquer motivo, tornará o presente contrato sem nenhum efeito jurídico, independentemente de notificação;

E.2 – Parcelamento:

E.2.1 – R\$ 55.353,96 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) em 179 (cento e setenta e nove) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis e já acrescidas de juros (v. itens E.2.5 e E.2.6), no valor R\$ 644,02 (seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) cada uma, vencendo a primeira no dia 20/11/2019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes;

E.2.2 – R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em xxx (xxxxxxxxxxxxxx) parcelas semestrais, reajustáveis e já acrescidas de juros (v. itens E.2.5 e E.2.6), no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cada uma, com vencimento em xx/xx/xxxx, xx/xx/xxxx, xx/xx/xxxx, xx/xx/xxxx, xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx;

E.2.3 – R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em xxx (xxxxxxxxxxxxxx) parcelas anuais, reajustáveis e já acrescidas de juros (v. itens E.2.5 e E.2.6), no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) cada uma, com vencimento em xx/xx/xxxx, xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx;

E.2.4 – R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) – valor original –, em uma única parcela, reajustável e já acrescida de juros (v. itens E.2.5 e E.2.6), no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com vencimento em xx/xx/xxxx;

E.2.5 – As parcelas retro indicadas já estão acrescidas de juros à base da taxa efetiva de 12%

(doze por cento) ao ano, calculados pela "Tabela Price", como indicado no § 2º da cláusula 3ª. O valor total das parcelas com acréscimo de juros importa em R\$ 115.279,31 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

E.2.6 – As parcelas retro indicadas serão reajustadas anualmente, a contar da data da assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IGP-M/FGV(*), conforme indicado no § 3º da cláusula 3ª deste instrumento.

* IGP-M/FGV: Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

F – CORRETAGEM

R\$ 1.960,00 (hum mil e novecentos e sessenta reais) equivalentes a 3,5% do preço total de venda do imóvel, a serem pagos pela PROMITENTE VENDEDORA à "Rodrigues Arruda Imóveis Ltda", CNPJ nº 20.032.177/0001-87 e CRECI nº 26.035J, em parcelas mensais, a partir da assinatura deste contrato.

G – CONSEQUÊNCIAS DO DESFAZIMENTO DO CONTRATO (nos termos dos arts. 26-A e 32-A da Lei 6.766/79, introduzidos pela Lei 13.786, de 27/12/2018)

G.1 – Em caso de resolução contratual por inadimplemento ou iniciativa do PROMISSÁRIO COMPRADOR, nos termos da cláusula 6ª e seus parágrafos, aplicar-se-ão a ele as seguintes penalidades e sanções, cumulativamente, em favor da PROMITENTE VENDEDORA:

I. multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das parcelas pagas, corrigidas até a data da efetiva liquidação desta multa, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

II. ressarcimento da comissão paga pela PROMITENTE VENDEDORA à Imobiliária intermediadora do presente negócio (v. item F deste Quadro Resumo), corrigida tal comissão desde o desembolso até a data da efetiva liquidação deste ressarcimento;

III. na hipótese do PROMISSÁRIO COMPRADOR estar de posse do lote, nos termos contratuais, ficará obrigado ao pagamento de indenização mensal pela fruição e/ou disponibilidade do lote, desde a posse inicial até a sua restituição, desde já fixada em 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês do valor deste contrato devidamente corrigido até o evento da restituição da posse;

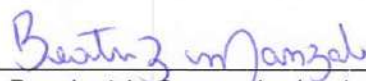
IV. dedução dos encargos moratórios relativos às prestações pagas em atraso;

V. indenização dos valores referentes a tributos municipais (especialmente IPTU), tarifas de água e de energia elétrica e contribuições condominiais ou associativas incidentes sobre o lote ora comprometido, vencidos e não pagos pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, bem como dos valores referentes a tributos, despesas e emolumentos decorrentes da constituição em mora e da rescisão, tais como notificações extrajudiciais ou judiciais, editais e honorários advocatícios, tudo devidamente corrigido.

G.1.1 – A devolução pela PROMITENTE VENDEDORA ao PROMISSÁRIO COMPRADOR dos valores por ele pagos, deduzidas as penalidades e sanções referidas no item G.1 retro, tudo devidamente corrigido, será feita em 12 (doze) parcelas mensais, com início: a) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo previsto para conclusão das obras de infraestrutura, se as obras ainda estiverem em andamento à época da rescisão; ou, b) no prazo máximo de 12 (doze) meses após a formalização da rescisão contratual, se as obras já estiverem concluídas à época da rescisão.

G.1.2 – Todas as correções referidas nos itens G.1 e G.1.1, serão calculadas de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou seu substituto, nos termos do § 3º da cláusula 3ª deste contrato.

Ciente e de acordo com os termos destes itens G.1, G.1.1 e G.1.2:


Promissário Comprador (assinatura)

H – DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Na hipótese deste contrato ser firmado em estande de venda ou fora da sede ou do estabelecimento comercial da PROMITENTE VENDEDORA, fica assegurado ao PROMISSÁRIO COMPRADOR o exercício, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias a contar da sua assinatura, do direito de arrependimento previsto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), caso em que a PROMITENTE VENDEDORA deverá devolver, de imediato, valores eventualmente pagos a qualquer título.

I – DO PRAZO:

Execução da infraestrutura: já concluída.

Bády Bassitt, 11 de outubro de 2019.

Ciente e de acordo com todos os termos deste Quadro Resumo:


Promissário Comprador (assinatura)

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DO LOTEAMENTO

Cláusula Primeira: A PROMITENTE VENDEDORA é senhora e legítima possuidora, de modo livre e desembaraçado de quaisquer ônus, mesmo de hipoteca legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza, por força dos registros constantes da Matrícula nº 70.041, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de uma área urbana com 282.081,04 metros quadrados, localizada no município de Bady Bassitt, na comarca de São José do Rio Preto.

Parágrafo Primeiro: A PROMITENTE VENDEDORA efetuou o loteamento da área, conforme aprovação da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, nos termos do Decreto Municipal nº 2.521, de 06/02/2017, e Certificado do GRAPROHAB nº 586/2015, de 01/12/2015, e em conformidade com a Lei nº 6.766, de 19/12/1979, procedendo ao respectivo registro no 1º Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP na Matrícula nº 70.041, em 04/04/2017, conforme indicado no item "D.2" do QUADRO RESUMO, onde se encontra arquivado o processo de loteamento, contendo todos os documentos legais e informativos, inclusive planta minuciosa do loteamento que é denominado "JARDIM DAS PALMEIRAS 3".

Parágrafo Segundo: O Loteamento está dotado das seguintes benfeitorias: reservatório d'água, rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica, que estão em fase final de implantação, com término previsto para julho/2019 e entrega do lote até 31 de agosto de 2019.

Parágrafo Terceiro: Toda a infraestrutura indicada no parágrafo anterior foi executada sob gestão, custo e responsabilidade exclusiva da DESENVOLVEDORA "1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.", por força de Contrato de Parceria celebrado com a PROMITENTE VENDEDORA, nos termos do Parecer Normativo/MF nº 15/84, em decorrência do qual a DESENVOLVEDORA receberá um percentual do preço de venda, correspondente à infraestrutura que implantará, e a PROMITENTE VENDEDORA receberá um percentual relativo à terra nua dos lotes.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo também da DESENVOLVEDORA a administração dos contratos de venda dos lotes e da cobrança das prestações, razão pela qual os boletos de cobrança bancária serão por ela emitidos.

DO LOTE OBJETO DESTE CONTRATO

Cláusula Segunda: O lote objeto da presente promessa é o descrito e caracterizado no item "D.1" do QUADRO RESUMO deste instrumento.

DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA

Cláusula Terceira: A PROMITENTE VENDEDORA, na qualidade de loteadora/proprietária, se obriga a vender ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, e este a comprar, o lote descrito e identificado no item "D.1" do QUADRO RESUMO deste contrato, pelo preço e forma de pagamento estabelecidos no item "E" do referido QUADRO RESUMO.

Parágrafo Primeiro:- No preço do lote já estão incluídos os serviços de urbanização do presente empreendimento, cujos custos serão suportados exclusivamente pela **PROMITENTE VENDEDORA**, serviços esses indicados e discriminados no § 2º da cláusula 1ª deste instrumento.

Parágrafo Segundo:- As parcelas representativas do parcelamento do preço já estão acrescidas de juros à base da taxa indicada no item E.2.5 do Quadro Resumo, calculados pela "Tabela Price", ciente o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** de que, em caso de entendimento jurisprudencial no sentido de que a aplicação da "Tabela Price" acarreta capitalização de juros, essa eventual capitalização fica desde já ajustada entre as partes, uma vez que permitida pela Lei 9.514/97 (art. 5º, inciso III e § 2º).

Parágrafo Terceiro:- As prestações representativas do parcelamento do preço serão reajustadas na periodicidade indicada no item E.2.6 do Quadro Resumo, a contar da data da assinatura deste contrato, de acordo com a variação do IGP-M/FGV. Na hipótese de extinção do IGP-M/FGV, será utilizado, pela ordem, o IGP-DI/FGV ou o IPCA/IBGE. Tendo em vista a necessidade de elaboração do boleto de cobrança das prestações com antecedência suficiente para a operacionalização bancária e remessa ao promissário comprador, fica convencionado que o reajuste a ser aplicado terá por base o percentual de variação entre o nº índice do 2º mês anterior ao da assinatura deste contrato e o nº índice do 2º mês anterior ao do vencimento da parcela a ser corrigida.

Parágrafo Quarto:- Na eventualidade de expurgos de índices inflacionários por atos governamentais, em razão de mudança de padrão monetário, em razão de extinção ou congelamento de índice de correção monetária, ou outro artifício não condizente com a real inflação, que ocasione o desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o saldo devedor do preço deste negócio jurídico será revisto de forma que se restabeleça o referido equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quinto:- A cobrança das parcelas do preço será feita, nas datas definidas nesta cláusula, através de cobrança bancária, ou contra recibo específico da **PROMITENTE VENDEDORA**, ficando vedado o pagamento através de ordem, transferência ou depósito, diretamente pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR** na conta corrente da **PROMITENTE VENDEDORA**, salvo com autorização expressa desta.

Parágrafo Sexto:- Fica estabelecido que a falta de recebimento do aviso de vencimento não exime o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** de efetuar qualquer dos pagamentos previstos no presente contrato, diretamente no escritório da **PROMITENTE VENDEDORA**, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação.

Parágrafo Sétimo:- Em face do avençado quanto a preço, prestações, reajustes, etc., o pagamento de qualquer prestação, corrigida e/ou calculada de maneira diversa da estabelecida neste contrato, não implicará na quitação do respectivo débito. Qualquer diferença verificada entre os pagamentos efetuados pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR** e a sistemática de cálculos dos valores estabelecidos neste instrumento, deverá ser imediatamente paga pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do aviso que a **PROMITENTE VENDEDORA** lhe dirigir neste sentido.

Cláusula Quarta:- As partes estabelecem a possibilidade de o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** promover o pagamento antecipado de parcelas – em atendimento ao disposto no § 2º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor –, que quitará parcelas vincendas na ordem inversa, a contar

da última. Referida antecipação somente poderá ser feita pelo valor da parcela vigente na data da antecipação, e no mesmo dia do mês estipulado para o vencimento da(s) parcela(s) a ser(em) antecipada(s).

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Cláusula Quinta:- Se o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** deixar de resgatar qualquer das parcelas do preço ou dos encargos contratuais no respectivo vencimento, e nos termos e condições estabelecidos neste contrato, as obrigações serão acrescidas de **juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária**, de acordo com índice previsto no § 3º da cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro:- Nos eventuais casos de mora superior a 03 (três) meses ou de intervenção judicial, sobre o débito incidirá também **multa de 2% (dois por cento)**.

Parágrafo Segundo:- O pagamento das parcelas em atraso somente poderá ser realizado, com os acréscimos estabelecidos nesta cláusula, diretamente à **PROMITENTE VENDEDORA e/ou DESENVOLVEDORA**, não se considerando eventuais pagamentos unilaterais que contrariem esta disposição.

Parágrafo Terceiro:- Eventuais pagamentos recebidos fora das condições estipuladas neste contrato, não importarão em precedente, novação ou alteração contratual, constituindo sempre ato de simples tolerância ou mera liberalidade.

Cláusula Sexta:- A falta de pagamento de qualquer das parcelas devidas e dos encargos contratuais, nos termos e valores estabelecidos neste contrato, por mais de 05 (cinco) dias contados do vencimento da obrigação, acarretará, nos termos do artigo 32 da Lei 6.766/79, a constituição em mora do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, mediante notificação extrajudicial ou judicial, para que venha efetuar o pagamento da obrigação e correspondentes acréscimos contratuais (em Cartório, para os casos de contratos registrados), **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o que será considerado automaticamente rescindido o contrato.**

Parágrafo Primeiro:- Ocorrendo a rescisão contratual, por inadimplemento do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, aplicar-se-ão a ele as **seguintes penalidades e sanções, cumulativamente**, em favor da **PROMITENTE VENDEDORA**:

I. **multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das parcelas pagas, corrigidas até a data da efetiva liquidação desta multa, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;**

II. **ressarcimento da comissão paga pela PROMITENTE VENDEDORA à Imobiliária intermediadora do presente negócio (v. item F do Quadro Resumo), corrigida tal comissão desde o desembolso até a data da efetiva liquidação deste ressarcimento;**

III. na hipótese do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** estar de posse do lote, nos termos contratuais, ficará obrigado ao **pagamento de indenização mensal pela fruição e/ou disponibilidade do lote, desde a posse inicial até a sua restituição, desde já fixada em 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês do valor deste contrato** devidamente corrigido até o evento da restituição da posse;

IV. **dedução dos encargos moratórios relativos às prestações pagas em atraso;**

V. indenização dos valores referentes a tributos municipais (especialmente IPTU), tarifas de água e de energia elétrica e contribuições condominiais ou associativas incidentes sobre o lote ora compromissado, vencidos e não pagos pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, bem como dos valores referentes a tributos, despesas e emolumentos decorrentes da constituição em mora e da rescisão, tais como notificações extrajudiciais ou judiciais, editais e honorários advocatícios, tudo devidamente corrigido.

Parágrafo Segundo:- A devolução pela PROMITENTE VENDEDORA ao PROMISSÁRIO COMPRADOR dos valores por ele pagos, deduzidas as penalidades e sanções referidas nos incisos I a V do parágrafo anterior, tudo devidamente corrigido, será feita em 12 (doze) parcelas mensais, com início: a) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo previsto para conclusão das obras de infraestrutura, se as obras ainda estiverem em andamento à época da rescisão; ou, b) no prazo máximo de 12 (doze) meses após a formalização da rescisão contratual, se as obras já estiverem concluídas à época da rescisão.

Parágrafo Terceiro:- Todas as correções referidas no §§ 1º e 2º desta cláusula, serão calculadas de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou seu substituto, nos termos do § 3º da cláusula 3ª deste contrato.

Parágrafo Quarto:- Rescindido de pleno direito o presente contrato, nos termos estabelecidos no "caput" desta cláusula, estará a PROMITENTE VENDEDORA autorizada a usar e dispor livremente do imóvel, especialmente comercializá-lo com terceiros.

Parágrafo Quinto:- As partes estabelecem livremente que a devolução de que trata o § 2º desta cláusula se realizará, na hipótese de o PROMISSÁRIO COMPRADOR ter a posse do lote, desde que ele restitua a posse à PROMITENTE VENDEDORA.

Parágrafo Sexto:- Poderá a PROMITENTE VENDEDORA, ao invés de rescindir este contrato, optar pela cobrança das parcelas não pagas e exigir o adimplemento, com as cominações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Sétimo:- Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa do PROMISSÁRIO COMPRADOR, aplicar-se-ão integralmente todas as disposições dos parágrafos anteriores desta cláusula.

DA POSSE E DA CONSTRUÇÃO

Cláusula Sétima:- A PROMITENTE VENDEDORA somente transferirá a posse precária do lote ao PROMISSÁRIO COMPRADOR após a implantação dos seguintes melhoramentos urbanísticos referidos neste contrato: rede de água, rede de esgoto, energia elétrica, iluminação pública e galerias de águas pluviais (após o que lhe será possível obter alvará de construção junto a Prefeitura Municipal de Bady Bassitt), e, ainda:

I – se o PROMISSÁRIO COMPRADOR tiver pago no mínimo 20% (vinte por cento) do preço do lote;

II – se o PROMISSÁRIO COMPRADOR estiver em dia com suas obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro:- O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** somente poderá iniciar construções no lote ora compromissado:

- a) após ter solicitado e, consequentemente, ter recebido da **PROMITENTE VENDEDORA** documento escrito transferindo-lhe a posse precária do lote;
- b) após a solicitação formal à **PROMITENTE VENDEDORA** para que a mesma forneça, por escrito, os alinhamentos e níveis definitivos dos arruamentos;
- c) desde que obtenha o necessário Alvará de Construção junto à Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.

Parágrafo Segundo:- Rescindido de pleno direito o presente contrato – nos termos do disposto na cláusula sexta – em relação ao imóvel que estiver ocupado pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, ficará este obrigado à devolução imediata da posse que detém do imóvel, e caso não o faça, sujeitar-se-á a competente ação judicial, com os ônus da mesma decorrentes, pagando, enquanto não o fizer, a indenização prevista no inciso III do § 1º da cláusula 6ª.

Parágrafo Terceiro:- Na hipótese do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** abandonar o imóvel ora compromissado, fica a **PROMITENTE VENDEDORA** com o direito de reintegrar-se na posse, por ato próprio, independentemente de ação judicial.

Cláusula Oitava:- As acessões/benfeitorias necessárias ou úteis feitas pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR** no lote ora compromissado, somente serão indenizadas pela **PROMITENTE VENDEDORA** – no caso de rescisão do contrato por inadimplência daquele – se realizadas em conformidade com o estabelecido neste contrato e com a lei pertinente, conforme estabelecido no art. 34 e seu parágrafo único, da Lei 6.766/79.

Parágrafo Único:- Considerar-se-ão em desconformidade com este contrato ou com a lei pertinente, as acessões/benfeitorias realizadas:

- a) em desacordo com o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste contrato;
- b) que não atenderem ao mínimo exigido pelas normas técnicas da ABNT e pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes, especialmente o Código Sanitário do Estado;
- c) que não possibilitem a obtenção do auto de conclusão ou “habite-se” da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.

DA ESCRITURA E DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula Nona:- Desde que esteja integralmente pago o preço convencionado e cumpridas todas as demais obrigações do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** para com a **PROMITENTE VENDEDORA**, esta lhe outorgará a escritura de compra e venda, em cartório de escolha do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

Parágrafo Primeiro:- Eventuais cessões do contrato somente produzirão efeitos perante a **PROMITENTE VENDEDORA** se a mesma for cientificada por escrito pelas partes ou quando registrada a cessão. Para obtenção da anuência expressa da **PROMITENTE VENDEDORA** no

instrumento de cessão de direitos, bem como pela elaboração do instrumento, será devida uma taxa administrativa de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), corrigidos pelo IGP-M/FGV a partir desta data até a data da cessão.

Parágrafo Segundo:- Se o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** ou o último cessionário, capacitado para receber a escritura de compra e venda, não se apresentar para esse fim no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da última parcela referida na cláusula terceira, poderá a **PROMITENTE VENDEDORA** proceder à notificação daqueles, para que compareçam ao Cartório que lhes indique, dentro de 30 (trinta) dias, para receber a escritura definitiva de compra e venda, sob a pena de ser feito o depósito do imóvel em juízo, por conta e risco do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** ou cessionário, que arcará com todas as despesas do processo judicial.

DAS DESPESAS

Cláusula Décima:- Todas as despesas necessárias para a transmissão definitiva do bem, sem qualquer exceção, especialmente I.T.B.I., escritura e registro, correrão por conta exclusiva do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**. Por conta da **PROMITENTE VENDEDORA** fica apenas a apresentação das certidões negativas de impostos, de ônus reais, e, se for o caso, da certidão negativa de débito – CND/INSS e certidão de quitação – CQ/Receita Federal.

Parágrafo Primeiro:- Os impostos e taxas, que a partir desta data incidam ou vierem a incidir sobre o lote objeto deste compromisso, bem como outro qualquer tributo que venha eventualmente a ser instituído sobre o referido lote, ainda que lançados em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**, serão de exclusiva responsabilidade e encargo do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, que deverá efetuar os pagamentos nas repartições e no tempo devido, sob pena de, em caso de omissão, responder pelos acréscimos legais, assim como pelas implicações contratuais, segundo consta deste compromisso.

Parágrafo Segundo:- Fica facultado à **PROMITENTE VENDEDORA** acudir ao pagamento dos encargos referidos no parágrafo anterior, e outros eventualmente exigidos pela Prefeitura Municipal, para defender interesses seus e impedir efeitos danosos ao imóvel, respondendo o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, posteriormente, pelo pagamento respectivo à **PROMITENTE VENDEDORA**, com os acréscimos estipulados neste contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Terceiro:- No caso do tributo ser lançado englobadamente, envolvendo todo o loteamento, em nome da **PROMITENTE VENDEDORA**, esta repassará individualmente a cada **PROMISSÁRIO** de lote sua cota de participação proporcional à área de seu lote.

Parágrafo Quarto:- Eventual registro do presente contrato ficará por conta exclusiva do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL

Cláusula Décima Primeira:- Alternativamente à hipótese de concessão da posse precária ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, conforme previsto na cláusula sétima deste instrumento, a **PROMITENTE VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério, outorgar ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** a escritura definitiva de venda e compra do imóvel, ou contrato particular com força de escritura pública, e, por consequência, emití-lo na posse definitiva do mesmo, caso em que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, desde já, se compromete a celebrar na mesma escritura, em

contrapartida, o **Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel**, em garantia do pagamento do **saldo vincendo do preço**, nos termos do que dispõe a Lei 9.514, de 20/11/97 (Lei da Alienação Fiduciária de Imóvel), sem alteração dos prazos de pagamento estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Único:- Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de venda e compra com pacto adjeto de alienação fiduciária do imóvel, inclusive ITBI e registros, correrão por conta exclusiva do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

Cláusula Décima Segunda:- O presente contrato é irretratável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores a respeitá-lo em todos os seus termos, cláusulas e condições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira:- Os **PROMISSÁRIOS COMPRADORES**, marido e mulher e ou coadquirentes de um mesmo lote, outorgam-se reciprocamente, neste ato, na melhor forma de direito, **procuração** com poderes especiais para qualquer um deles receber, em nome do outro ou outros, notificações, comunicações e interpelações, judiciais ou extrajudiciais, bem como citações de ações judiciais, referentes ao presente contrato.

Parágrafo Único:- O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a comunicar à **PROMITENTE VENDEDORA**, por escrito, qualquer alteração de seu endereço constante do preâmbulo deste, ficando estabelecido que, se não o fizer, as intimações, notificações ou citações, serão feitas por edital nos termos da lei 6.766/79.

Cláusula Décima Quarta:- A **PROMITENTE VENDEDORA** declara neste ato sob responsabilidade civil e criminal não existir nenhum feito ajuizado que tenha por objeto o imóvel a que se refere este instrumento.

Cláusula Décima Quinta:- Fica estipulado que a **PROMITENTE VENDEDORA** poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, uma operação de **cessão e/ou desconto dos "recebíveis" (prestações vincendas)** correspondentes a este contrato, junto a qualquer agente ou instituição financeira, assim como dar o lote objeto desta promessa em garantia da operação financeira, por hipoteca ou por alienação fiduciária, obrigando-se, contudo, a dar baixa na garantia assim que o preço do lote for integralmente quitado.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta: Como foro do contrato, elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados entre si, aceitam e assinam o presente Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra de Lote Urbano, em 02 (duas) vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Bady Bassitt - SP, 11 de outubro de 2019

PROMITENTE VENDEDORA:

SPE BARUFI MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
 p.p. 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

PROMISSÁRIO(A,S) COMPRADOR(A,ES):

+
CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA
 Representada por: Beatriz Sabrina Manzale Prevideli

DESENVOLVEDORA:

1005 JDP III - BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Testemunhas:

Nome Andressa Alves Ferreira
 RG RG: 48.855.023-3 SSP/SP
 CPF: 419.501.028-40

Nome Isabella N. de Souza Marques
 RG RG: 49.910.576-X
 CPF: 454.768.468-59



Bady Bassitt

00064 - 1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

fls. 34

Parcelas em Atraso por Contrato

Emissão: 18/06/2021 16:13:01

Página: 1 de 1

Empreendimento: 001 - JARDIM DAS PALMEIRAS III - BADY BASSITT

Data de Correção: 18/06/2021

Parcelas Inadimplentes até: 18/06/2021

Origem	Parcela	Sequência	Vencimento	Valor Vencimento	Valor Atualizado	Taxas Adicionais	Multa	Juros	Dias Atraso	Valor Devido	Resíduo Previsto
--------	---------	-----------	------------	------------------	------------------	------------------	-------	-------	-------------	--------------	------------------

JARDIM DAS PALMEIRAS III - BADY BASSITT

QUADRA 22

Unidade: 31 - Contrato: 6517 (Inadimplente - Notificação Extrajudicial) - CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Celular: 1732584321

R CAMILO DE MORAES, 661 - -, CENTRO

BADY BASSITT - SP, CEP: 15.115-000

Tabela Price (M)	862878	012/179	20/10/2020	644,03	644,03	0,00	12,88	51,74	241	708,65	0,00
Tabela Price (M)	862879	013/179	20/11/2020	727,89	727,89	0,00	14,56	50,95	210	793,40	0,00
Tabela Price (M)	862880	014/179	20/12/2020	727,89	727,89	0,00	14,56	43,67	180	786,12	0,00
Tabela Price (M)	862881	015/179	20/01/2021	727,89	727,89	0,00	14,56	36,15	149	778,60	0,00
Tabela Price (M)	862882	016/179	20/02/2021	727,89	727,89	0,00	14,56	28,63	118	771,08	0,00
Tabela Price (M)	862883	017/179	20/03/2021	727,89	727,89	0,00	14,56	21,84	90	764,29	0,00
Termo Contratual (Não altera valor contrato) TNC - Notificação (M)	1633666	001/001	15/04/2021	179,97	179,97	0,00	3,60	3,84	64	187,41	0,00
Tabela Price (M)	862884	018/179	20/04/2021	727,89	727,89	0,00	14,56	14,32	59	756,77	0,00
Tabela Price (M)	862885	019/179	20/05/2021	727,89	727,89	0,00	14,56	7,04	29	749,49	0,00
Termo Contratual (Não altera valor contrato) IPTU (I)	1786064	001/001	14/06/2021	704,11	704,11	0,00	14,08	0,94	4	719,13	0,00
Total Unidade:				6.623,34	6.623,34	0,00	132,48	259,12		7.014,94	0,00
Total Bloco:				6.623,34	6.623,34	0,00	132,48	259,12		7.014,94	0,00
Total Empreendimento:				6.623,34	6.623,34	0,00	132,48	259,12		7.014,94	0,00

Resumo Geral	Em Aberto	Com Encargos	Resíduo Previsto	Totais
Até 30 dias	1.432,00	1.468,62	0,00	1.468,62
de 31 a 60 dias	727,89	756,77	0,00	756,77
de 61 a 90 dias	907,86	951,70	0,00	951,70
de 91 a 180 dias	2.183,67	2.335,80	0,00	2.335,80
de 181 a 360 dias	1.371,92	1.502,05	0,00	1.502,05
Acima de 360 dias	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	6.623,34	7.014,94	0,00	7.014,94

Parâmetros Seleccionados:

Emitir Relatório por: Empreendimento

Vencidas Até: 18/06/2021

Telefones: Sim

Tipos de Receita: Bens; Carteira; Carta de Crédito; FGTS; Financiamento;

Clientes no Jurídico: Todos

Considerar Financiamento: Todos

Considerar Encargos no Valor Devido: Sim

Parcelas do Tipo: Todas

Listar Ocorrências: Não

Utilizar Como Referência Para o Filtro, a Data Final da Ocorrência

Listar as "Observações" Para as Ocorrências: Sim

Tipo Investidor: Todos

Considerar Contratos com 0 parcelas vencidas ou mais

Mostrar Ocorrências do Sistema: Sim

Classificação: Todas

Considerar Pagamentos Pré-datados: Não

Endereço: Sim

Permuta; Financ. Direto; Subsídio;

Considerar Clientes no SPC: Todos

Considerar Transferência: Todos

Considerar Alterações Posteriores a Data Base: Sim

Considerar Termos: Todos

Mostrar Saldo Devedor do Contrato: Não

Exibir Total de Unidades no Resumo: Não

Atualizar Saldo: Sim

Mostrar Classificação: Sim

Emitir Contratos de: Bens; Unidades; Garagens;

Tipos de Contrato: Venda; Permuta; Aluguel;

Considerar Parcelas Vencidas: Não

Considerar Jurídico Outros: Todos

Somar os Resíduos ao Valor Atualizado: Não

Agrupar por: Empreendimento

Empreendimentos Sincronizados: Não

Desconsiderar Tipo de Ocorrência: Nenhuma

Listar Somente as Ocorrências em Aberto: Sim

Considerar Investidores: Não

Ordenar Unidades por: Código Interno

Considerar parcelas geradas por baixa parcial: Não

Listar Somente as Ocorrências de "Clientes no Jurídico": Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT
PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT
RUA CAMILO MORAES, 475 - CENTRO
45.093.267/0001-09

BOLETIM DE ARRECADAÇÃO

Cadastro 02854000				Inscrição 02854000								
CPF/CNPJ 19967666000141				Nome SPE BARUFI MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA								
Logradouro AV. PROJ. 05 - JD. DAS PALMEIRAS 3						Número 2289		Complemento				
Bairro JD. DAS PALMEIRAS 3					Cep 15115-000		Setor		Quadra 22	Lote 31	Unidade	
Dívida	Cadastro	Vencimento	Par	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	Descontos	Acréscimos	Total	
352005	02854000	18/11/2019	9	ITU	35,39	3,15	1,93	6,94	0,00	0,00	47,41	
352005	02854000	16/12/2019	10	ITU	35,41	3,11	1,93	6,55	0,00	0,00	47,00	
396489	02854000	16/03/2020	1	ITU	36,77	2,44	1,96	5,49	0,00	0,00	46,66	
396489	02854000	15/04/2020	2	ITU	36,77	2,43	1,96	5,10	0,00	0,00	46,26	
396489	02854000	15/05/2020	3	ITU	36,77	2,44	1,96	4,70	0,00	0,00	45,87	
396489	02854000	15/06/2020	4	ITU	36,77	2,67	1,97	4,34	0,00	0,00	45,75	
396489	02854000	15/07/2020	5	ITU	36,77	2,67	1,97	3,94	0,00	0,00	45,35	
396489	02854000	17/08/2020	6	ITU	36,77	2,55	1,97	3,54	0,00	0,00	44,83	
396489	02854000	15/09/2020	7	ITU	36,77	2,45	1,96	3,14	0,00	0,00	44,32	
396489	02854000	15/10/2020	8	ITU	36,77	2,28	1,95	2,73	0,00	0,00	43,73	
396489	02854000	16/11/2020	9	ITU	36,77	1,92	1,94	2,32	0,00	0,00	42,95	
396489	02854000	15/12/2020	10	ITU	36,85	1,61	1,93	1,93	0,00	0,00	42,32	
435738	02854000	15/03/2021	1	ITU	38,33	0,76	1,96	0,79	0,00	0,00	41,84	
435738	02854000	15/04/2021	2	ITU	38,33	0,40	1,94	0,39	0,00	0,00	41,06	
435738	02854000	17/05/2021	3	ITU	38,33	0,17	1,93	0,00	0,00	0,00	40,43	
435738	02854000	15/06/2021	4	ITU	38,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,33	
Total da Guia					591,90	31,05	29,26	51,90	0,00	0,00	704,11	
Código de Baixa 1 - 211381 - 1		Vencimento 14/06/2021		Valor 704,11		Correcao		Multa		Juros		Total a Pagar

Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT
PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT
RUA CAMILO MORAES, 475 - CENTRO

Cadastro 02854000		Inscrição 02854000								
CPF/CNPJ 19967666000141		Nome SPE BARUFÍ MOURA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA								
Logradouro AV. PROJ. 05 - JD. DAS PALMEIRAS 3						Número 2289		Complemento		
Bairro JD. DAS PALMEIRAS 3				Cep 15115-000		Setor		Quadra 22	Lote 31	Unidade

Discriminação das Receitas										
Cód	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	Descontos	Acréscimos	Total		
2	1112.02.02.00 - Imp. Territ. Urbano	550,06	28,87	27,16	48,23	0,00	0,00	654,32		
12	1122.99.01.00 - Taxa de Expediente	41,84	2,18	2,10	3,67	0,00	0,00	49,79		
Total da Guia		591,90	31,05	29,26	51,90	0,00	0,00	704,11		
Código de Baixa 1 - 211381 - 1		Vencimento 14/06/2021	Valor 704,11		Correcao	Multa	Juros	Total a Pagar		

81790000007-3 04110403202-8 10614011110-0 00211381001-0

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AFONSO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2021 às 12:53, sob o número 10371766220218260576. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037176-82.2021.8.26.0576 e código 2YHWIrAn

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/06/2021 - AUTOATENDIMENTO - 11.45.26
3371503371 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: 2018 - M 1 V E I SPE LTD
AGENCIA: 3371-5 CONTA: 5.919-6
=====

Convenio	PREF MUN BADI BASSIT C BA
Codigo de Barras	81790000007-3 04110403202-8
	10614011110-0 00211381001-0
Data do pagamento	14/06/2021
Valor em Dinheiro	704,11
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	704,11

DOCUMENTO: 061403
AUTENTICACAO SISBB: B.B20.7DE.CD0.0F1.AD6



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Cep:15015-110
Fone/Fax: (17) 3353-5152 - www.rtdriopreto.com.br

CNPJ: 05.676.324/0001-68

VANDERLEI PIRES - OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº 669.268, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Títulos e Documentos sob o número 669.268 conforme segue:

Apresentante(s):

1005 JDP III - BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

Contratante(s):

1005 JDP III - BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Natureza do Título: NOTIFICACAO (PESSOAL)

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 42,82
AO ESTADO.....	= R\$ 12,17
À SECRETARIA DA FAZENDA.....	= R\$ 8,33
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG....	= R\$ 2,25
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 2,94
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 2,05
ISSQN.....	= R\$ 2,14
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 87,27
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 159,97
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 159,97
saldo.....	= R\$ 0,00



Para conferir a procedência
deste documento efetue a leitura
do QR Code impresso ou acesse
o endereço eletrônico

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1211374NTBY000034789CI21O

São José do Rio Preto/SP, 07/04/2021.

VANDERLEI PIRES Oficial de Registro

MELISSA ZEVOLI SOLEMAN Escrevente Substituta

NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO Escrevente Autorizada

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda, Compensação do Registro Civil-SINOREG, Tribunal de Justiça/SP,
Ministério Público e ISSQN recolhidos em Guias Próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).




Bady Bassitt

SAO JOSE DO RIO PRETO, 15 de março de 2021.

Sr(a).

CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção, CNPJ: 10.852.132/0001-03

Endereço: R. CAMILO DE MORAES, 661 - CENTRO
Cep: 15.115-000 Bady Bassitt - SP

Obs.: Havendo mais de um promissário comprador, a intimação de ambos poderá ser na feita pessoa de qualquer um deles, conforme procuração outorgada no contrato.

Ref.: Prestações em Aberto - Contrato nº 6517 da Unidade 31 do Bloco QUADRA 22 do Empreendimento JARDIM DAS PALMEIRAS III - Bady Bassitt.

1 - Por contrato particular celebrado em 11-out-2019 com a firma loteadora "SPE BARUFI MOURA EMPR. IMOBILIÁRIO SPE LTDA" com sede na Rua dos Kaizukas, 650, Condomínio Jardim Botânico em Bady Bassitt - SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.967.666/0001-41, e, com a firma desenvolvedora JARDIM DAS PALMEIRAS III - Bady Bassitt, com sede na AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 2000, LOJA 01 A 04 TORRE A SALA D-5, JARDIM TARRAF II, em SAO JOSE DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ sob nº 19.840.944/0001-03, V. Sa(s) se comprometeu(ram) a adquirir o LOTE 31 da QUADRA 22, do Loteamento "JARDIM DAS PALMEIRAS III - Bady Bassitt", sito na cidade de Bady Bassitt-SP.

2 - O preço do lote e condições de pagamento a prazo, foram perfeitamente estabelecidos no referido contrato.

3 - Ocorre, entretanto, que V. Sa(s). não está(ão) cumprindo fielmente o contrato, como é de rigor, encontrando-se em atraso com a liquidação de prestações e correspondentes acréscimos contratuais, até a presente data:

Parcela	Sequencia	Venci- mento	Valor Original	Valor Corrigido	Multa 2%	Juros 1% a.m	Valor Total
862878	012/179	20/10/2020	644,03	644,03	12,88	31,34	688,25
862879	013/179	20/11/2020	727,89	727,89	14,56	27,90	770,35
862880	014/179	20/12/2020	727,89	727,89	14,56	20,62	763,07
862881	015/179	20/01/2021	727,89	727,89	14,56	13,10	755,55
862882	016/179	20/02/2021	727,89	727,89	14,56	5,58	748,03
Total do débito....R\$							3.725,25

3.1- Além das parcelas retor indicadas, V. Sa(s). Está (ão) em débito junto à Prefeitura Municipal de Bady Bassitt com pagamento de IPTU dos exercício de 2019; 2020 e 2021, que devem ser quitados na própria Prefeitura Municipal.

4 - Nestas condições, notificamos V. Sa(s). de que o não pagamento do débito indicado no item 3 acima, bem como a não quitação dos débitos de IPTU referidos no item 3.1 acima junto à Prefeitura Municipal e devidamente comprovado a esta empresa Notificante, tudo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, acrescido das prestações que se vencerem no referido prazo, além da correção e dos juros complementares, bem como das custas desta notificação, implicará, a critério da ora Notificante, no pagamento dos débitos de IPTU e cobrança judicial de todo o débito, com os acréscimos contratuais, ou na rescisão automática do contrato, tudo nos termos do contrato e do artigo 32 da Lei 6.766, de 19/12/79.



Arduina Alves Pereira
1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA



RTD Rio Preto OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **669.268**, em 07/04/2021.

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **669.268**, na data abaixo.

Sao Jose do Rio Preto, **07/04/2021**.

() VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

Partes

- 1005 JDP III - BADY EMPRE
- CIMENCAL BADY BASSITT MAT

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	87,27
AO OFICIAL	42,82
AO ESTADO	12,17
A SEFAZ	8,33
AO SINOREG	2,25
AO TRIB.JUSTICA	2,94
AO MP	2,05
AO ISS	2,14
TOTAL.	159,97

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
FONE/FAX: (17) 3353-5152
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Cep:15015-110
Fone/Fax: (17) 3353-5152 - www.rtdriopreto.com.br

VANDERLEI PIRES - OFICIAL REGISTRADOR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Certificado N° 669.268

No. Registro: 669.268 Data do Registro: 07/04/2021

Remetente:- 1005 JDP III - BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

Destinatário: CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Endereço: RUA CAMILO DE MORAES - 661 - - CENTRO

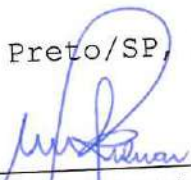
Cep: 15115-000 - Cidade: BADY BASSITT/SP

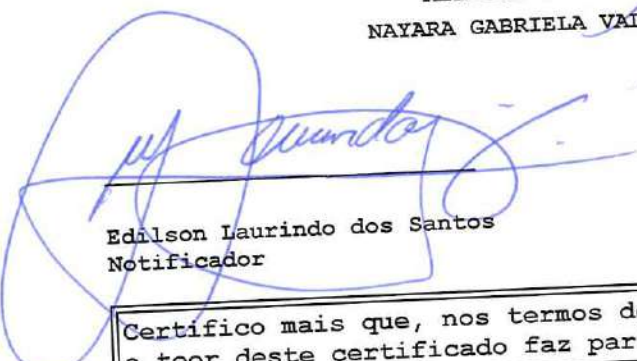
CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, nesta data e na forma da lei, procedi à entrega da Notificação Extrajudicial registrada em microfilme sob o número acima, à pessoa jurídica destinatária, na pessoa de seu representante no endereço indicado, Sr.(a) **ELAINE CRISTINA DA SILVA** CPF 186.399.348/78 mediante recibo do mesmo, que acompanha a presente certidão.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto/SP, 20/04/2021.


VANDERLEI PIRES Oficial Registrador
MELISSA ZEVOLI SOLEMAN Escrevente Substituta/
NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO Escrevente Autorizada


Edilson Laurindo dos Santos
Notificador

Certifico mais que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 160, da Lei 6.015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Cep:15015-110
Fone/Fax: (17) 3353-5152 www.rtdriopreto.com.br

VANDERLEI PIRES - OFICIAL REGISTRADOR

Certificado N° 669.268

Registrado, Digitalizado e Microfilmado sob N° 669.268 em 07/04/2021

RECIBO DE NOTIFICAÇÃO

Recebi do Oficial de Registro de Títulos e Documentos desta
Comarca a primeira via da Notificação Extrajudicial
registrada, digitalizada e microfilmada sob No. 669.268 , em
07/04/2021 , a mim enviada por: 1005 JDP III - BADY
EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

DATA DE ENTREGA, 20 de Abril de 2021.

Elaine Cristina da Silva CPF 186.399.348-78

CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

RUA CAMILO DE MORAES - 661 - CENTRO -

Cep: 15115-000 - Cidade: **BADY BASSITT** - SP

OBS: A assinatura deste recibo não
consiste na aceitação dos termos da
carta de notificação, mas sim na
comprovação de seu recebimento.

PARA USO DA SERVENTIA :

Descrição de Ocorrências:

São José do Rio Preto/SP, 20 / 04 / 2021.

Edilson Laurindo dos Santos - NOTIFICADOR



85830000001-7 45450185112-1 10590043578-7 34620210804-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social 1005 Jdp Iii-bady Empreendimento Imobiliario Spe		07 - Data de Vencimento 04/08/2021		Documento Principal	
02 - Endereço Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000 Sao Jose do Rio Preto SP		08 - Valor Total R\$ 145,45		09 - Número do DARE 210590043578346	
03 - CNPJ Base / CPF 19.840.944	04 - Telefone (17)3211-1744	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	Emissão: 05/07/2021		
06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliári, Réu: Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construç					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

210590043578346-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte 1005 Jdp Iii-bady Empreendimento Imobiliario Spe		03 - Data de Vencimento 04/08/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 145,45	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000 Sao Jose do Rio Preto SP		04 - Cnpj ou Cpf 19.840.944/0001-03	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
	17 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliári, Réu: Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construç		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 145,45	
18 - Nº do Documento Detalhe 210590043578346-0001 Emissão: 05/07/2021							

85830000001-7 45450185112-1 10590043578-7 34620210804-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social 1005 Jdp Iii-bady Empreendimento Imobiliario Spe		07 - Data de Vencimento 04/08/2021		Documento Principal	
02 - Endereço Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000 Sao Jose do Rio Preto SP		08 - Valor Total R\$ 145,45		09 - Número do DARE 210590043578346	
03 - CNPJ Base / CPF 19.840.944	04 - Telefone (17)3211-1744	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	Emissão: 05/07/2021		
06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliári, Réu: Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construç					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		



85890000000-0 23280185112-3 10590043578-7 38720210804-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social 1005 Jdp Iii-bady Empreendimento Imobiliario Spe		07 - Data de Vencimento 04/08/2021		Documento Principal	
02 - Endereço Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000 Sao Jose do Rio Preto SP		08 - Valor Total R\$ 23,28		09 - Número do DARE 210590043578387	
03 - CNPJ Base / CPF 19.840.944	04 - Telefone (17)3211-1744	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	Emissão: 05/07/2021		
06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliári, Réu: Cimental Bady Bassitt Materiais para Construç					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

210590043578387-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte 1005 Jdp Iii-bady Empreendimento Imobiliario Spe			03 - Data de Vencimento 04/08/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,28	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000 Sao Jose do Rio Preto SP			04 - Cnpj ou Cpf 19.840.944/0001-03	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
	17 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliári, Réu: Cimental Bady Bassitt Materiais para Construç			05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,28
18 - Nº do Documento Detalhe 210590043578387-0001 Emissão: 05/07/2021							

85890000000-0 23280185112-3 10590043578-7 38720210804-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social 1005 Jdp Iii-bady Empreendimento Imobiliario Spe		07 - Data de Vencimento 04/08/2021		Documento Principal	
02 - Endereço Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000 Sao Jose do Rio Preto SP		08 - Valor Total R\$ 23,28		09 - Número do DARE 210590043578387	
03 - CNPJ Base / CPF 19.840.944	04 - Telefone (17)3211-1744	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	Emissão: 05/07/2021		
06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliári, Réu: Cimental Bady Bassitt Materiais para Construç					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		



Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **210590043578387**

valor: **R\$ 23,28**

código de barras: **85890000000-0 23280185112-3 10590043578-7 38720210804-4**

identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

autenticação: **34113072110000051145994**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: **4816 / 0018831-4**

nome: **1005 JDP III-BADY EMPREENDE IMO**

CNPJ: **19.840.944/0001-03**

operação efetuada em 13/07/2021 às 16:13:08h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

C4C03C60CBD6B12C94BF5D1A911C3A13D7C9E956



Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **210590043578346**

valor: **R\$ 145,45**

código de barras: **85830000001-7 45450185112-1 10590043578-7 34620210804-7**

identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

identificação do comprovante: **AP 844**

autenticação: **34112072110000051072708**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: **4816 / 0018831-4**

nome: **1005 JDP III-BADY EMPREEND IMO**

CNPJ: **19.840.944/0001-03**

operação efetuada em 12/07/2021 às 16:09:09h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

1CBCE726EAA1F1174B4B1AB8852714953B9AC44B


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021070511320802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JDP III - Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda	RG	.	CPF		CNPJ	19.840.944/0001-03
Nº do processo	Processo nº inicial	Unidade	a VC - São José do Rio Preto				CEP
Endereço	Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2000, 1 - 4					Código	120-1
Histórico	Taxa postal - 1 ato - Execução de título extrajudicial - a Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto - Processo nº inicial - 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. X Cimencal Bady Bassitt Materiais Para Construção Ltda.					Valor	26,00
						Total	26,00
							26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	260051174002	112011984090	440001038022
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021070511320802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JDP III - Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda	RG	.	CPF		CNPJ	19.840.944/0001-03
Nº do processo	Processo nº inicial	Unidade	a VC - São José do Rio Preto				CEP
Endereço	Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2000, 1 - 4					Código	120-1
Histórico	Taxa postal - 1 ato - Execução de título extrajudicial - a Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto - Processo nº inicial - 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. X Cimencal Bady Bassitt Materiais Para Construção Ltda.					Valor	26,00
						Total	26,00
							26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	260051174002	112011984090	440001038022
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021070511320802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	JDP III - Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda	RG	.	CPF		CNPJ	19.840.944/0001-03
Nº do processo	Processo nº inicial	Unidade	a VC - São José do Rio Preto				CEP
Endereço	Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2000, 1 - 4					Código	120-1
Histórico	Taxa postal - 1 ato - Execução de título extrajudicial - a Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto - Processo nº inicial - 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. X Cimencal Bady Bassitt Materiais Para Construção Ltda.					Valor	26,00
						Total	26,00
							26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	260051174002	112011984090	440001038022
--------------	--------------	--------------	--------------



**Emissão de comprovantes - Autorizável**G3331316046115941
13/07/2021 16:13:49

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/07/2021 - AUTOATENDIMENTO - 16.13.47
3371503371 SEGUNDA VIA 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: 2018 - M 1 V E I SPE LTD
AGENCIA: 3371-5 CONTA: 5.919-6

=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86840000000-8 26005117400-2
	11201198409-0 44000103802-2
Data do pagamento	12/07/2021
Valor Total	26,00

DOCUMENTO: 071204
AUTENTICACAO SISBB: 4.D37.B25.80D.A64.148

Transação efetuada com sucesso por: JD678809 ISABELLA NATIELE DE SOUZA MARQUES.



JARDIM DAS PALMEIRAS III - Bady Bassitt QD 22 T 3

10/02/2021 12:14:05


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DESPACHO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Cardoso Dal Poz**

Vistos.

Inviável no caso, a constrição de bens do devedor antes da citação. Configura-se, na hipótese, o arresto.

Em sede de execução, o arresto somente deverá ser efetuado caso o executado não seja localizado pelo oficial de justiça, o qual arrastar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil.

Ainda que o citado art. 854 do CPC/2015 possibilite o bloqueio *on line* de ativos financeiros do executado sem sua ciência prévia, tal dispositivo refere-se à penhora, que somente é cabível, depois de decorrido o prazo legal para pagamento espontâneo do débito.

Nesse sentido já foi decidido:

Ementa: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ARRESTO CAUTELAR – AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pedido de arresto de bens antes da prática de atos judiciais tendentes a localizar o devedor para citação – Impossibilidade – Apenas quando frustrada pelo menos uma das tentativas de localização do executado será admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line – Inteligência dos arts. 830 e 854 do CPC – Precedente do STJ. - Citação - Pretensão do exequente de citação dos executados pela via postal – Inviabilidade - Citação na execução forçada que se trata de ato complexo, pelo qual o executado é chamado para pagar, defender-se, submeter-se à constrição patrimonial ou, ainda, indicar bens a serem aceitos pelo juiz – Ato a ser realizado por oficial de justiça – Celeridade e efetividade do processo – Decisão mantida. Recurso não provido. TJ/SP – AI 2156617-95.2016.8.26.0000 Rel Marino Neto – data do julg. 13/10/2016.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, § 2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º do CPC), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

imediatamente, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência.

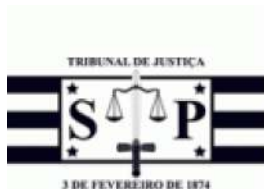
O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

Expeça-se carta para citação do(a) executado(a) com AR digital, bem como certidão comprobatória, artigo 828 do CPC.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 21 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL
 Rua Abdo Muanis, 991 - São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

Destinatário(a):
 Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda
 Rua Camilo de Moraes, 661, Centro
 Bady Bassitt-SP
 CEP 15115-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 7.014,94**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José do Rio Preto, 22 de julho de 2021. Cleusa Vitória da Silva, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2021, foi disponibilizado na página 1761/1772 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2021. Considera-se a data de publicação em 27/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)

Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inviável no caso, a constrição de bens do devedor antes da citação. Configura-se, na hipótese, o arresto. Em sede de execução, o arresto somente deverá ser efetuado caso o executado não seja localizado pelo oficial de justiça, o qual arrastar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil. Ainda que o citado art. 854 do CPC/2015 possibilite o bloqueio on-line de ativos financeiros do executado sem sua ciência prévia, tal dispositivo refere-se à penhora, que somente é cabível, depois de decorrido o prazo legal para pagamento espontâneo do débito. Nesse sentido já foi decidido: Ementa: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ARRESTO CAUTELAR AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pedido de arresto de bens antes da prática de atos judiciais tendentes a localizar o devedor para citação. Impossibilidade. Apenas quando frustrada pelo menos uma das tentativas de localização do executado será admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line. Inteligência dos arts. 830 e 854 do CPC. Precedente do STJ. - Citação - Pretensão do exequente de citação dos executados pela via postal. Inviabilidade - Citação na execução forçada que se trata de ato complexo, pelo qual o executado é chamado para pagar, defender-se, submeter-se à constrição patrimonial ou, ainda, indicar bens a serem aceitos pelo juiz. Ato a ser realizado por oficial de justiça. Celeridade e efetividade do processo. Decisão mantida. Recurso não provido. TJ/SP AI2156617-95.2016.8.26.0000 Rel. Ministro Marco Antonio de Moraes, 13/10/2016. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 85, § 2º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º do CPC), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 830 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência. O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Expeça-se carta para citação do(a) executado(a) com AR digital, bem como certidão comprobatória, artigo 828 do CPC. Intime-se."

São José do Rio Preto, 26 de julho de 2021.

Claudinea Barbosa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****7ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: riopreto7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que vinculei a(s) guia(s) DARE ao processo, porém não foi possível proceder a queima tendo em vista mensagem do portal de custas que segue: Erros retornados pela Fazenda. Verificar detalhes na lista de erros interna e ou guia(s) já inutilizada(s). Nada Mais. São José do Rio Preto, 26 de julho de 2021. Eu, ____, Claudinea Barbosa da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



DESTINATÁRIO

Cim encalBady Bassitt Materiais para Construção Ltda

Rua Cam illo de Moraes, 661, -, Centro

Bady Bassitt, SP

15115-000

AR361568014JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☒ Mudou-se | ☐ Recusado |
| ☐ Endereço insuficiente | ☐ Não procurado |
| ☐ Não existe o número | ☐ Ausente |
| ☐ Desconhecido | ☐ Falecido |
| ☐ Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

EDENILVES BRANDÃO

Agente de Correios

Matr. 9152099

CD 11440

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO RECEBEDOR


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

 Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 riopreto7cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Página 55: manifeste-se a parte exequente sobre o AR negativo.

Nada Mais. São José do Rio Preto, 06 de outubro de 2021. Eu, _____, Guilherme Francisco de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2021. Considera-se a data de publicação em 15/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)

Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Página 55: manifeste-se a parte exequente sobre o AR negativo."

São José do Rio Preto, 14 de outubro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO Nº 037176-82.2021.8.26.0576

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

1005 JDP III Bady Empreendimentos

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção LTDA, em trâmite por este r. cartório e juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de folha 56, informar o atual endereço da empresa executada sendo na Marginal José Marques Mendonça, 1237, Bairro Água Limpa I, CEP: 15115-000, no Município de Bady Bassitt – SP, requerendo nova tentativa de citação da executada, informando que já está providenciando a guia devidamente recolhida para o ato.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 23 de novembro de 2021.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP Nº 159.145

+55 17 3211 1744 / 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA DO SEMINÁRIO, 1970
VILA NOSSA SRA. DA PAZ
CEP: 15025-170 – SÃO JOSÉ RIO PRETO-SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

1005 JDP III Bady Empreendimentos

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra CIMENCAL Bady Bassit Materiais para Construção LTDA., em trâmite por este r. cartório e juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **juntar** aos autos a inclusa guia FEDTJ de citação postal devidamente recolhida, reforçando o petitório de fls. 58, requerendo nova tentativa de citação da empresa executada, a ser realizada na Marginal José Marques Mendonça, 1237, Bairro Água Limpa I, CEP: 15115-000, no Município de Bady Bassitt – SP.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 01 de dezembro de 2021.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP nº 159.145

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021112490500476
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	1005 JDP III - Bady Emp. Imobiliários Ltda	RG	CPF	CNPJ	19.840.944/0001-03
Nº do processo	10371768220218260576	Unidade	7ª Vara Cível de SJRP	CEP	15092-415
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2000			Código	120-1
Histórico	Guia de Taxa Postal - 1 ato - Execução de Título Extrajudicial - 7ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP - Proc. nº 1037176-82.2021.8.26.0576 - 1005 JDP III - Bady Empreendimentos Imobiliários Ltda x Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda.			Valor	26,00
				Total	26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	260051174002	112011984090	440001034760
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021112490500476
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	1005 JDP III - Bady Emp. Imobiliários Ltda	RG	CPF	CNPJ	19.840.944/0001-03
Nº do processo	10371768220218260576	Unidade	7ª Vara Cível de SJRP	CEP	15092-415
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2000			Código	120-1
Histórico	Guia de Taxa Postal - 1 ato - Execução de Título Extrajudicial - 7ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP - Proc. nº 1037176-82.2021.8.26.0576 - 1005 JDP III - Bady Empreendimentos Imobiliários Ltda x Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda.			Valor	26,00
				Total	26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	260051174002	112011984090	440001034760
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021112490500476
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	1005 JDP III - Bady Emp. Imobiliários Ltda	RG	CPF	CNPJ	19.840.944/0001-03
Nº do processo	10371768220218260576	Unidade	7ª Vara Cível de SJRP	CEP	15092-415
Endereço	Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2000			Código	120-1
Histórico	Guia de Taxa Postal - 1 ato - Execução de Título Extrajudicial - 7ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP - Proc. nº 1037176-82.2021.8.26.0576 - 1005 JDP III - Bady Empreendimentos Imobiliários Ltda x Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda.			Valor	26,00
				Total	26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	260051174002	112011984090	440001034760
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/11/2021 - AUTOATENDIMENTO - 17.09.29
3371503371 SEGUNDA VIA 0044

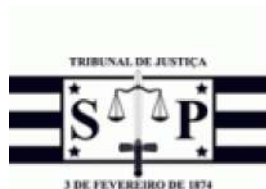
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TARRAF E I LTDA.
AGENCIA: 3371-5 CONTA: 6.305-3
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86820000000-4 26005117400-2
	11201198409-0 44000103476-0
Data do pagamento	29/11/2021
Valor Total	26,00

DOCUMENTO: 112904
AUTENTICACAO SISBB: 9.694.BE9.DEC.237.9A1

Transação efetuada com sucesso por: JF178671 THAIS ISABELLA OMORI DE LIMA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL
 Rua Abdo Muanis, 991 - São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

Destinatário(a):
 Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda
 Marginal José Marques Mendonça, 1237, Água Limpa I
 Bady Bassitt-SP
 CEP 15115-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 7.014,94**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São José do Rio Preto, 03 de dezembro de 2021. Danilo Mendes Miranda Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

09/12/2021

LOTE: 119403



CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



FRANCISCO MARCELO PEREIRA
SUBPROF. MATRÍCULA DO CARTEIRO
MOTORIZADO (M)
88254198
CDD MIRASSOL

DESTINATÁRIO

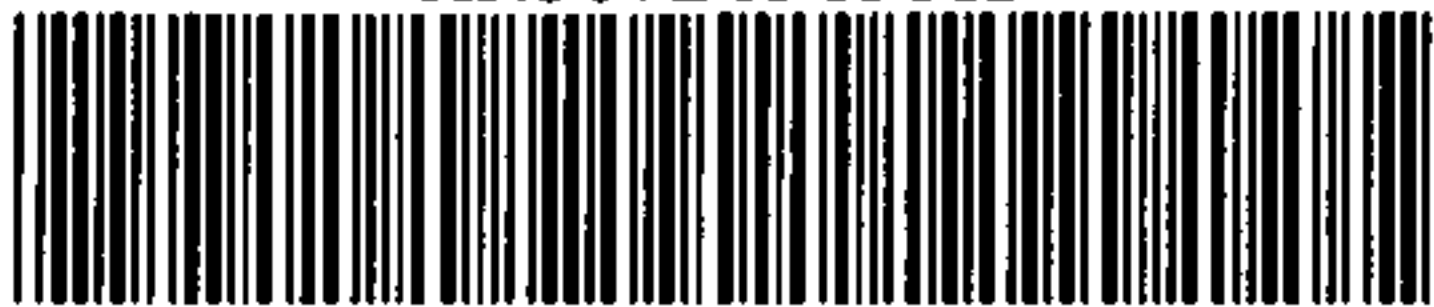
Cim encal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda

Marginal José Marques Mendonça, 1237, -, Água Limpa I

Bady Bassitt, SP

15115-000

AR367249495JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 9 Outros _____

☐ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Blaine Cristina da Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

26/10/2021-0

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

6161011

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****7ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: riopreto7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu "in albis" o prazo para pagamento/apresentar embargos nos termos do despacho de fls. 50/51. Nada Mais. São José do Rio Preto, 01 de fevereiro de 2022. Eu, ____, **DANILO BARCHA LONGO**, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
riopreto7cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. São José do Rio Preto, 01 de fevereiro de 2022. Eu, _____, **DANILO BARÇA LONGO**, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0081/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)	D.J.E
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito."

São José do Rio Preto, 1 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0081/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2022. Considera-se a data de publicação em 03/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)

Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito."

São José do Rio Preto, 2 de fevereiro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

1005 JDP III BADY EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra CIMENCAL BADY BASSIT MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA., em trâmite por este r. cartório e juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao ordinatório de folha 65, informar que, apesar de citada, a Executada não realizou o pagamento espontâneo da dívida, requerendo assim, que Vossa Excelência defira a penhora de ativo financeiro via *Sisbajud*, bem como *Renajud*, além da negativação do nome da empresa executada via *Serasajud*, informando que irá recolher as respectivas guias e apresentar os cálculos da dívida atualizado ato seguinte ao deferimento do pedido acima exposto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 30 de março de 2022.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP nº 159.145

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****7ª VARA CÍVEL****RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Cardoso Dal Poz**

Vistos.

Pág. 68: recolhidas as taxas, defiro as pesquisas de bens pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, bem como a inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes pelo sistema SERASAJUD, mediante comunicação prévia da devedora.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 12 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0340/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)	D.J.E
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pág. 68: recolhidas as taxas, defiro as pesquisas de bens pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, bem como a inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes pelo sistema SERASAJUD, mediante comunicação prévia da devedora. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 13 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0340/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2022. Considera-se a data de publicação em 19/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)

Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pág. 68: recolhidas as taxas, defiro as pesquisas de bens pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, bem como a inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes pelo sistema SERASAJUD, mediante comunicação prévia da devedora. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 14 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

1005 JDP III BADY EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra CIMENCAL BADY BASSIT MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA., em trâmite por este r. cartório e juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de folha 69, **juntar** a inclusa guia referente as pesquisas *SISBAJUD*, *RENAJUD* e *SERASAJUD*, devidamente recolhida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 30 de março de 2022.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP nº 159.145

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022042010123004
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	1005 JDP III - Bady Emp. Imobiliários Ltda	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	10371768220218260576	Unidade	7ª Vara Cível de SJRP	CEP
Endereço	Av. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2000			Código
Histórico	SISBAJUD - 3 atos - Execução de Título Extrajudicial - 7ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP - Proc nº 1037176-82.2021.8.26.0576 - 1005 JDP III - Bady Emp. Imobiliários Ltda x Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda.			Valor
				48,00
				Total
				48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008	480051174000	143411984098	440001030048
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022042010123004
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	1005 JDP III - Bady Emp. Imobiliários Ltda	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	10371768220218260576	Unidade	7ª Vara Cível de SJRP	CEP
Endereço	Av. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2000			Código
Histórico	SISBAJUD - 3 atos - Execução de Título Extrajudicial - 7ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP - Proc nº 1037176-82.2021.8.26.0576 - 1005 JDP III - Bady Emp. Imobiliários Ltda x Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda.			Valor
				48,00
				Total
				48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008	480051174000	143411984098	440001030048
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022042010123004
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	1005 JDP III - Bady Emp. Imobiliários Ltda	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	10371768220218260576	Unidade	7ª Vara Cível de SJRP	CEP
Endereço	Av. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2000			Código
Histórico	SISBAJUD - 3 atos - Execução de Título Extrajudicial - 7ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP - Proc nº 1037176-82.2021.8.26.0576 - 1005 JDP III - Bady Emp. Imobiliários Ltda x Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda.			Valor
				48,00
				Total
				48,00

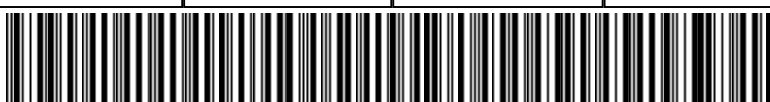
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008	480051174000	143411984098	440001030048
--------------	--------------	--------------	--------------



**Emissão de comprovantes - Autorizável**G3312517002206501
25/04/2022 17:08:34

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/04/2022 - AUTOATENDIMENTO - 17.08.27
3371503371 SEGUNDA VIA 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TARRAF E I LTDA.
AGENCIA: 3371-5 CONTA: 6.305-3
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86840000000-8	48005117400-0
	14341198409-8	44000103004-8
Data do pagamento		25/04/2022
Valor Total		48,00

DOCUMENTO: 042501
AUTENTICACAO SISBB: E.179.65C.FFE.96A.527

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220004532282

Data/hora de protocolamento: 09/05/2022 12:44

Número do processo: 1037176-82.2021.8.26.0576

Juiz solicitante do bloqueio: LUIZ FERNANDO CARDOSO DAL POZ

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: JDP III BADY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Não

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
10852132000103: CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 MAI 2022 12:44	Bloqueio de Valores	LUIZ FERNANDO CARDOSO DAL POZ	R\$ 7.014,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 MAI 2022 06:07



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

RITA CASSIA DE SOUZA SGORLON

TJSP

11/05/2022 • 10h 36' 37" • 09:49

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos
sem restrição RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

☐	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
☐	CPN0F94	CPN0594	SP	M.BENZ/L 1313	1980	1980	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CON	Não	

1

Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º
andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Quadrante de
Informática Judiciária

Ministério de
Justiça

CNJ

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

2.4.0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: riopreto7cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a autora sobre os resultados das pesquisas realizadas pelos Sistemas Sisbajud e Renajud.

Nada Mais. São José do Rio Preto, 11 de maio de 2022. Eu, ____,
 Rita Cassia de Souza Sgorlon, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0426/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)	D.J.E
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a autora sobre os resultados das pesquisas realizadas pelos Sistemas Sisbajud e Renajud."

São José do Rio Preto, 11 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0426/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2022. Considera-se a data de publicação em 13/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)

Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a autora sobre os resultados das pesquisas realizadas pelos Sistemas Sisbajud e Renajud."

São José do Rio Preto, 12 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: riopreto7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São José do Rio Preto, 11 de maio de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria **INCLUIR** o nome do(a) **Executado (a): CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**, inscrita no CNPJ 10852132000103, com endereço à Rua Camilo de Moraes, 661, Centro, CEP 15115-000, Bady Bassitt - SP no banco de dados desse órgão, referente ao débito no valor de R\$ 7014,94.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luiz Fernando Cardoso Dal Poz**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Diretor(a) da
SERASA - Centralização de Serviços Bancários
 Rua Antonio Carlos, 434 - Cerqueira César
 CEP 01309-010 São Paulo – SP

Nos termos do **COMUNICADO CG 2632/2017**, é vedado o encaminhamento em papel. As solicitações de inclusão, exclusão ou reinclusão no cadastro de inadimplentes ou a busca de endereço, uma vez deferidas, deverão se requisitadas de forma eletrônica diretamente no sistema SERASAJUD, podendo-se anexar o presente ofício no formato "pdf".



São Carlos, 16 de maio de 2022

APJUR 1197761/2022

São José do Rio Preto
Vara: 7 VARA CIVEL

Processo: 10371768220218260576

Ofício: 537123

Parte(s): CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUC - 10852132000103

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório, quando do preenchimento através do Serasajud.

Esclarecemos, ainda, que eventual Determinação Judicial, proferida em Processo(s) diverso(s), cujo pedido liminar seja favorável ao(s) executado(s) aqui citados(s), poderá(ão) acarretar no impedimento da disponibilização de informações negativas para o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento daquela Ordem Judicial, com consequente aplicação de multa diária.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: riopreto7cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC,
 preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)
 seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Ciência do ofício de fls. 82 (Serasa Experian).
 Nada Mais. São José do Rio Preto, 16 de maio de 2022. Eu, ____,
 Rita Cassia de Souza Sgorlon, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0442/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)	D.J.E
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência do ofício de fls. 82 (Serasa Experian)."

São José do Rio Preto, 16 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0442/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2022. Considera-se a data de publicação em 18/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)

Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Ciência do ofício de fls. 82 (Serasa Experian)."

São José do Rio Preto, 17 de maio de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

1005 JDP III Bady Empreendimentos

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra
CIMENCAL Bady Bassit Materiais para Construção LTDA., em trâmite por este r.
cartório e juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção aos atos
ordinatórios de folhas 78 e 83, expor e requerer o que segue.

1

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



Em atenção à pesquisa Renajud de folha 77, requer seja determinado o bloqueio de transferência e circulação do veículo discriminado na pesquisa, bem como, para efetiva garantia da execução, requer seja deferido por Vossa Excelência, **a imediata remoção do veículo, com sua avaliação**, para posterior venda ou adjudicação pela empresa credora, determinando a expedição do Auto de Remoção dos veículos, para cumprimento pelo DD. Oficial de Justiça, **nomeando como fiel depositário representante de legal da Exequente que irá acompanhar o ato.**

Para prosseguimento da ação, com fulcro no artigo 835, inciso V do CPC, bem como, com o Provimento 39/2014 (CNJ), requer a Vossa Excelência a decretação da indisponibilidade de bens em nome da empresa executada, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para bloqueio de eventuais matrículas encontradas em nome da devedora:

• CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 10.852.132/0001-03.

Por fim, requer que Vossa Excelência determine o envio de ofícios para as instituições financeiras, especificamente nos e-mails a seguir informados, requerendo seja bloqueado quaisquer créditos que possam existir em nome da Executada, ou, caso não seja este o entendimento, que determine a expedição de Ofício, englobando todas instituições bancárias abaixo identificadas para que a Exequente possa efetuar o protocolo, na tentativa de recuperar seus créditos aqui perseguidos: (NUBANK; BANCOINTER; C6BANK e ORIGINAL)

- 'ouvidoria@nubank.com.br
- ouvidoria@bancointer.com.br'
- faleconosco@c6bank.com.br'
- ouvidoria@c6bank.com.br'
- documentos@original.com.br

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



- ouvidoria@original.com.br
- jud.ops@nubank.com.br

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 23 de maio de 2022.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP nº 159.145

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Cardoso Dal Poz**

Vistos.

Págs. 86/88: defiro o bloqueio de circulação do veículo pelo sistema RENAJUD.
 Recolhida a taxa, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem.
 O sistema CNIB não é operante por este juízo.

Indefiro a expedição dos ofícios, haja vista que a pesquisa SISBAJUD, já realizada, já abarca os valores pretendidos.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 01 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0513/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)	D.J.E
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 86/88: defiro o bloqueio de circulação do veículo pelo sistema RENAJUD. Recolhida a taxa, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem. O sistema CNIB não é operante por este juízo. Indefiro a expedição dos ofícios, haja vista que a pesquisa SISBAJUD, já realizada, já abarca os valores pretendidos. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 2 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0513/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/06/2022. Considera-se a data de publicação em 06/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)

Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 86/88: defiro o bloqueio de circulação do veículo pelo sistema RENAJUD. Recolhida a taxa, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem. O sistema CNIB não é operante por este juízo. Indefiro a expedição dos ofícios, haja vista que a pesquisa SISBAJUD, já realizada, já abarca os valores pretendidos. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 3 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****7ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: riopreto7cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para recolhimento da taxa conforme
 fls. 89. Nada Mais. São José do Rio Preto, 29 de agosto de 2022. Eu, ____,
 DANILO BARÇA LONGO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Cardoso Dal Poz**

Vistos.

Tendo em vista a inércia do autor, intime-se através de seu advogado para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 30 dias.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 29 de agosto de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0850/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)	D.J.E
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a inércia do autor, intime-se através de seu advogado para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 30 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

São José do Rio Preto, 30 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0850/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2022. Considera-se a data de publicação em 01/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)

Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a inércia do autor, intime-se através de seu advogado para que seja dado prosseguimento ao feito no prazo de 30 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

São José do Rio Preto, 31 de agosto de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

1005 JDP III Bady Empreendimentos

IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de CIMENCAL Bady Bassit Materiais para Construção Ltda., em atenção aos despachos de fls. 89 e 93, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **juntar** aos autos a inclusa guia de Diligência de Oficial de Justiça (GRD) devidamente recolhida, reforçando o petitório de fls. 86/89.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 11 de outubro de 2022.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA
OAB/SP nº 159.145

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 4816/18831-4 CPF/CNPJ: 19.840.944/0001-03 Empresa: 1005 JDP III-BADY EMPREENDIMEN

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02844 263000 00081 734170 7 91340000009591
Beneficiário: GUIA - TRIBUNAL DE JUSTICA SAO	CPF/CNPJ do beneficiário: 51.174.001/0001-93	Data de vencimento: 10/10/2022
Razão Social:		Valor do boleto (R\$): 95,91
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador: 1005 JDP III-BADY EMPREENDIMEN	CPF/CNPJ do pagador: 19.840.944/0001-03	(=) Valor do pagamento (R\$): 95,91
Beneficiário Final: GUIA - TRIBUNAL DE JUSTICA SAO	CPF/CNPJ do beneficiário final: 51.174.001/0001-93	(=) Data de pagamento: 10/10/2022
Autenticação mecânica 10E0EFCF4318ABC68D199F5EC94869BD4A72F349		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 10/10/2022 às 16:08:04 via Sispag, CTRL 454437761000020.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **576.2022/078079-3**

DILIGÊNCIA: GUIA Nº 81734 – R\$ 95,91

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, Dr(a). Luiz Fernando Cardoso Dal Poz, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo M.BENZ/L1313 ANO/MOD 1980/1980 PLACA CPN0F94 (PLACA ANTERIOR: CPN0594), de propriedade do executado **CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**, CNPJ 10852132000103, Marginal José Marques Mendonça, 1237, Água Limpa I, CEP 15115-000, Bady Bassitt - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 27 de outubro de 2022. Marlene Covre de Souza, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Marcos Afonso da Silveira e Mariana Ferreira Scalvenzi
 Telefone Comercial: (17)32221744 e (17)32368884

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

57620220780793

1037176-82.2021.8.26.0576



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: riopreto7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Fernando Pedro Segundo Cabrera (25268)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2022/078079-3 dirigi-me ao endereço: Avenida Marginal José Marques de Mendonça, 1237, Bady Bassitt, onde DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA do bem móvel indicado por não localiza-lo. Diligenciei várias vezes a frente da empresa e não logrei êxito em encontrar o bem móvel. Na última vez diligenciada o funcionário, Sr. Vítor, informou não saber ao certo se a empresa ainda tem esse caminhão, pois eles usam mais de um para fazer entrega. O Sr. Vítor também disse que acha que esse caminhão procurado é um que está já há alguns dias no mecânico para arrumar. Assim sendo, devido o findo do prazo devolvo o p.mandado para seus devidos fins de direitos.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 06 de dezembro de 2022.

Carga: 01/11/2022

Número de Cotas: 01 (R\$ 95,91 – GRD 81734)

Distância percorrida ~8km
 Última diligência feita em 05/12/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 riopreto7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.
 Nada Mais. São José do Rio Preto, 06 de dezembro de 2022. Eu, _____, Claudinea Barbosa da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1238/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)	D.J.E
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

São José do Rio Preto, 7 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1238/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/12/2022. Considera-se a data de publicação em 12/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Ferreira Scalvenzi (OAB 323083/SP)

Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

São José do Rio Preto, 8 de dezembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

1005 JDP III Bady Empreendimentos

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra CIMENCAL Bady Bassit Materiais para Construção Ltda., em trâmite por este r. cartório e juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de folha 101, expor e requerer o que segue.

+55 17 3211 1744 / 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA DO SEMINÁRIO, 1970
VILA NOSSA SRA. DA PAZ
CEP: 15025-170 – SÃO JOSÉ RIO PRETO-SP

Conforme exposto pelo Oficial de Justiça na certidão de folha 100, a empresa Executada possui outros veículos que não constam na pesquisa Renajud, bem como está exercendo suas atividades normalmente, não cumprindo com sua obrigação pecuniária destes autos por total falta de interesse.

Assim, é a presente para requerer a Vossa Excelência que defira a realização de penhora de valores na “boca do caixa” bem como penhora de veículos que estejam na sede da empresa, pois de fato lhes pertence, inclusive constando tais determinações para que conste no auto de penhora todos veículos e bens que guarnecem a empresa, ato este que, certamente, fará com que a empresa não se furte ao pagamento da dívida aqui executada.

Por fim, com o deferimento dos pleitos acima requerido, seja juntada nova guia de Oficial de Justiça para realização dos atos constritivos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 15 de dezembro de 2022.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP nº 159.145

+55 17 3211 1744 / 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA DO SEMINÁRIO, 1970
VILA NOSSA SRA. DA PAZ
CEP: 15025-170 – SÃO JOSÉ RIO PRETO-SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

1005 JDP III BADY EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra CIMENCAL BADY BASSIT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., através de seu advogado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso **TERMO DE RENÚNCIA E RATIFICAÇÃO DE PODERES** de representação jurídica deste subscritor e, em consequência, que a renunciante MARIANA FERREIRA SCALVENZI - OAB/SP nº 323.083 seja, imediatamente, excluída do cadastro jurídico destes autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 13 de janeiro de 2023.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP nº 159.145

+55 17 3211 1744 / 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA DO SEMINÁRIO, 1970
VILA NOSSA SRA. DA PAZ
CEP: 15025-170 – SÃO JOSÉ RIO PRETO-SP

TERMO DE RENÚNCIA E RATIFICAÇÃO DE PODERES

MARIANA FERREIRA SCALVENZI, brasileira, solteira, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº **323.083**, vem pela presente **RENUNCIAR todos os poderes que lhe foram conferidos através do instrumento de mandato outorgado pela empresa 1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.** nos processos e respectivos incidentes abaixo relacionados;

A empresa **1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.840.944/0001-03, neste ato representada por seus procuradores **Olavo Tarraf Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 28.343.000-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 409.029.318-90, e, **Nathalia Schiopatti Alison Spinola Machado**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 48.775.016-0, e inscrita no CPF/MF sob nº 410.270.678-08 por sua vez, **ratifica neste ato todos os poderes outorgados e substabelecidos** outrora aos advogados **MARCOS AFONSO DA SILVEIRA**, inscrito na OAB/SP nº 159.145, **ROGÉRIO LISBOA SINGH**, inscrito na OAB/SP nº 155.851, **GABRIELA GUIDUGLI BORGES**, inscrita na OAB/SP nº 370.046, **FABIANO CUCULO**, inscrito na OAB/SP nº 280.774 e **DANILO BOTELHO FÁVERO**, inscrito na OAB/SP nº 185.197, todos com escritório profissional na Rua do Seminário, 1970, Bairro Vila Nossa Senhora da Paz, CEP: 15.025-170, na cidade de São José do Rio Preto, São Paulo, nos processos e respectivos incidentes abaixo relacionados:

Processo	Comarca	Vara
1052242-39.2020.8.26.0576	São José do Rio Preto	3ª Vara Cível
1015822-98.2021.8.26.0576	São José do Rio Preto	8ª Vara Cível
1027397-06.2021.8.26.0576	São José do Rio Preto	2ª Vara Cível
1033677-56.2022.8.26.0576	São José do Rio Preto	Juizado Especial Cível
1044253-45.2021.8.26.0576	São José do Rio Preto	6ª Vara Cível
1004547-55.2021.8.26.0576	São José do Rio Preto	5ª Vara Cível

1017875-52.2021.8.26.0576	São José do Rio Preto	Juizado Especial Cível
1038211-77.2021.8.26.0576	São José do Rio Preto	8ª Vara Cível
1037176-82.2021.8.26.0576	São José do Rio Preto	7ª Vara Cível

São José do Rio Preto/SP, 08 de agosto de 2022.



MARIANA FERREIRA SCALVENZI

OAB/SP nº 323.083



1005 JDP III - Bady Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

p.p. Olavo Tarraf Filho e Nathalia Schiopatti Alison Spinola Machado



Termo Renúncia e Ratificação Poderes - 1005 JDP III Marcos Afonso pdf

Código do documento ce9e7eec-faa5-4505-b76c-f9bd8217bb32



Assinaturas



Vinícius Souza de Godoy
vinicius.souza@tarraf.com.br
Aprovou

Vinicius Souza de Godoy



MARIANA FERREIRA SCALVENZI
Certificado Digital
mariana.scalvenzi@icloud.com
Assinou



NATHALIA SCHIOPATTI ALISON:41027067808
Certificado Digital
nathalia.alison@tarraf.com.br
Assinou



OLAVO TARRAF FILHO:40902931890
Certificado Digital
olavo.filho@tarraf.com.br
Assinou

Eventos do documento

22 Sep 2022, 09:53:53

Documento ce9e7eec-faa5-4505-b76c-f9bd8217bb32 **criado** por VINÍCIUS SOUZA DE GODOY (d7b5586e-84b1-4a47-aa41-d6a04a6d00c5). Email:vinicius.souza@tarraf.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-22T09:53:53-03:00

22 Sep 2022, 09:58:45

Assinaturas **iniciadas** por VINÍCIUS SOUZA DE GODOY (d7b5586e-84b1-4a47-aa41-d6a04a6d00c5). Email: vinicius.souza@tarraf.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-22T09:58:45-03:00

22 Sep 2022, 09:58:53

VINÍCIUS SOUZA DE GODOY **Aprovou** (d7b5586e-84b1-4a47-aa41-d6a04a6d00c5) - Email: vinicius.souza@tarraf.com.br - IP: 201.49.89.215 (215.89.49.201.customer.srr.ensite.com.br porta: 4576) - [Geolocalização: -20.838703 -49.416115](#) - Documento de identificação informado: 419.036.308-19 - DATE_ATOM: 2022-09-22T09:58:53-03:00

22 Sep 2022, 11:19:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIANA FERREIRA SCALVENZI **Assinou** Email: mariana.scalvenzi@icloud.com. IP: 189.111.91.38 (189-111-91-38.dsl.telesp.net.br porta: 58738). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB



G3,OU=A3,CN=MARIANA FERREIRA SCALVENZI. - DATE_ATOM: 2022-09-22T11:19:47-03:00

29 Sep 2022, 16:03:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NATHALIA SCHIOPATTI ALISON:41027067808 **Assinou**

Email: nathalia.alison@tarraf.com.br. IP: 201.49.89.215 (215.89.49.201.customer.srr.ensite.com.br porta: 23636).

Dados do Certificado: CN=NATHALIA SCHIOPATTI ALISON:41027067808, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial,

OU=14483179000190, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM:

2022-09-29T16:03:07-03:00

03 Oct 2022, 18:51:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - OLAVO TARRAF FILHO:40902931890 **Assinou** Email:

olavo.filho@tarraf.com.br. IP: 177.76.202.118 (ip-177-76-202-118.user.vivozap.com.br porta: 64912). Dados do

Certificado: CN=OLAVO TARRAF FILHO:40902931890, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial,

OU=14483179000190, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM:

2022-10-03T18:51:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):58dce0197e6113244b80bf8695ade22cfc0ea11f63139740000ce6d6f27e7b97

(SHA512):7aebd9571666cef1ba3655731ae1871970144e459805369376ab3633f6f4eb6cfff2c47ccb3b0db9864483952092b741ceb78390069b7ed71c9e7961331d052db

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Cardoso Dal Poz**

Vistos.

Págs. 104/105: recolhida a taxa de diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa, bem como de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, especialmente dos veículos que guarnecem o estabelecimento da executada.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 18 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0039/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 104/105: recolhida a taxa de diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa, bem como de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, especialmente dos veículos que guarnecem o estabelecimento da executada. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 19 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 104/105: recolhida a taxa de diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa, bem como de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, especialmente dos veículos que guarnecem o estabelecimento da executada. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 20 de janeiro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

1005 JDP III Bady Empreendimentos

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra CIMENCAL Bady Bassit Materiais para Construção LTDA., em trâmite por este r. cartório e juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r despacho de folha III, juntar a respectiva guia referente a diligência de Oficial de Justiça, devidamente recolhida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 20 de abril de 2023.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP nº 159.145

+55 17 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA SANTO AGOSTINHO, 344
NOSSA SENHORA APARECIDA
CEP 15025-220 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.263000 00091.416172 1 93230000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5598-0 / 950000-6

Data Emissão

12/04/2023

Vencimento

17/04/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

1005 JDP III Bady Empreendimentos Imob. Ltda

Nosso Número

28442630000091416

Número Documento

91416

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **1005 JDP III Bady Empreendimentos Imob. Ltda**
Nome do Autor: **1005 JDP III Bady Empreendimentos Imob. Ltda**
Nome do Réu: **Cimencal Bady Bassitt Materiais p. Construção Ltda**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **91416**
Número do Processo: **1037176-82.2021.8.26.0576**
Ano Processo: **2021**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.263000 00091.416172 1 93230000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5598-0 / 950000-6

Data Emissão

12/04/2023

Vencimento

17/04/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

1005 JDP III Bady Empreendimentos Imob. Ltda

Nosso Número

28442630000091416

Número Documento

91416

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **1005 JDP III Bady Empreendimentos Imob. Ltda**
Nome do Autor: **1005 JDP III Bady Empreendimentos Imob. Ltda**
Nome do Réu: **Cimencal Bady Bassitt Materiais p. Construção Ltda**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **91416**
Número do Processo: **1037176-82.2021.8.26.0576**
Ano Processo: **2021**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.263000 00091.416172 1 93230000010278

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5598-0 / 950000-6

Data Emissão

12/04/2023

Vencimento

17/04/2023

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

1005 JDP III Bady Empreendimentos Imob. Ltda

Nosso Número

28442630000091416

Número Documento

91416

Valor do documento

102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **1005 JDP III Bady Empreendimentos Imob. Ltda**
Nome do Autor: **1005 JDP III Bady Empreendimentos Imob. Ltda**
Nome do Réu: **Cimencal Bady Bassitt Materiais p. Construção Ltda**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Depósito: **91416**
Número do Processo: **1037176-82.2021.8.26.0576**
Ano Processo: **2021**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.263000 00091.416172 1 93230000010278

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

17/04/2023

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

5598-0 / 950000-6

Data do Documento

12/04/2023

Nº do documento

91416

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

12/04/2023

Nosso número

28442630000091416

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

102,78

Pagador

1005 JDP III Bady Empreendimentos Imob. Ltda CPF/CNPJ: 19.840.944/0001-03
AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA 2000, JARDIM TARRAF II
SAO JOSE DO RIO PRETO -SP CEP:15092-415

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

-

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AFONSO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 14:02, sob o número WSRP23701781923. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037176-82.2021.8.26.0576 e código xSIO096P.

18/04/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:13:19
337103371 0025

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TARRAF E I LTDA.
AGENCIA: 3371-5 CONTA: 6.305-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284426300000091413179193230000010278

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

TARRAF Incorporadora

CNPJ: 67.041.095/0001-62

NR. DOCUMENTO 41.802

NOSSO NUMERO 28442630000091413

CONVENIO 02844263

DATA DE VENCIMENTO 17/04/2023

DATA DO PAGAMENTO 18/04/2023

VALOR DO DOCUMENTO 102,78

VALOR COBRADO 102,78

=====

NR.AUTENTICACAO F.981.807.FDD.FE6.498

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

CERTIDÃO

Autos: 1037176-82.2021.8.26.0576

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

CODIGO DE BARRAS DA GRD DIFERE DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ANEXADO

São José do Rio Preto, 25 de maio de 2023.

Claudinea Barbosa da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-9508, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 riopreto7cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a autora sobre o cancelamento do mandado tendo em vista informação da central de mandados (CODIGO DE BARRAS DA GRD DIFERE DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ANEXADO),regularizadas as diligências, cumpra-se.

Nada Mais. São José do Rio Preto, 25 de maio de 2023. Eu, ____,
 Claudinea Barbosa da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0501/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145S/P)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a autora sobre o cancelamento do mandado tendo em vista informação da central de mandados (CODIGO DE BARRAS DA GRD DIFERE DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ANEXADO), regularizadas as diligências, cumpra-se."

São José do Rio Preto, 25 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0501/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2023. Considera-se a data de publicação em 29/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a autora sobre o cancelamento do mandado tendo em vista informação da central de mandados (CODIGO DE BARRAS DA GRD DIFERE DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ANEXADO),regularizadas as diligências, cumpra-se."

São José do Rio Preto, 26 de maio de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

1005 JDP III BADY EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra CIMENCAL BADY BASSIT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de folha 118, **informar** que por um equívoco juntou comprovante diverso da guia em questão, portanto, **requer** seja deferida a juntada do comprovante correspondente a guia de folha 116, para prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 20 de abril de 2023.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP nº 159.145

18/04/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:13:19
337103371 0033

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TARRAF E I LTDA.
AGENCIA: 3371-5 CONTA: 6.305-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284426300000091416172193230000010278

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
1005 JDP III Bady Empreendimentos I
CNPJ: 19.840.944/0001-03

NR. DOCUMENTO	41.803
NOSSO NUMERO	28442630000091416
CONVENIO	02844263
DATA DE VENCIMENTO	17/04/2023
DATA DO PAGAMENTO	18/04/2023
VALOR DO DOCUMENTO	102,78
VALOR COBRADO	102,78

=====

NR.AUTENTICACAO 6.EB9.04B.CBD.D88.F6C

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: 1037176-82.2021.8.26.0576
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
 Exequente: 1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Executado: Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 576.2023/050600-7

DILIGÊNCIA: GUIA Nº 91416 – R\$ 102,78

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, Dr(a). Luiz Fernando Cardoso Dal Poz, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA NA BOCA DO CAIXA, bem como de **todos os bens** do executado **CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**, CNPJ 10852132000103, Marginal José Marques Mendonça, 1237, Água Limpa I, CEP 15115-000, Bady Bassitt - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. São José do Rio Preto, 29 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Marcos Afonso da Silveira
 Telefone Comercial: (17)32221744

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

57620230506007

1037176-82.2021.8.26.0576



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fernando Pedro Segundo Cabrera (25268)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2023/050600-7 dirigi-me ao endereço: Avenida Marginal José Marques Mendonça, 1237, Bady Bassitt, onde PROCEDI A PENHORA na boca do caixa conforme o auto em anexo. Certifico ainda que INTIMEI a Srta. Beatriz Manzale a depositar o dinheiro penhora na conta judicial do processo. Assim sendo, devolvo o p.mandado para seus devidos fins de direitos.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 21 de setembro de 2023.

Carga: 07/07/2023

Número de Cotas: 01 (R\$ 102,78 – GRD 91416)

Distância percorrida ~7km
 Diligencia feita em 19/09/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 1037176-82.2021.8.26.0576
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
 Exequente: 1005 Jdp Ili-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Executado: Cimencal Bady Bassitt Materials para Construção Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 576.2023/050600-7

DILIGÊNCIA: GUIA Nº 91416 – R\$ 102,78

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, Dr(a). Luiz Fernando Cardoso Dal Poz, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA NA BOCA DO CAIXA, bem como de todos os bens do executado **CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**, CNPJ 10852132000103, Marginal José Marques Mendonça, 1237, Água Limpa I, CEP 15115-000, Bady Bassitt - SP
 , tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. São José do Rio Preto, 29 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Marcos Afonso da Silveira
 Telefone Comercial: (17)32221744

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Beatriz Marake





AUTO DE Penhora

Processo n.º 1037176-82.2021.8.26.0576 7ª VARA Cível

Aos 11 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2023

nesta CIDADE DE Bady Bassitt, 26 AV. MARCONI JOSÉ

MARQUES DE MENDONÇA, 1237

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça Infra - assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

que 1005 JOP III - Bady Empreendimentos Imobiliários Ltda

move a CIMENCA Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda

pela qual procedi (emos) Penhora de bens abaixo descritos:

O VALOR DE R\$ 356,50 NA BOCA DO CAIXA. (TUELENTOS
E CINQUENTA E OIS REIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Feito(a) A Penhora nomeei como fiel depositário(a)

Sra. BEATRIZ SABRINA MANZANI TREVIDEL RG: 47.577.166-7

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA Cível DESTA COMARCA, na forma e sob as penas de lei.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA FERNANDO PEDRO SEGUNDO CABRERA

DEPOSITÁRIO BEATRIZ MANZANI

001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**

Processo n. 1037176-82.2021.8.26.0576

**CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA**, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, por intermédio de seu advogado, expor o que segue.

A requerida vem informar que a dívida foi
devidamente paga integralmente, conforme comprovantes anexos.

Além disto, vemos que a dívida foi paga em
06/08/2021 e o boleto foi feito pela própria construtora, logo abusivo
a continuidade da execução e as penhoras realizadas.

Posto isso requer a juntada dos comprovantes bem
como a extinção da execução com fulcro no art. 924,II e III do código
de processo civil. Senão vejamos:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio,
a extinção total da dívida;

No mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:

[...] A execução será extinta sempre que o executado obtiver, por qualquer meio, a supressão total da dívida (art. 924, CPC/2015), que ocorrerá com o reconhecimento de que não há obrigação a ser exigida, seja porque adimplido o débito, seja pelo reconhecimento de que ele não existe ou se extinguiu. [...]

(STJ, 4ª Turma, REsp 1698344/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/05/2018, publicado em 01/08/2018)

Sendo assim, como satisfeita a obrigação a extinção do processo é medida que se impõe.

Termos em que

Pede Deferimento.

São José Do Rio Preto, 02 de outubro de 2023

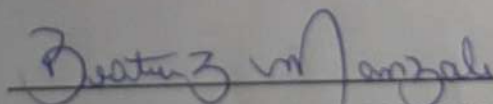
Gustavo Guimarães de Brito

OAB/SP: 422.747

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção LTDA, com sede na marginal Jose Marques Mendonca, 1237, Agua Limpa 1, CEP: 15115-000, na cidade de Bady Bassitt/SP, por meio da sua representante legal **BEATRIZ SABRINA MANZALE PREVIDELI**, brasileira, solteira, empresaria, com RG: 47577166-7 SSP/SP e CPF: 354.415.518-44, residente e domiciliada na Rua Projetada 21, 2160, no bairro Jardim das Palmeiras, CEP: 15115-000, na cidade de Bady Bassitt/SP, **NOMEIA e CONSTITUI** seu bastante procurador: **GUSTAVO GUIMARAES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 422.747, com endereço profissional na Rua Voluntários de São Paulo, 3066, Ed. Automóvel Clube, 2º andar, sala 210, CEP 15015-200, na cidade de São José do Rio Preto-SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **ad judicium et extra**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seja na esfera judicial, extrajudicial ou administrativa, seguindo umas e outras até final decisão, utilizando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber e pagar valores, bem como substabelecer os poderes aqui outorgados nos exatos termos em que foram conferidos, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato.

São Jose do Rio Preto, 19 de setembro de 2023



**CIMENCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO JOSE BONIFACIO
LTDA**

Rua Voluntários de São Paulo, 3066, Ed. Automóvel Clube, 2º andar, Conjunto 210 - Centro
São José do Rio Preto/SP - CEP 15056-750
(17) 982230099 – e-mail: gustavobrito@adv.oabsp.org.br

RECIBO DO PAGADOR



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 00002.012938 84905.010009 4 87040000862354

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 06/08/2021
Beneficiário 1005 JDP III-BADY EMPREENDO CNPJ/CPF: 19.840.944/0001-03 AV PRES JUSCELINO K OLIVEIRA, 2000, LJ 1A 4 T A, 15092415 - JD TARRAF II - S JOSE DO RIO PRETO - SP					Agência/Código Beneficiário 2938/49050-1
Data do documento 05/08/2021	Núm. do documento 6517	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/08/2021	Nosso Número 157 / 00000020
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 8.623,54
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. QUADRA 22 UND 31 TODA INADIMPLÊNCIA-PARCELAS 012 ATE 021-NOT E IPTU					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAL CNPJ/CPF: 10.852.132/0001-03 R CAMILO DE MORAES 661, 15115000 - CENTRO - BADY BASSITT - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 00002.012938 84905.010009 4 87040000862354

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 06/08/2021
Beneficiário 1005 JDP III-BADY EMPREENDO CNPJ/CPF: 19.840.944/0001-03 AV PRES JUSCELINO K OLIVEIRA, 2000, LJ 1A 4 T A, 15092415 - JD TARRAF II - S JOSE DO RIO PRETO - SP					Agência/Código Beneficiário 2938/49050-1
Data do documento 05/08/2021	Núm. do documento 6517	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/08/2021	Nosso Número 157 / 00000020
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 8.623,54
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. QUADRA 22 UND 31 TODA INADIMPLÊNCIA-PARCELAS 012 ATE 021-NOT E IPTU					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAL CNPJ/CPF: 10.852.132/0001-03 R CAMILO DE MORAES 661, 15115000 - CENTRO - BADY BASSITT - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

**Comprovante de Transação Bancária**

Boleto de Cobrança

Data da operação: 06/08/2021 - 15h24

Nº de controle: 672.271.540.210.137.943 | Documento

Net Empresa

Conta de débito: Agência: 0014 | Conta: 0032995-9

Empresa: PROACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI | CNPJ: 036.130.463/0001-15

Código de barras: 34191 57007 00002 012938 84905 010009 4 87040000862354

Banco destinatário: 341-ITAÚ UNIBANCO S.A.

Razão Social Beneficiário: 1005 JDP III-BADY EMPREEND IMO

Nome Fantasia Beneficiário: 1005 JDP III-BADY EMPREEND IMO

CPF/CNPJ Beneficiário: 019.840.944/0001-03

Nome do Pagador: CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAL

CPF/CNPJ do Pagador: 010.852.132/0001-03

Razão Social Sacador Avalista: Não informado

CPF/CNPJ Sacador Avalista: Não informado

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de vencimento: 06/08/2021

Valor do Documento: R\$ 8.623,54

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 8.623,54

Data de débito: 06/08/2021

Descrição: cimento

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1005 JDP III Bady Empreendimentos

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda, em trâmite por este r. cartório e juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção a manifestação de folhas 127/131, apresentada pela Executada, expor e requerer o que segue:

Primeiramente cumpre informar que a presente execução foi interposta para perseguição de valores devidos pela Executada referente ao Contrato de Venda e Compra de Lote Urbano com Alienação Fiduciária em Garantia, especificamente do Lote 31, Quadra 22, do Loteamento Jardim das Palmeiras 3, pleiteando o pagamento das parcelas vencidas, BEM COMO AS PARCELAS QUE VENCESSEM NO CURSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.

Por tais motivos, a presente execução deve prosseguir, haja vista que a Executada ainda está em dívida com a Exequente no valor atualizado de R\$ 7.437,88, conforme extrato de parcelas devidas que segue anexo.

+55 17 3211 1744 / 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA DO SEMINÁRIO, 1970
VILA NOSSA SRA. DA PAZ
CEP: 15025-170 – SÃO JOSÉ RIO PRETO-SP



Além das dívidas discriminadas no extrato de parcelas vencidas, também temos certo que a Executada não realizou o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios devidos, tendo em vista que não realizou o pagamento integral da dívida aqui perseguida dentro do prazo legal.

Desde já a Exequente deixa claro que os valores pagos pela Executada não foram suficientes para dirimir suas dívidas aqui perseguidas, mas que, o pagamento realizado foi abatido das parcelas devidas discriminadas na inicial, bem como algumas parcelas que venceram no curso do processo, sendo certo que ainda pairam dívidas vencidas, conforme comprova extrato das parcelas vencidas que segue anexo.

Ante o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que determine o prosseguimento da presente Execução, intimando a Executada, através de seu advogado, para que realize o pagamento das parcelas vencidas, bem como das custas processuais dispendidas pela Exequente, sob pena de aplicação das multas e cominações legais previstas, bem como seja realizado as pesquisas e penhoras judiciais pertinentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 05 de dezembro de 2023.

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP Nº 159.145

+55 17 3211 1744 / 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA DO SEMINÁRIO, 1970
VILA NOSSA SRA. DA PAZ
CEP: 15025-170 – SÃO JOSÉ RIO PRETO-SP



BADY BASSITT

00064 - 1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Parcelas em Atraso por Contrato

fls. 134

Emissão: 01/12/2023 15:09:20

Página: 1 de 1

Empreendimento: 001 - JARDIM DAS PALMEIRAS III - BADY BASSITT

Data de Correção: 31/12/2023

Parcelas Inadimplentes até: 31/12/2023

Parcelas em atraso: 8

Origem	Parcela	Sequência	Vencimento	Valor Vencimento	Valor Atualizado	Taxas Adicionais	Multa	Juros	Dias Atraso	Valor Devido		
Tabela Price (M)	862909	043/179	20/05/2023	868,02	868,02	0,00	17,36	65,10	225	950,48	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862910	044/179	20/06/2023	868,02	868,02	0,00	17,36	56,13	194	941,51	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862911	045/179	20/07/2023	868,02	868,02	0,00	17,36	47,45	164	932,83	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862912	046/179	20/08/2023	868,02	868,02	0,00	17,36	38,48	133	923,86	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862913	047/179	20/09/2023	868,02	868,02	0,00	17,36	29,51	102	914,89	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862914	048/179	20/10/2023	868,02	868,02	0,00	17,36	20,83	72	906,21	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862915	049/179	20/11/2023	908,02	908,02	0,00	18,16	12,41	41	938,59	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862916	050/179	20/12/2023	908,02	908,02	0,00	18,16	3,33	11	929,51	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517

Resumo Geral	Em Aberto	Com Encargos	Total Unidades	Totais
Até 30 dias	908,02	929,51	0	929,51
de 31 a 60 dias	908,02	938,59	0	938,59
de 61 a 90 dias	868,02	906,21	0	906,21
de 91 a 180 dias	2.604,06	2.771,58	0	2.771,58
de 181 a 360 dias	1.736,04	1.891,99	0	1.891,99
Acima de 360 dias	0,00	0,00	0	0,00
Total Geral:	7.024,16	7.437,88	0	7.437,88

Parâmetros Selecionados:		
Emitir Relatório por: Empreendimento	Classificação: Todas	Emitir Contratos de: Unidades; Garagens;
Vencidas Até: 31/12/2023	Considerar Pagamentos Pré-datados: Não	Tipos de Contrato: Venda; Permuta; Aluguel;
Telefones: Sim	Endereço: Não	Considerar Parcelas Vencidas: Sim. Entre: 22/08/1900 e 22/08/2100
Tipos de Receita: Bens; Carteira; Carta de Crédito; FGTS; Financiamento;	Permuta; Financ. Direto; Subsídio;	Considerar Jurídico Outros: Todos
Clientes no Jurídico: Todos	Considerar Clientes no SPC: Todos	Somar os Resíduos ao Valor Atualizado: Sim
Considerar Financiamento: Todos	Considerar Transferência: Todos	Agrupar por: Empreendimento
Considerar Encargos no Valor Devido: Sim	Considerar Alterações Posteriores a Data Base: Sim	Empreendimentos Sincronizados: Todos
Parcelas do Tipo: Todas	Considerar Termos: Todos	Desconsiderar Tipo de Ocorrência: Nenhuma
Listar Ocorrências: Não	Mostrar Saldo Devedor do Contrato: Sim	Listar Somente as Ocorrências em Aberto: Não
Utilizar Como Referência Para o Filtro, a Data Final da Ocorrência	Considerar Investidor: Todos	Considerar Investidores: Não
Listar as "Observações" Para as Ocorrências: Não	Exibir Total de Unidades no Resumo: Sim	Ordenar Unidades por: Código Interno
Tipo Investidor: Todos	Atualizar Saldo: Sim	Considerar parcelas geradas por baixa parcial: Não
Considerar Contratos com 0 parcelas vencidas ou mais	Mostrar Classificação: Sim	Listar Somente as Ocorrências de "Clientes no Jurídico": Não
Mostrar Ocorrências do Sistema: Não		

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****7ª VARA CÍVEL****RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Cardoso Dal Poz**

Vistos.

Págs. 132/134: vista à executada.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 21 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0180/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)	D.J.E
Gustavo Guimarães de Brito (OAB 422747/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 132/134: vista à executada. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 25 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2024. Considera-se a data de publicação em 27/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/03/2024 - Endoenças (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação
29/03/2024 - Sexta-Feira Santa - Prorrogação

Advogado
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)
Gustavo Guimarães de Brito (OAB 422747/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 132/134: vista à executada. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 25 de março de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****7ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-
mail: upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu, em 19 de abril, o prazo para a parte executada se manifestar conforme p. 135. Nada Mais. São José do Rio Preto, 01 de julho de 2024. Eu, ____, Guilherme Francisco de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

 Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte credora se manifestar no presente feito.

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de arquivamento.

Nada Mais. São José do Rio Preto, 01 de julho de 2024. Eu, ____, Guilherme Francisco de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0493/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)	D.J.E
Gustavo Guimarães de Brito (OAB 422747/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de arquivamento."

São José do Rio Preto, 2 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/07/2024. Considera-se a data de publicação em 04/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcos Afonso da Silveira (OAB 159145/SP)

Gustavo Guimarães de Brito (OAB 422747/SP)

Teor do ato: "À parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de arquivamento."

São José do Rio Preto, 2 de julho de 2024.



Ao Juízo da 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1037176-82.2021.8.26.0576

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

1005 JDP III Bady Empreendimentos

IMOBILIÁRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe que move contra CIMENCAL Bady Bassit Materiais para Construção LTDA., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de folha 139, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre destacar que conforme o r. despacho de folha 111, foi deferida a penhora na “Boca do Caixa” da empresa Executada, sendo que a diligência foi devidamente cumprida no dia 21/09/2023.

+55 17 3211 1744 / 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA DO SEMINÁRIO, 1970
VILA NOSSA SRA. DA PAZ
CEP: 15025-170 – SÃO JOSÉ RIO PRETO-SP



Na diligência restou penhorada a quantia total de R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo determinado que a empresa Executada realizasse o depósito da quantia em conta judicial vinculada a estes autos, conforme a inclusa certidão do Oficial de Justiça de folha 124 e Auto de Penhora de folha 126.

Ocorre que, passados mais de UM ANO, até o presente momento a empresa Executada ainda não cumpriu com o quanto determinado por Vossa Excelência e não depositou nos autos o valor penhorado.

Dessa forma, **requer** que a empresa Executada seja intimada através de seu advogado, para que se faça cumprir o retro determinado por Vossa Excelência, depositando judicialmente nos autos o valor penhorado, que atualizado perfaz a quantia de **R\$ 369,72** (trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), sob pena da aplicação de multa diária em valor a ser arbitrado pelo juízo.

Por fim, para fins de prosseguimento, é a presente para **requerer** seja deferida nova tentativa de penhora, remoção e avaliação do veículo de folha 77, devidamente bloqueado à folha 89, tendo em vista que na primeira diligência realizada o veículo não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, vez que “*se encontrava na oficina*”, conforme certidão de folha 100, **juntando** para tanto, a inclusa guia devidamente recolhida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 10 de outubro de 2024.

2

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA

OAB/SP nº 159.145

+55 17 3211 1744 / 3222 1744
contato@marcosafonso.com.br

RUA DO SEMINÁRIO, 1970
VILA NOSSA SRA. DA PAZ
CEP: 15025-170 – SÃO JOSÉ RIO PRETO-SP

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.263000 00122.044175 1 98110000010608

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5598-0 / 950000-6

Data Emissão

12/08/2024

Vencimento

17/08/2024

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LT

Nosso Número

28442630000122044

Número Documento

122044

Valor do documento

106,08

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositar/Remetente: **1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LT** Depósito: **122044**

Nome do Autor: **1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LT** Judicial: **7 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LT** Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: **1037176-82.2021.8.26.0576**

Ano Processo: **2021**

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.263000 00122.044175 1 98110000010608

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5598-0 / 950000-6

Data Emissão

12/08/2024

Vencimento

17/08/2024

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LT

Nosso Número

28442630000122044

Número Documento

122044

Valor do documento

106,08

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositar/Remetente: **1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LT** Depósito: **122044**

Nome do Autor: **1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LT** Judicial: **7 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LT** Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: **1037176-82.2021.8.26.0576**

Ano Processo: **2021**

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.263000 00122.044175 1 98110000010608

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5598-0 / 950000-6

Data Emissão

12/08/2024

Vencimento

17/08/2024

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LT

Nosso Número

28442630000122044

Número Documento

122044

Valor do documento

106,08

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositar/Remetente: **1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LT** Depósito: **122044**

Nome do Autor: **1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LT** Judicial: **7 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LT** Fórum: **SAO JOSE DO RIO PRETO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: **1037176-82.2021.8.26.0576**

Ano Processo: **2021**

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.263000 00122.044175 1 98110000010608

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

17/08/2024

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

5598-0 / 950000-6

Data do Documento

12/08/2024

Nº do documento

122044

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

12/08/2024

Nosso número

28442630000122044

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

106,08

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

106,08

Pagador

1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIÁRIO SPE LT CPF/CNPJ: 19.840.944/0001-03

AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA Torre A, lojas 01 a 04, sala B 2000, JARDIM TARRAF II

SAO JOSE DO RIO PRETO -SP CEP:15092-415

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS AFONSO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2024 às 17:49, sob o número WSRP24704665860. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1037176-82.2021.8.26.0576 e código CUEJP24704665860.



Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 4816/18831-4 CPF/CNPJ: 19.840.944/0001-03 Empresa: 1005 JDP III-BADY EMPREENDIMEN

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

			00190 00009 02844 263000 00122 044175 1 98110000010608		
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:		
Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC	51.174.001/0001-93	17/08/2024		
			Valor do boleto (R\$):		
			106,08		
			(-) Desconto (R\$):		
			0,00		
			(+)Mora/Multa (R\$):		
			0,00		
Pagador:	1005 JDP III BADY EMPREENDIMENTOIMOBILIARIO SPE LT	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):		
		19.840.944/0001-03	106,08		
			Data de pagamento:		
			15/08/2024		
Autenticação mecânica			Pagamento realizado em espécie:		
21B7C17AF9309A770D1065EEB424389B85FAC393			Não		

Operação efetuada em 15/08/2024 às 16:05:58 via Sispag, CTRL 007217237487580.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.**

1005 JDP III BADY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA., já devidamente qualificada nesta **AÇÃO**, vem, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a juntada do substabelecimento anexo, a habilitação e cadastramento dos advogados ora constituídos e a exclusão dos antigos patronos.**

REQUER, por derradeiro, que todas as intimações do presente feito ocorram em nome de ambos os advogados do exequente: **José Tito de Aguiar Junior (OAB/SP n.º 305.044) e Monize Barboza Salvione (OAB/SP n.º 345.840)**, sob pena de nulidade dos atos futuros.

São José do Rio Preto, SP, 25 de abril de 2025.

JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR
(OAB/SP n.º 305.044)

MONIZE B. SALVIONE DE AGUIAR
(OAB/SP n.º 345.840)

SUBSTABELECIMENTO

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 159.145, DANILO BOTELHO FÁVERO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito OAB/SP sob nº 185.197, ROGÉRIO LISBOA SINGH, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SP sob nº 155.851, GABRIELA GUIDUGLI BORGES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-SP sob nº 370.046 e FABIANO CUCOLO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB nº. 280.774, todos com escritório profissional na Rua do Seminário, 1970, Bairro Vila Nossa Senhora da Paz, CEP: 15.025-170, na cidade de São José do Rio Preto, São Paulo, **SUBSTABELECEM, SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, para os advogados JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR, inscrito na OAB-SP sob nº 305.044 e MONIZE BARBOZA SALVIONE DE AGUIAR, inscrita na OAB-SP sob nº 345.840, ambos com escritório profissional na Rua Major Emídio de Castro, n. 423, bairro Vila Santo Antônio Aparecida, CEP 15014-420, Fone: (17) 99712-2425, na cidade de São José do Rio Preto/SP, os poderes que lhes foram conferidos por todos os outorgantes representados nos seguintes processos e respectivos incidentes:

Processo	Comarca	Juízo
1001543-39.2023.8.26.0576	S. J. Rio Preto	6ª Vara Cível
1061969-17.2023.8.26.0576	S. J. Rio Preto	4ª Vara Cível
1002284-79.2023.8.26.0576	S. J. Rio Preto	5ª Vara Cível
1025679-42.2019.8.26.0576	S. J. Rio Preto	6ª Vara Cível
1017232-60.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	3ª Vara Cível
1053344-28.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	5ª Vara Cível
1055323-25.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	8ª Vara Cível
1037176-82.2021.8.26.0576	S. J. Rio Preto	7ª Vara Cível
1072550-28.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	5ª Vara Cível
1072550-28.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	5ª Vara Cível
1002261-36.2023.8.26.0576	S. J. Rio Preto	1ª Vara Cível
0020842-19.2023.8.26.0576	S. J. Rio Preto	1ª Vara Cível
1037422-78.2021.8.26.0576	S. J. Rio Preto	5ª Vara Cível
1072556-35.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	7ª Vara Cível
1021496-57.2021.8.26.0576	S. J. Rio Preto	4ª Vara Cível
1041751-02.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	3ª Vara Cível
1017627-52.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	2ª Vara Cível
1000346-77.2023.8.26.0696	Ouroeste	Vara Cível
0000868-87.2024.8.26.0696	Ouroeste	Vara Cível
1029776-85.2019.8.26.0576	S. J. Rio Preto	6ª Vara Cível

1060855-43.2023.8.26.0576	S. J. Rio Preto	4ª Vara Cível
1039039-73.2021.8.26.0576	S. J. Rio Preto	4ª Vara Cível
1017662-12.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	4ª Vara Cível
0008245-81.2024.8.26.0576	S. J. Rio Preto	4ª Vara Cível
1029594-02.2019.8.26.0576	S. J. Rio Preto	1ª Vara Cível
1056060-28.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	5ª Vara Cível
1022425-90.2021.8.26.0576	S. J. Rio Preto	8ª Vara Cível
1045051-69.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	4ª Vara Cível
1007028-20.2023.8.26.0576	S. J. Rio Preto	2ª Vara Cível
1003894-19.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	7ª Vara Cível
1054956-98.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	8ª Vara Cível
1022837-21.2021.8.26.0576	S. J. Rio Preto	3ª Vara Cível
1054955-16.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	3ª Vara Cível
1072515-68.2022.8.26.0576	Potirendaba	Vara Cível
0000624-48.2024.8.26.0474	Potirendaba	Vara Cível
1070131-35.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	7ª Vara Cível
1007027-35.2023.8.26.0576	S. J. Rio Preto	6ª Vara Cível
1072488-85.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	2ª Vara Cível
1021529-57.2015.8.26.0576	S. J. Rio Preto	2ª Vara Cível
0062111-24.2012.8.26.0576	S. J. Rio Preto	3ª Vara Cível
1000639-68.2022.8.26.0474	Potirendaba	Vara Cível
1050308-80.2019.8.26.0576	S. J. Rio Preto	7ª Vara Cível
1049563-37.2018.8.26.0576	S. J. Rio Preto	2ª Vara Cível
1025711-23.2014.8.26.0576	S. J. Rio Preto	7ª Vara Cível
1054953-46.2022.8.26.0576	S. J. Rio Preto	5ª Vara Cível
1007026-50.2023.8.26.0576	S. J. Rio Preto	7ª Vara Cível
1025780-16.2018.8.26.0576	S. J. Rio Preto	5ª Vara Cível
0023077-61.2020.8.26.0576	S. J. Rio Preto	5ª Vara Cível

São José do Rio Preto/SP, 07 de abril de 2025.

Marcos Afonso da Silveira
OAB/SP nº 159.145

Danilo Botelho Fávero
OAB/SP nº 185.197

Rogério Lisboa Singh
OAB/SP nº 155.851

Gabriela Guidugli Borges
OAB/SP nº 370.046

Fabiano Cucolo
OAB/SP nº 280.774

Substabelecimento sem Reservas Tarraf Processos Ativos solicitados pdf

Código do documento 0f0c46cb-1666-4e5c-8c34-049c5a471c58



Assinaturas



Marcos Afonso da Silveira
marcos.afonso@marcosafonso.com.br
Assinou

Marcos Afonso da Silveira

Gabriela Guidugli Borgess
gabriela.borges@marcosafonso.com.br
Assinou

Gabriela Guidugli Borgess

Danilo Botelho Fávero
danilo.favero@marcosafonso.com.br
Assinou



Rogério Lisboa Singh
rogerio.singh@marcosafonso.com.br
Assinou

Rogério Lisboa Singh

Fabiano Cucolo
fabiano.cucolo@marcosafonso.com.br
Assinou

Fabiano Cucolo

Eventos do documento

07 Apr 2025, 17:33:50

Documento 0f0c46cb-1666-4e5c-8c34-049c5a471c58 **criado** por GABRIELA GUIDUGLI BORGES (a69ac2bd-c5a0-4deb-8d5c-6a7f704c2167). Email: gabriela_gborges@hotmail.com. - DATE_ATOM: 2025-04-07T14:33:50-03:00

07 Apr 2025, 17:38:16

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELA GUIDUGLI BORGES (a69ac2bd-c5a0-4deb-8d5c-6a7f704c2167). Email: gabriela_gborges@hotmail.com. - DATE_ATOM: 2025-04-07T14:38:16-03:00

09 Apr 2025, 10:43:11

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA **Assinou** (c42f8410-3290-49c1-bf35-03fbbeefd862) - Email: marcos.afonso@marcosafonso.com.br - IP: 201.95.2.243 (201-95-2-243.dsl.telesp.net.br porta: 11306) - Documento de identificação informado: 184.553.468-92 - DATE_ATOM: 2025-04-09T07:43:11-03:00

09 Apr 2025, 15:04:54

GABRIELA GUIDUGLI BORGESS **Assinou** - Email: gabriela.borges@marcosafonso.com.br - IP: 201.95.2.243 (201-95-2-243.dsl.telesp.net.br porta: 12424) - **Geolocalização: -20.810899 -49.394779** - Documento de identificação informado: 392.738.208-67 - DATE_ATOM: 2025-04-09T12:04:54-03:00



4 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de Abril de 2025, 11:44:16

**09 Apr 2025, 17:43:33**

DANILO BOTELHO FÁVERO **Assinou** - Email: danilo.favero@marcosafonso.com.br - IP: 201.95.2.243
(201-95-2-243.dsl.telesp.net.br porta: 13318) - Documento de identificação informado: 257.353.768-45 -
DATE_ATOM: 2025-04-09T14:43:33-03:00

09 Apr 2025, 17:59:44

ROGERIO LISBOA SINGH **Assinou** - Email: rogerio.singh@marcosafonso.com.br - IP: 201.95.2.243
(201-95-2-243.dsl.telesp.net.br porta: 5578) - **Geolocalização: -20.8113129 -49.3948019** - Documento de
identificação informado: 133.489.938-06 - DATE_ATOM: 2025-04-09T14:59:44-03:00

10 Apr 2025, 17:32:47

FABIANO CUCOLO **Assinou** - Email: fabiano.cucolo@marcosafonso.com.br - IP: 189.68.174.55
(189-68-174-55.dsl.telesp.net.br porta: 40362) - **Geolocalização: -20.812413 -49.369489** - Documento de
identificação informado: 224.128.488-23 - DATE_ATOM: 2025-04-10T14:32:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f115a64332dfbdb27d68d2d32b3d606958b19d9df01237b9d4e4c84c85748b8e

(SHA512):3a882a4931d247e58a76709e6ea73e3176e078cc7b8d07d6ad7d15ab4eeace285c579b12496c7997d1a61b03cddea9eae6b8713a8c59d82bd933d7ea806661d0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO n.º 1037176-82.2021.8.26.0576

**1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE
LTDA**, na pessoa de seu advogado e bastante procurador, nos autos dessa
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida em face de
CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, vem
REQUERER o prosseguimento do feito, reiterando o pedido de penhora
realizado à fls. 142/143.

Por derradeiro REQUER que todas as intimações do presente
feito sejam realizadas em nome de ambos os advogados da parte que ora
peticiona: José Tito de Aguiar Junior (OAB/SP n.º 305.044) e Monize Barboza
Salvione (OAB/SP n.º 345.840), sob pena de nulidade dos atos futuros.

São José do Rio Preto, SP, 5 de maio de 2025.

JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR
(OAB/SP n.º 305.044)

MONIZE B. SALVIONE DE AGUIAR
(OAB/SP n.º 345.840)

Telefones: (17) 99791-0852 e/ou (17) 99704-4429

**São José do Rio Preto, SP: Rua Major Emídio de Castro, n.º 423, Bairro Vila Santo Antônio,
CEP n.º 15.014-420**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Cardoso Dal Poz**

Vistos.

Fls. 142/143: Fica a parte executada intimada, na pessoa do seu advogado, a depositar judicialmente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor penhorado às fls. 126, devidamente atualizado, sob as penas da lei.

Defiro a penhora do veículo informado às fls. 77, devendo, para tanto, ser expedido mandado para penhora, avaliação e intimação da executada.

Deverá ficar como depositário a própria executada.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 03 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0471/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Guimarães de Brito (OAB 422747/SP)	D.J.E
José Tito de Aguiar Junior (OAB 305044/SP)	D.J.E
Monize Barboza Salvione (OAB 345840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 142/143: Fica a parte executada intimada, na pessoa do seu advogado, a depositar judicialmente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor penhorado às fls. 126, devidamente atualizado, sob as penas da lei. Defiro a penhora do veículo informado às fls. 77, devendo, para tanto, ser expedido mandado para penhora, avaliação e intimação da executada. Deverá ficar como depositário a própria executada. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 4 de junho de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: 1037176-82.2021.8.26.0576
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
 Exequente: 1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Executado: Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 576.2025/049527-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, Dr(a). Luiz Fernando Cardoso Dal Poz, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) do veículo M.BENZ/L1313 ANO/MOD 1980/1980 PLACA CPN0F94 (PLACA ANTERIOR: CPN0594), de propriedade do executado, **CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**, CNPJ 10852132000103, Marginal José Marques Mendonça, 1237, Água Limpa I, CEP 15115-000, Bady Bassitt - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 06 de junho de 2025. Eduardo Sanches, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

GUIA Nº122044 – R\$ 106,08

Advogado: Dr(a). José Tito de Aguiar Junior e Monize Barboza Salvione

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF. Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

57620250495272

1037176-82.2021.8.26.0576

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**

Processo n. 1037176-82.2021.8.26.0576

**CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA**, já qualificada nos autos da Ação de Execução que
lhe move **1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
SPE LTDA**, processo em trâmite por este respeitável Juízo, vem,
respeitosamente, por seu advogado que esta subscreve, manifestar, pelos
motivos que passa a expor:

Inicialmente, destaca-se que a Executada já comprovou nos
autos o pagamento da dívida objeto desta execução. Tal fato está
documentalmente demonstrado nas peças constantes das folhas 127 a 131,
onde foi anexado o respectivo comprovante de pagamento, referente ao valor
que vinha sendo cobrado até então.

O pagamento foi devidamente efetivado antes mesmo da citação
válida na presente demanda, o que, por si só, já seria suficiente para o
reconhecimento da extinção da execução com base no artigo 924, inciso II,
do CPC.

Importante ressaltar que, mesmo após a comprovação
inequívoca da quitação, a Exequente prosseguiu com o andamento do feito,
como se a dívida permanecesse íntegra, o que afronta os princípios da boa-
fé processual e da efetividade jurisdicional.

Ainda, observa-se que até o presente momento não houve
pronunciamento judicial expresso sobre o reconhecimento da extinção da
execução quanto aos valores já adimplidos.

Além disso, impugna-se expressamente a planilha de cálculo acostada pela Exequernte às folhas 134, por apresentar valores que desconsideram os pagamentos já efetuados e controvertem a realidade dos autos. A referida planilha carece de clareza, individualização de parcelas e demonstração do critério de atualização, o que dificulta a defesa e enseja dúvida quanto ao correto saldo devedor.

Destaca-se, ainda, que eventual saldo remanescente deverá ser objeto de apuração detalhada e em outro processo, observando-se os valores efetivamente quitados, com abatimento correto dos montantes pagos e aplicação dos índices de correção e encargos previstos contratualmente.

Diante desse contexto, a Executada requer a este Juízo:

- a) Que seja reconhecida a quitação do débito objeto da execução, nos termos dos documentos já juntados aos autos, especialmente entre as folhas 127 a 131, determinando-se a extinção da execução, com fulcro no artigo 924, II, do CPC;
- b) Caso não seja julgado extinto o processo, que a Exequernte seja intimada a apresentar nova planilha de débito, devidamente revisada e discriminada, com a demonstração pormenorizada dos critérios de cálculo, abatendo-se corretamente os valores já pagos;
- c) Que seja determinada a suspensão da execução quanto aos atos constritivos e medidas coercitivas, até decisão definitiva acerca da efetiva existência de saldo devedor remanescente;

Nestes termos,
pede deferimento.

São José do Rio Preto, 22 de junho de 2025

Gustavo Guimarães de Brito
OAB/SP: 422.747



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Dalvo Bambini Filho (27829)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 576.2025/049527-2, dirigi-me à Marginal José Marques Mendonça, nº 1237, Água Limpa I, Bady Bassitt/SP e, lá estando, não logrei êxito em localizar veículo objeto desta penhora, sendo informado que o mesmo poderia ser encontrado no depósito da empresa, sito à Av. Projetada A, 285, Tangará, Bady Bassitt.

Certifico ainda, que em 05/08/2025, às 08:45hs dirigi-me ao local indicado e, aí sendo, **PROCEDI À PENHORA** do bem indicado pela exequente, pertencente ao(a) executado(a) CIMENCAL Bady Bassitt MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, estando este em posse do(a) executado(a), em regular estado de conservação e uso, **AVALIANDO-SE, DEPOSITANDO-SE e INTIMANDO-SE**, tudo conforme auto que segue anexo.

Certifico ainda, que segue em anexo a fotografia do veículo.

Assim sendo, restituo o presente ao cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Rio Preto, 05 de agosto de 2025.

Número de Cotas: 01(R\$ 106,08 - GRD 122044)

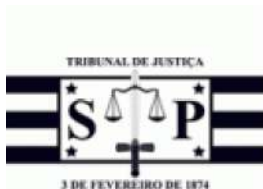
(Bady Bassitt – 11,2 Km)

Valor disponível na guia de depósito : R\$ 106,08

Diligência utilizada : R\$ 106,08

Saldo remanescente : R\$ 0,00

Carga: 10/06/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-
mail: upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo Digital nº: 1037176-82.2021.8.26.0576
 Classe – Assunto: Execução de título Extrajudicial
 Requerente: 1005 Sdp III - Body Empr. Imobiliário Ltda
 Requerido: Cimencal Body Bassitt Mat. para Construção Ltda
 Mandado nº: 576.2025/049527-2

Preenchidas as formalidades legais e cautelas de estilo, em 05/ agosto/2025,
 dirigi-me à Av. Proletada A, nº 285 L. Jd. Tangará - Body Bassitt/SP, e, aí
 sendo, **PROCEDI A PENHORA** de bem(ns) pertencente(s) ao requerido,
 bem(ns) este(s) abaixo(s) descrito(s):

- 01 caminhão M. Benz / L 1313, ano mod. 1980/1980, azul,
Placas CRN 0F94, em regular estado de conservação,
em uso pela requerida para entrega de materiais
de construção.

AVALIAÇÃO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Logo após, passei a fazer o respectivo **DEPÓSITO** em mãos do(a)
 Sr(a) Beatriz Babrina Manzali Prevideli, RG 47.577.166-7-SP/SP
 o(a) qual foi **INTIMADO(a)** a não abrir mão do(s) referido(s) bem(ns) em seu poder
 depositado(s) sem ordem expressa deste Juízo.

E, para constar lavrei o presente auto que assinei com o(a) depositário(a).

Dalvo

Dalvo Bambini Filho
 Oficial de Justiça.

Sr.(a).

Beatriz Manzali
 Depositário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1037176-82.2021.8.26.0576
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
 Exequente: 1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Executado: Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 576.2025/049527-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, Dr(a). Luiz Fernando Cardoso Dal Poz, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) do veículo M.BENZ/L1313 ANO/MOD 1980/1980 PLACA CPN0F94 (PLACA ANTERIOR: CPN0594), de propriedade do executado, **CIMENCAL Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**, CNPJ 10852132000103, Marginal José Marques Mendonça, 1237, Água Limpa I, CEP 15115-000, Bady Bassitt - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [~~senha~~] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. São José do Rio Preto, 06 de junho de 2025. Eduardo Sanches, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

GUIA Nº122044 – R\$ 106,08

Advogado: Dr(a). José Tito de Aguiar Junior e Monize Barboza Salvione

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF. Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



1037176-82.2021.8.26.0576

Bratiz m pzali

05/08/25 - 08:45h

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARLENE COVRE DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1037176-82.2021.8.26.0576 e código Pc21o7nj.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DALVO BAMBINI FILHO, liberado nos autos em 06/08/2025 às 08:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1037176-82.2021.8.26.0576 e código Pc21o7nj.

17)99658-5435 - Leonardo

745

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP**

Processo n. 1037176-82.2021.8.26.0576

**CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA**, vem informar e requerer o que segue:

1. Requer a liberação do veículo penhorado, uma vez que a construtora já possui o terreno como garantia e penhorado.
2. Requer apreciação da petição de fls. 127-131, uma vez que a dívida foi paga no balcão da requerente, e a empresa requerida sequer sabia desta execução que deveria ter sido encerrada antes de que novas dívidas aparecessem. Não se podendo culpar a requerida pela ingerência da empresa credora.

É o que se requer.

Termos em que,

Pede deferimento.

GUSTAVO GUIMARAES DE BRITO

OABSP 422747

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****7ª VARA CÍVEL****RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construcao Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Cardoso Dal Poz**

Vistos.

Págs. 155/156: vista à exequente.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 26 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1103/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Guimarães de Brito (OAB 422747/SP)	DJEN
José Tito de Aguiar Junior (OAB 305044/SP)	DJEN
Monize Barboza Salvione (OAB 345840/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Págs. 155/156: vista à exequente. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se."

São José do Rio Preto, 27 de agosto de 2025.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/08/2025

Certidão de publicação 103233

Intimação

Número do processo: 1037176-82.2021.8.26.0576

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 28/08/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA
1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.

Advogado(as): MONIZE BARBOZA SALVIONE - OAB SP - 345840
JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR - OAB SP - 305044
GUSTAVO GUIMARÃES DE BRITO - OAB SP - 422747

Teor da Comunicação

Processo 1037176-82.2021.8.26.0576 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - 1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda - Vistos. Págs. 155/156: vista à exequente. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR (OAB 305044/SP), MONIZE BARBOZA SALVIONE (OAB 345840/SP), GUSTAVO GUIMARÃES DE BRITO (OAB 422747/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QP4g8rBY7ws5qpBFqTzVnwPYn27bML/certidao>
Código da certidão: QP4g8rBY7ws5qpBFqTzVnwPYn27bML

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª (SÉTIMA) VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCECSCO n.º 1037176-82.2021.8.26.0576

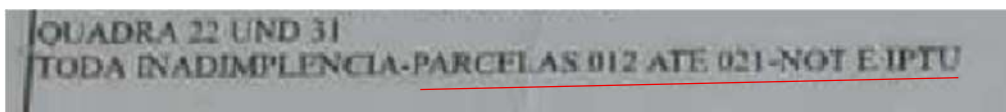
"Manutenção de todas as restrições"

1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., já devidamente qualificada, na pessoa de seu advogado e bastante procurador, nesta **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.,** ora qualificada, vem, em atenção ao despacho de fl. 162, **IMPUGNAR as manifestações fls. 155/156, pelos fatos a seguir.**

A executada, por meio de seu patrono, alega, reiteradamente, que a presente demanda deve ser extinta, devido adimplemento do débito, conforme boleto e comprovante de pagamento (fls. 130/131).

Porém, tal alegação não deve prosperar!

O que foi pago foi PARTE do débito, não a sua totalidade, vez que no boleto, de fl. 130, não foi englobado o valor das custas e honorários que esse processo gerou, conforme recorte (fl. 130):



Telefones: (17) 99791-0852 e/ou (17) 99704-4429

São José do Rio Preto, SP: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 4393, Bairro Vila Santa Cruz, CEP n.º 15014-060

O boleto foi pago em 06/08/2021 e essa demanda foi protocolada em 20/07/2021, logo as custas e honorários são devidos pela requerida.

Apesar de ter sido devidamente citada (fl. 63), em 16/12/2021, a executada só se manifestou em outubro/2023, após avaliação e penhora de veículo (fl. 100). Nessa ocasião apresentou os documentos que comprovam o pagamento parcial do débito.

Frisa-se, que a quantia de R\$ 8.623,53, paga em 06/08/2021, foi abatida no saldo total em aberto, conforme documento em anexo:

011/179-M	PRICE/ IGPM	20/09/2020	17/09/2020
012/179-M	PRICE/ IGPM	20/10/2020	06/08/2021
013/179-M	PRICE/ IGPM	20/11/2020	06/08/2021
014/179-M	PRICE/ IGPM	20/12/2020	06/08/2021
015/179-M	PRICE/ IGPM	20/01/2021	06/08/2021
016/179-M	PRICE/ IGPM	20/02/2021	06/08/2021
017/179-M	PRICE/ IGPM	20/03/2021	06/08/2021
001/001-M	PRICE/	15/04/2021	06/08/2021
018/179-M	PRICE/ IGPM	20/04/2021	06/08/2021
019/179-M	PRICE/ IGPM	20/05/2021	06/08/2021
001/001-I	SACOC/	14/06/2021	06/08/2021
020/179-M	PRICE/ IGPM	20/06/2021	06/08/2021
021/179-M	PRICE/ IGPM	20/07/2021	06/08/2021
022/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2021	28/09/2021

O boleto englobou as parcelas 12 a 21 mais IPTU, conforme já demonstrado. E a tabela acima confirma o abatimento das prestações adimplidas.

Telefones: (17) 99791-0852 e/ou (17) 99704-4429

São José do Rio Preto, SP: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 4393, Bairro Vila Santa Cruz, CEP n.º 15014-060

Hoje, o que está sendo executado são as custas judiciais, despesas processuais, honorários, que não foram pagos no momento oportuno, mais as parcelas que foram inadimplidas ao longo desta demanda.

Por mais que já tenha sido esclarecido anteriormente (fls. 132\143), o patrono da ré insiste que o saldo remanescente do débito seja cobrado em um novo processo, porém tal pedido não deve prosperar.

A executada visa findar esses autos a fim de que seu veículo penhorado (fl. 100) seja desbloqueado, com essa manobra ela tem seu bem de volta e não arca com a sua responsabilidade perante o Judiciário e a exequente.

Destaca-se, que o objeto desse processo é o **Contrato de Venda e Compra de Lote Urbano com Alienação Fiduciária em Garantia, especificamente do Lote 31, Quadra 22, do Loteamento Jardim das Palmeiras 3**, pleiteando o pagamento das parcelas vencidas, bem como **as parcelas que vencessem no curso do processo de execução, conforme arts. 323 e 786, do CPC, e informação expressa na petição inicial (fls. 06 e 08):**

Por fim, como se tratam de prestações mensais e sucessivas, **requer-se a inclusão das parcelas devidas e em aberto enquanto durar a obrigação**, conforme disposição do artigo 323 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 771 do mesmo *Codex*, devidamente corrigidas de acordo com o instrumento firmado.

Telefones: (17) 99791-0852 e/ou (17) 99704-4429

São José do Rio Preto, SP: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 4393, Bairro Vila Santa Cruz, CEP n.º 15014-060

b-) determinar a citação da Executada para que, em três dias, realize o pagamento da dívida hoje, no valor de **R\$ 7.014,94 (sete mil, quatorze reais e noventa e quatro centavos)**, sendo R\$ 6.295,81 (seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) referente às parcelas mensais vencidas e R\$ 719,13 (setecentos e dezenove reais e treze centavos) referente ao IPTU em atraso do imóvel pago pela Exequente, conforme planilha de cálculo da dívida que segue anexo, nos termos do artigo 829 e seguintes do Código de Processo Civil, acrescidos de correção monetária e juros de mora até a data do pagamento, **NA FORMA ESTIPULADA NO CONTRATO**, bem como custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados pelo Juízo, **BEM COMO DAS PARCELAS QUE VENCEREM AO LONGO DA DEMANDA**, sob pena de penhora de bens, com a respectiva avaliação, ou querendo, ofereça os embargos no prazo legal, cabendo-lhe a advertência quanto a multa prevista no artigo 918 do *Codex*;

Outro ponto, é que a parte requerida **deixou de pagar as mensalidades do contrato a partir de maio/2023**, conforme planilha de débitos anexada. E **só se manifestou nos autos em outubro/2023** (fls.127/131), portanto **já estava ciente que além das custas judiciais, despesas processuais e honorários, havia mensalidades inadimplidas.**

Dessa forma, não há o que se falar em extinção da presente execução!

Não é coeso extinguir uma demanda e dar início a outra, para cobrar o mesmo débito! **Os princípios da economia e celeridade processual estão sendo completamente ignorados.**

Ou a ré, na pessoa de seu advogado, desconhece o ordenamento jurídico (princípios, leis e jurisprudências); ou **está agindo de má-fé para benefício próprio (desbloqueio do veículo) e passando por cima de questões basilares do Direito Processual Civil.**

O STJ já firmou entendimento de que **não é admissível ajuizar múltiplas execuções para cobrar parcelas do mesmo título (AgInt no REsp 1.842.134/SP).**

Telefones: (17) 99791-0852 e/ou (17) 99704-4429

São José do Rio Preto, SP: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 4393, Bairro Vila Santa Cruz, CEP n.º 15014-060

Por fim, INFORMA que o valor atualizado do débito é: R\$ 34.530,98 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais, e noventa e oito centavos).

PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER:

i) A **REJEIÇÃO** dos pedidos de extinção do feito e desbloqueio do veículo penhorado (fl. 100);

ii) Manutenção de todas as restrições, conforme solicitado em fls. 142/143 e reiterado em fl. 151.

REQUER, por derradeiro, que todas as intimações do presente feito ocorram em nome de ambos os advogados do exequente: José Tito de Aguiar Junior (OAB/SP n.º 305.044) e Monize Barboza Salvione (OAB/SP n.º 345.840), sob pena de nulidade dos atos futuros.

São José do Rio Preto, SP, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR
(OAB/SP n.º 305.044)

MONIZE B. SALVIONE DE AGUIAR
(OAB/SP n.º 345.840)

Telefones: (17) 99791-0852 e/ou (17) 99704-4429

São José do Rio Preto, SP: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 4393, Bairro Vila Santa Cruz, CEP n.º 15014-060

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"**, na opção **"Página da WEB Completa ou Concluída (htm,html)"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 1037176-82.2021.8.26.0576)

Data de atualização dos valores: setembro/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		31/08/2025	30.483,32	30.483,32	304,83	30.788,15
		TOTAIS	30.483,32	30.483,32	304,83	30.788,15

Subtotal						R\$ 30.788,15
Honorários advocatícios (10,00%) (+)						R\$ 3.078,82
Subtotal						R\$ 33.866,97
custa judicial - 04/08/2021 - DARE FL. 43 - R\$ 145,45 (+)						R\$ 181,45
custa judicial - 04/08/2021 - DARE FL. 44 - R\$ 23,28 (+)						R\$ 29,04
custa judicial - 05/07/2021 - FEDTJ FL. 47 - R\$ 26,00 (+)						R\$ 32,77
custa judicial - 24/11/2021 - FEDTJ FL.60 - R\$ 26,00 (+)						R\$ 31,41
custa judicial - 20/04/2022 - FEDTJ FLS. 73/74 - R\$ 48,00 (+)						R\$ 55,20
custa judicial - 05/10/2022 - GRD FL. 97 - R\$ 95,91 (+)						R\$ 109,34
custa judicial - 12/04/2023 - GRD FL.115 - R\$ 102,78 (+)						R\$ 113,25
custa judicial - 12/08/2024 - GRD FL. 144 - R\$ 106,08 (+)						R\$ 111,55
Subtotal (custa judicial)						R\$ 664,01

TOTAL GERAL						R\$ 34.530,98

Empreendimento: 001 - JARDIM DAS PALMEIRAS III - BADY BASSITT

Bloco: QUADRA 22 - QUADRA 22

Unidade: 31 - LOTE 31

Área: 200,00000000

Contrato: 6517

Data do Contrato:

11/10/2019

Cliente: 10174 - CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Status do Contrato:

Inadimplente

Data Base: 31/08/2025

Sequencia	Tipo/ Índice	Vencido	Pagamento	Valor Contratual	Juros Contratuais	Correção Monetária	Renego- ciação	Multa	Juros de Mora	Descontos	Taxas Adicionais	Valor Corrigido	Valor Presente	Valor Pago
001001S	SACOC/	11/10/2019	11/10/2019	646,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646,00	0,00	646,00
001179M	PRICE/ IGPM	20/11/2019	17/09/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	65,69	0,00	0,00	644,03	0,00	722,61
002179M	PRICE/ IGPM	20/12/2019	06/02/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	9,66	0,00	0,00	644,03	0,00	666,57
003179M	PRICE/ IGPM	20/01/2020	17/09/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	52,60	0,00	0,00	644,03	0,00	709,51
004179M	PRICE/ IGPM	20/02/2020	17/09/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	45,94	0,00	0,00	644,03	0,00	702,85
005179M	PRICE/ IGPM	20/03/2020	17/09/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	39,72	0,00	0,00	644,03	0,00	696,60
006179M	PRICE/ IGPM	20/04/2020	17/09/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	33,06	0,00	0,00	644,03	0,00	689,94
007179M	PRICE/ IGPM	20/05/2020	17/09/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	26,62	0,00	0,00	644,03	0,00	683,58
008179M	PRICE/ IGPM	20/06/2020	17/09/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	19,96	0,00	0,00	644,03	0,00	676,82
009179M	PRICE/ IGPM	20/07/2020	17/09/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	13,52	0,00	0,00	644,03	0,00	670,46
010179M	PRICE/ IGPM	20/08/2020	17/09/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	6,87	0,00	0,00	644,03	0,00	663,70
001001M	SACOC/	20/08/2020	17/09/2020	151,84	0,00	0,00	0,00	3,04	1,62	0,00	0,00	151,84	0,00	155,50
011179M	PRICE/ IGPM	20/09/2020	17/09/2020	644,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644,03	0,00	644,03
012179M	PRICE/ IGPM	20/10/2020	06/08/2021	644,03	0,00	0,00	0,00	12,88	62,26	0,00	0,00	644,03	0,00	719,11
013179M	PRICE/ IGPM	20/11/2020	06/08/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	62,84	0,00	0,00	727,89	0,00	805,24
014179M	PRICE/ IGPM	20/12/2020	06/08/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	55,56	0,00	0,00	727,89	0,00	798,00
015179M	PRICE/ IGPM	20/01/2021	06/08/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	48,04	0,00	0,00	727,89	0,00	790,48
016179M	PRICE/ IGPM	20/02/2021	06/08/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	40,52	0,00	0,00	727,89	0,00	782,96
017179M	PRICE/ IGPM	20/03/2021	06/08/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	33,73	0,00	0,00	727,89	0,00	776,11
001001M	PRICE/	15/04/2021	06/08/2021	179,97	0,00	0,00	0,00	3,60	6,78	0,00	0,00	179,97	0,00	190,35
018179M	PRICE/ IGPM	20/04/2021	06/08/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	26,20	0,00	0,00	727,89	0,00	768,60
019179M	PRICE/ IGPM	20/05/2021	06/08/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	18,93	0,00	0,00	727,89	0,00	761,30
001001M	SACOC/	14/06/2021	06/08/2021	704,11	0,00	0,00	0,00	14,08	12,44	0,00	0,00	704,11	0,00	730,60
020179M	PRICE/ IGPM	20/06/2021	06/08/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	11,40	0,00	0,00	727,89	0,00	753,85
021179M	PRICE/ IGPM	20/07/2021	06/08/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	4,12	0,00	0,00	727,89	0,00	746,59
022179M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2021	28/09/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	9,46	0,11	0,00	727,89	0,00	751,86
023179M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2021	28/09/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	1,94	0,03	0,00	727,89	0,00	744,36
024179M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2021	26/10/2021	644,03	0,00	83,86	0,00	14,56	1,46	0,03	0,00	727,89	0,00	743,88
025179M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2021	09/05/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	45,51	0,00	0,00	798,35	0,00	859,83
026179M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2021	09/05/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	37,52	0,00	0,00	798,35	0,00	851,80
027179M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2022	09/05/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	29,27	0,00	0,00	798,35	0,00	843,58
028179M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2022	09/05/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	21,02	0,00	0,00	798,35	0,00	835,36
029179M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2022	09/05/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	13,57	0,00	0,00	798,35	0,00	827,88
030179M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2022	09/05/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	5,32	0,00	0,00	798,35	0,00	819,66

Empreendimento: 001 - JARDIM DAS PALMEIRAS III - BADY BASSITT

Bloco: QUADRA 22 - QUADRA 22

Unidade: 31 - LOTE 31

Área: 200,00000000

Contrato: 6517

Data do Contrato:

11/10/2019

Cliente: 10174 - CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Status do Contrato:

Inadimplente

Data Base: 31/08/2025

Sequência	Tipo/ Índice	Vencido	Pagamento	Valor Contratual	Juros Contratuais	Correção Monetária	Renego- ciação	Multa	Juros de Mora	Descontos	Taxas Adicionais	Valor Corrigido	Valor Presente	Valor Pago
031/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2022	07/10/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	37,26	0,00	0,00	798,35	0,00	851,59
032/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2022	07/10/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	29,01	0,00	0,00	798,35	0,00	843,33
033/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2022	07/10/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	21,02	0,00	0,00	798,35	0,00	835,33
034/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2022	07/10/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	12,77	0,00	0,00	798,35	0,00	827,00
035/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2022	07/10/2022	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	4,52	0,00	0,00	798,35	0,00	818,88
036/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2022	25/04/2023	644,03	0,00	154,32	0,00	15,97	50,03	0,00	0,00	798,35	0,00	864,38
037/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2022	25/04/2023	644,03	0,00	223,99	0,00	17,36	45,43	0,00	0,00	868,02	0,00	930,88
038/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2022	25/04/2023	644,03	0,00	223,99	0,00	17,36	36,75	0,00	0,00	868,02	0,00	922,11
039/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2023	25/04/2023	644,03	0,00	223,99	0,00	17,36	27,78	0,00	0,00	868,02	0,00	913,11
040/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2023	25/04/2023	644,03	0,00	223,99	0,00	17,36	18,81	0,00	0,00	868,02	0,00	904,11
041/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2023	25/04/2023	644,03	0,00	223,99	0,00	17,36	10,71	0,00	0,00	868,02	0,00	896,00
042/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2023	25/04/2023	644,03	0,00	223,99	0,00	17,36	1,74	0,00	0,00	868,02	0,00	887,11
043/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2023		644,03	0,00	253,99	0,00	17,96	249,66	0,00	0,00	898,02	1.165,63	0,00
044/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2023		644,03	0,00	259,47	0,00	18,07	241,84	0,00	0,00	903,50	1.163,41	0,00
045/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2023		644,03	0,00	261,55	0,00	18,11	233,34	0,00	0,00	905,58	1.157,03	0,00
046/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2023		644,03	0,00	260,82	0,00	18,10	223,80	0,00	0,00	904,85	1.146,75	0,00
047/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2023		644,03	0,00	261,91	0,00	18,12	214,71	0,00	0,00	905,94	1.138,77	0,00
048/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2023		644,03	0,00	263,99	0,00	18,16	206,12	0,00	0,00	908,02	1.132,30	0,00
049/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2023		644,03	0,00	266,35	0,00	18,21	197,25	0,00	0,00	910,38	1.125,84	0,00
050/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2023		644,03	0,00	268,54	0,00	18,25	188,60	0,00	0,00	912,57	1.119,42	0,00
051/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2024		644,03	0,00	271,09	0,00	18,30	179,67	0,00	0,00	915,12	1.113,09	0,00
052/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2024		644,03	0,00	276,22	0,00	18,41	171,17	0,00	0,00	920,25	1.109,83	0,00
053/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2024		644,03	0,00	280,08	0,00	18,48	162,96	0,00	0,00	924,11	1.105,54	0,00
054/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2024		644,03	0,00	287,75	0,00	18,64	154,68	0,00	0,00	931,78	1.105,10	0,00
055/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2024		644,03	0,00	289,24	0,00	18,67	145,59	0,00	0,00	933,27	1.097,53	0,00
056/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2024		644,03	0,00	292,79	0,00	18,74	136,46	0,00	0,00	936,82	1.092,02	0,00
057/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2024		644,03	0,00	297,10	0,00	18,82	127,68	0,00	0,00	941,13	1.087,63	0,00
058/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2024		644,03	0,00	299,07	0,00	18,86	118,20	0,00	0,00	943,10	1.080,16	0,00
059/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2024		644,03	0,00	302,66	0,00	18,93	108,87	0,00	0,00	946,69	1.074,49	0,00
060/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2024		644,03	0,00	302,47	0,00	18,93	99,38	0,00	0,00	946,50	1.064,81	0,00
061/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2024		644,03	0,00	306,63	0,00	19,01	90,00	0,00	0,00	950,66	1.059,67	0,00
062/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2024		644,03	0,00	311,96	0,00	19,12	80,94	0,00	0,00	955,99	1.056,05	0,00
063/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2025		644,03	0,00	315,69	0,00	19,19	71,34	0,00	0,00	959,72	1.050,25	0,00
064/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2025		644,03	0,00	320,68	0,00	19,29	61,74	0,00	0,00	964,71	1.045,74	0,00
065/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2025		644,03	0,00	322,22	0,00	19,33	52,82	0,00	0,00	966,25	1.038,40	0,00

Empreendimento: 001 - JARDIM DAS PALMEIRAS III - BADY BASSITT

Bloco: QUADRA 22 - QUADRA 22

Unidade: 31 - LOTE 31

Área: 200,00000000

Contrato: 6517

Data do Contrato:

11/10/2019

Cliente: 10174 - CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Status do Contrato:

Inadimplente

Data Base: 31/08/2025

Sequência	Tipo/ Índice	Vencido	Pagamento	Valor Contratual	Juros Contratuais	Correção Monetária	Renego- ciação	Multa	Juros de Mora	Descontos	Taxas Adicionais	Valor Corrigido	Valor Presente	Valor Pago
066/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2025		644,03	0,00	334,88	0,00	19,58	43,40	0,00	0,00	978,91	1.041,89	0,00
067/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2025		644,03	0,00	340,36	0,00	19,69	33,80	0,00	0,00	984,39	1.037,88	0,00
068/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2025		644,03	0,00	344,59	0,00	19,77	23,73	0,00	0,00	988,62	1.032,12	0,00
069/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2025		644,03	0,00	347,16	0,00	19,82	13,88	0,00	0,00	991,19	1.024,89	0,00
070/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2025		644,03	0,00	349,54	0,00	19,87	3,64	0,00	0,00	993,57	1.017,08	0,00
071/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2025		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	9,34	0,00	984,23	984,23	0,00
072/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2025		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	18,59	0,00	974,98	974,98	0,00
073/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2025		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	27,75	0,00	965,82	965,82	0,00
074/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2025		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	36,83	0,00	956,74	956,74	0,00
075/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	45,83	0,00	947,74	947,74	0,00
076/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	54,73	0,00	938,84	938,84	0,00
077/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	63,56	0,00	930,01	930,01	0,00
078/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	72,30	0,00	921,27	921,27	0,00
079/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	80,96	0,00	912,61	912,61	0,00
080/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	89,54	0,00	904,03	904,03	0,00
081/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	98,03	0,00	895,54	895,54	0,00
082/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	106,45	0,00	887,12	887,12	0,00
083/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	114,80	0,00	878,77	878,77	0,00
084/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	123,06	0,00	870,51	870,51	0,00
085/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	131,24	0,00	862,33	862,33	0,00
086/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2026		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	139,34	0,00	854,23	854,23	0,00
087/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	147,37	0,00	846,20	846,20	0,00
088/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	155,33	0,00	838,24	838,24	0,00
089/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	163,20	0,00	830,37	830,37	0,00
090/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	171,01	0,00	822,56	822,56	0,00
091/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	178,75	0,00	814,82	814,82	0,00
092/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	186,40	0,00	807,17	807,17	0,00
093/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	193,99	0,00	799,58	799,58	0,00
094/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	201,50	0,00	792,07	792,07	0,00
095/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	208,95	0,00	784,62	784,62	0,00
096/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	216,33	0,00	777,24	777,24	0,00
097/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	223,63	0,00	769,94	769,94	0,00
098/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2027		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	230,87	0,00	762,70	762,70	0,00
099/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	238,03	0,00	755,54	755,54	0,00
100/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	245,14	0,00	748,43	748,43	0,00

Empreendimento: 001 - JARDIM DAS PALMEIRAS III - BADY BASSITT

Bloco: QUADRA 22 - QUADRA 22

Unidade: 31 - LOTE 31

Área: 200,00000000

Contrato: 6517

Data do Contrato:

11/10/2019

Cliente: 10174 - CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Status do Contrato:

Inadimplente

Data Base: 31/08/2025

Sequência	Tipo/ Índice	Vencido	Pagamento	Valor Contratual	Juros Contratuais	Correção Monetária	Renego- ciação	Multa	Juros de Mora	Descontos	Taxas Adicionais	Valor Corrigido	Valor Presente	Valor Pago
101/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	252,17	0,00	741,40	741,40	0,00
102/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	259,14	0,00	734,43	734,43	0,00
103/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	266,04	0,00	727,53	727,53	0,00
104/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	272,89	0,00	720,68	720,68	0,00
105/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	279,66	0,00	713,91	713,91	0,00
106/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	286,36	0,00	707,21	707,21	0,00
107/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	293,02	0,00	700,55	700,55	0,00
108/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	299,60	0,00	693,97	693,97	0,00
109/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	306,12	0,00	687,45	687,45	0,00
110/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2028		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	312,59	0,00	680,98	680,98	0,00
111/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	318,99	0,00	674,58	674,58	0,00
112/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	325,33	0,00	668,24	668,24	0,00
113/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	331,61	0,00	661,96	661,96	0,00
114/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	337,83	0,00	655,74	655,74	0,00
115/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	344,00	0,00	649,57	649,57	0,00
116/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	350,10	0,00	643,47	643,47	0,00
117/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	356,15	0,00	637,42	637,42	0,00
118/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	362,14	0,00	631,43	631,43	0,00
119/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	368,08	0,00	625,49	625,49	0,00
120/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	373,95	0,00	619,62	619,62	0,00
121/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	379,78	0,00	613,79	613,79	0,00
122/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2029		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	385,55	0,00	608,02	608,02	0,00
123/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	391,26	0,00	602,31	602,31	0,00
124/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	396,93	0,00	596,64	596,64	0,00
125/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	402,54	0,00	591,03	591,03	0,00
126/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	408,09	0,00	585,48	585,48	0,00
127/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	413,59	0,00	579,98	579,98	0,00
128/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	419,05	0,00	574,52	574,52	0,00
129/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	424,45	0,00	569,12	569,12	0,00
130/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	429,80	0,00	563,77	563,77	0,00
131/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	435,10	0,00	558,47	558,47	0,00
132/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	440,35	0,00	553,22	553,22	0,00
133/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	445,55	0,00	548,02	548,02	0,00
134/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2030		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	450,70	0,00	542,87	542,87	0,00
135/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	455,80	0,00	537,77	537,77	0,00

Empreendimento: 001 - JARDIM DAS PALMEIRAS III - BADY BASSITT

Bloco: QUADRA 22 - QUADRA 22

Unidade: 31 - LOTE 31

Área: 200,00000000

Contrato: 6517

Data do Contrato:

11/10/2019

Cliente: 10174 - CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Status do Contrato:

Inadimplente

Data Base: 31/08/2025

Sequência	Tipo/ Índice	Vencido	Pagamento	Valor Contratual	Juros Contratuais	Correção Monetária	Renego- ciação	Multa	Juros de Mora	Descontos	Taxas Adicionais	Valor Corrigido	Valor Presente	Valor Pago
136/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	460,85	0,00	532,72	532,72	0,00
137/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	465,86	0,00	527,71	527,71	0,00
138/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	470,82	0,00	522,75	522,75	0,00
139/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	475,74	0,00	517,83	517,83	0,00
140/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	480,61	0,00	512,96	512,96	0,00
141/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	485,43	0,00	508,14	508,14	0,00
142/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	490,20	0,00	503,37	503,37	0,00
143/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	494,94	0,00	498,63	498,63	0,00
144/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	499,62	0,00	493,95	493,95	0,00
145/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	504,27	0,00	489,30	489,30	0,00
146/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2031		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	508,87	0,00	484,70	484,70	0,00
147/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	513,42	0,00	480,15	480,15	0,00
148/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	517,94	0,00	475,63	475,63	0,00
149/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	522,41	0,00	471,16	471,16	0,00
150/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	526,84	0,00	466,73	466,73	0,00
151/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	531,22	0,00	462,35	462,35	0,00
152/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	535,57	0,00	458,00	458,00	0,00
153/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	539,88	0,00	453,69	453,69	0,00
154/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	544,14	0,00	449,43	449,43	0,00
155/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	548,36	0,00	445,21	445,21	0,00
156/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	552,55	0,00	441,02	441,02	0,00
157/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	556,69	0,00	436,88	436,88	0,00
158/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2032		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	560,80	0,00	432,77	432,77	0,00
159/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/01/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	564,87	0,00	428,70	428,70	0,00
160/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/02/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	568,90	0,00	424,67	424,67	0,00
161/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/03/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	572,89	0,00	420,68	420,68	0,00
162/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/04/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	576,84	0,00	416,73	416,73	0,00
163/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/05/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	580,76	0,00	412,81	412,81	0,00
164/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/06/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	584,64	0,00	408,93	408,93	0,00
165/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/07/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	588,48	0,00	405,09	405,09	0,00
166/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/08/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	592,29	0,00	401,28	401,28	0,00
167/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/09/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	596,07	0,00	397,50	397,50	0,00
168/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/10/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	599,79	0,00	393,78	393,78	0,00
169/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/11/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	603,50	0,00	390,07	390,07	0,00
170/179-M	PRICE/ IPCA_IBGE	20/12/2033		644,03	0,00	349,54	0,00	0,00	0,00	607,16	0,00	386,41	386,41	0,00

Contrato			Em Aberto a Vencer		
Valor Nominal		55.999,96	Parcelas		109
Valor Corrigido		88.929,22	Valor Nominal		108.299,13
Pago			Em Aberto Atrasadas		
Parcelas		46	Parcelas		28
Valor Nominal		32.933,11	Valor Corrigido		26.321,64
Multas Cobradas		0,00	Multa		526,43
Juros de Mora		0,00	Juros de mora		3.635,25
Descontos Concedidos		0,17	Total		30.483,32
Valor Total		32.933,28	Taxas Adicionais em Aberto		
Valor Pago Corrigido		40.099,58	Parcelas		0
Taxas Adicionais Baixadas			Valor		0,00
Parcelas		0	Total das Taxas Adicionais		
Valor		0,00	Parcelas		0
Resíduo			Valor		0,00
Parcelas		0	Financiamento Bancário		
Valor		0,00	Parcelas		0
Valor Nominal		0,00	Valor		0,00
Resíduo de Cobrança a Gerar			Termos em Aberto		
Parcelas		0	Parcelas		0
Valor		0,00	Valor		0,00
Resíduo de Cobrança Gerado a Pagar			Termos Baixados		
Parcelas		0	Parcelas		3
Valor		0,00	Valor		1.077,48
Saldo Devedor			Documentação em Aberto		
Parcelas		137	Parcelas		0
Valor		138.782,45	Valor		0,00
Valor Líquido			Documentação Baixada		
Valor		125.482,10	Parcelas		0
			Valor		0,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI**

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial fundada em contrato de compra e venda de lote urbano. A parte executada, às fls. 127/128 e 155/156, alega a quitação integral da dívida, sustentando que realizou o pagamento em 06/08/2021 (fls. 130/131), antes mesmo da citação. Por essa razão, requer a extinção do feito com base no art. 924, II e III, do Código de Processo Civil e a liberação do veículo penhorado (fls. 161).

A parte exequente, por sua vez, manifestou-se às fls. 132/133 e 165/169. Argumenta que o pagamento realizado foi apenas parcial, pois não contemplou as custas processuais e honorários advocatícios de uma demanda que já havia sido distribuída em 20/07/2021 (fls. 1). Além disso, ressalta que a execução abrange as parcelas vincendas no curso do processo, as quais voltaram a ser inadimplidas a partir de maio de 2023. Apresentou planilha atualizada às fls. 170, indicando um saldo devedor de R\$ 34.530,98, e requereu a manutenção das constrições.

É o relatório.

DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que a ação foi protocolada em 20/07/2021 e o despacho citatório proferido em 21/07/2021 (fls. 50). O pagamento administrativo invocado pela parte executada ocorreu somente em 06/08/2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

 Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Portanto, quando a parte executada efetuou o pagamento do boleto, a lide já estava pendente. O valor adimplido administrativamente referia-se estritamente às parcelas então vencidas do contrato, não abrangendo as **custas** processuais já despendidas pela parte exequente (fls. 43/48) nem os **honorários advocatícios** fixados por este juízo no despacho inicial (fls. 50).

Nesse sentido, o pagamento posterior ao ajuizamento da execução implica reconhecimento do pedido e não afasta a responsabilidade do devedor pelos encargos da sucumbência, conforme o princípio da causalidade. Ademais, tratando-se de obrigação de **trato sucessivo**, as prestações que se vencerem no curso do processo consideram-se incluídas no pedido, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo de execução por força do art. 771 do mesmo diploma.

A parte exequente demonstrou que a parte executada voltou a inadimplir as parcelas contratuais a partir de maio de 2023, conforme planilha de fls. 170. Assim, é evidente que o débito persiste, sendo impossível o acolhimento do pedido de extinção por satisfação da obrigação.

Quanto ao pedido de liberação do veículo penhorado (fls. 161), este não merece prosperar. A penhora recaiu sobre o veículo M.BENZ/L1313, placa CPN0F94 (fls. 157/159), e visa garantir o saldo remanescente da execução, que sofreu expressivo incremento em razão do novo período de inadimplência e dos encargos processuais.

Não há que se falar em excesso de execução ou garantia indevida, pois o montante atualmente perseguido (R\$ 34.530,98) justifica a manutenção da constrição sobre o bem móvel para assegurar a utilidade do processo executivo.

Por fim, cabe observar que a decisão de fls. 152 determinou que a parte executada depositasse judicialmente o valor penhorado "na boca do caixa" (R\$ 356,50 - fls. 126). Conforme consta às fls. 142/143, tal depósito ainda não foi realizado, configurando descumprimento de ordem judicial.

Ante o exposto:

a) **REJEITO** a alegação de quitação integral formulada pela parte executada e, por consequência, **INDEFIRO** o pedido de extinção da execução;

b) **INDEFIRO** o pedido de liberação do veículo penhorado às fls. 157/159,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mantendo-se a restrição de transferência e circulação via RENAJUD;

c) **REITERO** a ordem contida na decisão de fls. 152, intimando-se novamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que efetue o depósito judicial do valor de R\$ 356,50 (referente à penhora de fls. 126), devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e imposição de multa;

d) **DETERMINO** que a parte exequente apresente planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, descontando-se eventuais valores comprovadamente pagos e não abatidos, e para requerer o que de direito.

Advirto ainda às partes que as peças processuais e todos os documentos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/2011 do TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos, sob pena de dificultar sua localização e, assim, prolongar o trâmite processual em detrimento da própria parte patrocinada. Devem as partes nomear adequadamente cada um dos seus documentos, abstendo-se de utilizar a denominação “documento” de forma genérica.

Intime-se.

São José do Rio Preto, data da assinatura digital.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1049/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Guimarães de Brito (OAB 422747/SP)	DJEN
José Tito de Aguiar Junior (OAB 305044/SP)	DJEN
Monize Barboza Salvione (OAB 345840/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial fundada em contrato de compra e venda de lote urbano. A parte executada, às fls. 127/128 e 155/156, alega a quitação integral da dívida, sustentando que realizou o pagamento em 06/08/2021 (fls. 130/131), antes mesmo da citação. Por essa razão, requer a extinção do feito com base no art. 924, II e III, do Código de Processo Civil e a liberação do veículo penhorado (fls. 161). A parte exequente, por sua vez, manifestou-se às fls. 132/133 e 165/169. Argumenta que o pagamento realizado foi apenas parcial, pois não contemplou as custas processuais e honorários advocatícios de uma demanda que já havia sido distribuída em 20/07/2021 (fls. 1). Além disso, ressalta que a execução abrange as parcelas vencidas no curso do processo, as quais voltaram a ser inadimplidas a partir de maio de 2023. Apresentou planilha atualizada às fls. 170, indicando um saldo devedor de R\$ 34.530,98, e requereu a manutenção das constrições. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a ação foi protocolada em 20/07/2021 e o despacho citatório proferido em 21/07/2021 (fls. 50). O pagamento administrativo invocado pela parte executada ocorreu somente em 06/08/2021. Portanto, quando a parte executada efetuou o pagamento do boleto, a lide já estava pendente. O valor adimplido administrativamente referia-se estritamente às parcelas então vencidas do contrato, não abrangendo as custas processuais já despendidas pela parte exequente (fls. 43/48) nem os honorários advocatícios fixados por este juízo no despacho inicial (fls. 50). Nesse sentido, o pagamento posterior ao ajuizamento da execução implica reconhecimento do pedido e não afasta a responsabilidade do devedor pelos encargos da sucumbência, conforme o princípio da causalidade. Ademais, tratando-se de obrigação de trato sucessivo, as prestações que se vencerem no curso do processo consideram-se incluídas no pedido, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo de execução por força do art. 771 do mesmo diploma. A parte exequente demonstrou que a parte executada voltou a inadimplir as parcelas contratuais a partir de maio de 2023, conforme planilha de fls. 170. Assim, é evidente que o débito persiste, sendo impossível o acolhimento do pedido de extinção por satisfação da obrigação. Quanto ao pedido de liberação do veículo penhorado (fls. 161), este não merece prosperar. A penhora recaiu sobre o veículo M.BENZ/L1313, placa CPN0F94 (fls. 157/159), e visa garantir o saldo remanescente da execução, que sofreu expressivo incremento em razão do novo período de inadimplência e dos encargos processuais. Não há que se falar em excesso de execução ou garantia indevida, pois o montante atualmente perseguido (R\$ 34.530,98) justifica a manutenção da constrição sobre o bem móvel para assegurar a utilidade do processo executivo. Por fim, cabe observar que a decisão de fls. 152 determinou que a parte executada depositasse judicialmente o valor penhorado "na boca do caixa" (R\$ 356,50 fls. 126). Conforme consta às fls. 142/143, tal depósito ainda não foi realizado, configurando descumprimento de ordem judicial. Ante o exposto: a) REJEITO a alegação de quitação integral formulada pela parte executada e, por consequência, INDEFIRO o pedido de extinção da execução; b) INDEFIRO o pedido de liberação do veículo penhorado às fls. 157/159, mantendo-se a restrição de transferência e circulação via RENAJUD; c) REITERO a ordem contida na decisão de fls. 152, intimando-se novamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que efetue o depósito judicial do valor de R\$ 356,50 (referente à penhora de fls. 126), devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e imposição de multa; d) DETERMINO que a parte exequente apresente planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, descontando-se eventuais valores comprovadamente pagos e não abatidos, e para requerer o que de direito. Advirto ainda às partes que as peças processuais e todos os documentos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº

551/2011 do TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos, sob pena de dificultar sua localização e, assim, prolongar o trâmite processual em detrimento da própria parte patrocinada. Devem as partes nomear adequadamente cada um dos seus documentos, abstendo-se de utilizar a denominação documento de forma genérica. Intime-se."

São José do Rio Preto, 29 de abril de 2026.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/04/2026

Certidão de publicação 201591

Intimação

Número do processo: 1037176-82.2021.8.26.0576

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 30/04/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado(as): MONIZE BARBOZA SALVIONE - OAB SP - 345840
JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR - OAB SP - 305044
GUSTAVO GUIMARÃES DE BRITO - OAB SP - 422747

Teor da Comunicação

Processo 1037176-82.2021.8.26.0576 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - 1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda - Vistos. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial fundada em contrato de compra e venda de lote urbano. A parte executada, às fls. 127/128 e 155/156, alega a quitação integral da dívida, sustentando que realizou o pagamento em 06/08/2021 (fls. 130/131), antes mesmo da citação. Por essa razão, requer a extinção do feito com base no art. 924, II e III, do Código de Processo Civil e a liberação do veículo penhorado (fls. 161). A parte exequente, por sua vez, manifestou-se às fls. 132/133 e 165/169. Argumenta que o pagamento realizado foi apenas parcial, pois não contemplou as custas processuais e honorários advocatícios de uma demanda que já havia sido distribuída em 20/07/2021 (fls. 1). Além disso, ressalta que a execução abrange as parcelas vincendas no curso do processo, as quais voltaram a ser inadimplidas a partir de maio de 2023. Apresentou planilha atualizada às fls. 170, indicando um saldo devedor de R\$ 34.530,98, e requereu a manutenção das constrições. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a ação foi protocolada em 20/07/2021 e o despacho citatório proferido em 21/07/2021 (fls. 50). O pagamento administrativo invocado pela parte executada ocorreu somente em 06/08/2021. Portanto, quando a parte executada efetuou o pagamento do boleto, a lide já estava pendente. O valor adimplido administrativamente referia-se estritamente às parcelas então vencidas do contrato, não abrangendo as custas processuais já despendidas pela parte exequente (fls. 43/48) nem os honorários advocatícios fixados por este juízo no despacho inicial (fls. 50). Nesse sentido, o pagamento posterior ao ajuizamento da execução implica reconhecimento do pedido e não o afasta a responsabilidade do devedor pelos encargos da sucumbência, conforme o princípio da causalidade. Ademais, tratando-se de obrigação de trato sucessivo, as prestações que se vencerem no curso do processo consideram-se incluídas no pedido, nos termos do art. 323 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo de execução por força do art. 771 do mesmo diploma. A parte exequente demonstrou que a parte executada voltou a inadimplir as parcelas contratuais a partir de maio de 2023, conforme planilha de fls. 170. Assim, é evidente que o débito persiste, sendo impossível o acolhimento do pedido de extinção por satisfação da obrigação. Quanto ao pedido de liberação do veículo penhorado (fls. 161), este não merece prosperar. A penhora recaiu sobre o veículo M.BENZ/L1313, placa CPN0F94 (fls. 157/159), e visa garantir o saldo remanescente da execução, que sofreu expressivo incremento em razão do novo período de inadimplência e dos encargos processuais. Não há que se falar em excesso de execução ou garantia indevida, pois

o montante atualmente perseguido (R\$ 34.530,98) justifica a manutenção da constrição sobre o bem móvel para assegurar a utilidade do processo executivo. Por fim, cabe observar que a decisão de fls. 152 determinou que a parte executada depositasse judicialmente o valor penhorado "na boca do caixa" (R\$ 356,50 fls. 126). Conforme consta às fls. 142/143, tal depósito ainda não foi realizado, configurando descumprimento de ordem judicial. Ante o exposto: a) REJEITO a alegação de quitação integral formulada pela parte executada e, por consequência, INDEFIRO o pedido de extinção da execução; b) INDEFIRO o pedido de liberação do veículo penhorado às fls. 157/159, mantendo-se a restrição de transferência e circulação via RENAJUD; c) REITERO a ordem contida na decisão de fls. 152, intimando-se novamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que efetue o depósito judicial do valor de R\$ 356,50 (referente à penhora de fls. 126), devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e imposição de multa; d) DETERMINO que a parte exequente apresente planilha de débito atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, descontando-se eventuais valores comprovadamente pagos e não abatidos, e para requerer o que de direito. Advirto ainda às partes que as peças processuais e todos os documentos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/2011 do TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos, sob pena de dificultar sua localização e, assim, prolongar o trâmite processual em detrimento da própria parte patrocinada. Devem as partes nomear adequadamente cada um dos seus documentos, abstendo-se de utilizar a denominação documento de forma genérica. Intime-se. - ADV: JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR (OAB 305044/SP), MONIZE BARBOZA SALVIO (OAB 345840/SP), GUSTAVO GUIMARÃES DE BRITO (OAB 422747/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7mjrylDYjBse7MvFgTWJ1OQYwL5MW2/certidao>
Código da certidão: 7mjrylDYjBse7MvFgTWJ1OQYwL5MW2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª (SÉTIMA) VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCECSCO n.º 1037176-82.2021.8.26.0576.

1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., já devidamente qualificada, na pessoa de seu advogado e bastante procurador, nesta **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, ora qualificada, vem, em atenção a decisão de fl. 178/180, **REQUERER o leilão do veículo encontrado na pesquisa Renajud (fl. 77).**

PLACA	MARCA/MODELO
ENY7D65	M.BENZ/L 1313

DA INDICAÇÃO DO LEILOEIRO

A exequente indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização de Leilão Judicial Online, o Leiloeiro Público Oficial **Sr. Alfio Carlos Affonso Zalli Neto – JUCESP 1066 - JUCESRS 455 - JUCISC 545**, representante oficial da Gestora **ZALLI Leilões**, www.zallileiloes.com.br, telefone para contato (11) 3872-7282.

Ademais, informa que este leiloeiro está devidamente credenciado no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de Paulo, estando habilitado perante o E. TJSP, conforme comprova os documentos anexos.

Telefones: (17) 99791-0852 e/ou (17) 99704-4429

São José do Rio Preto, SP: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 4393, Bairro Vila Santa Cruz, CEP n.º 15014-060

Por fim, INFORMA que o valor atualizado do débito é: R\$ 46.186,32 (Quarenta e seis reais e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

REQUER, por derradeiro, que todas as intimações do presente feito ocorram em nome de ambos os advogados do exequente: José Tito de Aguiar Junior (OAB/SP n.º 305.044) e Monize Barboza Salvione (OAB/SP n.º 345.840), sob pena de nulidade dos atos futuros.

São José do Rio Preto, SP, 20 de maio de 2026.

JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR
(OAB/SP n.º 305.044)

MONIZE B. SALVIONE DE AGUIAR
(OAB/SP n.º 345.840)

Telefones: (17) 99791-0852 e/ou (17) 99704-4429

São José do Rio Preto, SP: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 4393, Bairro Vila Santa Cruz, CEP n.º 15014-060

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 1037176-82.2021.8.26.0576)
Data de atualização dos valores: maio/2026
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		20/05/2026	41.362,61	41.362,61	0,00	41.362,61
	TOTAIS		41.362,61	41.362,61	0,00	41.362,61
Subtotal						R\$ 41.362,61
Honorários advocatícios (10,00%) (+)						R\$ 4.136,26
Subtotal						R\$ 45.498,87
	custa judicial - 04/08/2021 - DARE FL. 43 - R\$ 145,45				(+)	R\$ 187,86
	custa judicial - 04/08/2021 - DARE FL. 44 - R\$ 23,28				(+)	R\$ 30,07
	custa judicial - 05/07/2021 - FEDTJ FL. 47 - R\$ 26,00				(+)	R\$ 33,92
	custa judicial - 24/11/2021 - FEDTJ FL.60 - R\$ 26,00				(+)	R\$ 32,52
	custa judicial - 20/04/2022 - FEDTJ FLS. 73/74 - R\$ 48,00				(+)	R\$ 57,15
	custa judicial - 05/10/2022 - GRD FL. 97 - R\$ 95,91				(+)	R\$ 113,20
	custa judicial - 12/04/2023 - GRD FL.115 - R\$ 102,78				(+)	R\$ 117,25
	custa judicial - 12/08/2024 - GRD FL. 144 - R\$ 106,08				(+)	R\$ 115,48
	Subtotal (custa judicial)					R\$ 687,45
TOTAL GERAL						R\$ 46.186,32



00064 - 1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Parcelas em Atraso por Contrato

BADY BASSITT

Emissão: 20/05/2026 08:40:09 Página: 1 de 2

Empreendimento: 001 - JARDIM DAS PALMEIRAS 3		Parcelas Inadimplentes até: 31/05/2026										Parcelas em atraso: 37	
Data de Correção: 31/05/2026		Origem	Parcela	Sequência	Vencimento	Valor Vencimento	Valor Atualizado	Taxas Adicionais	Multa	Juros	Dias Atraso	Valor Devido	
Tabela Price (M)	862909	043/179	20/05/2023	868,02	868,02	868,02	0,00	17,36	320,30	1107	1.205,68	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862910	044/179	20/06/2023	868,02	868,02	868,02	0,00	17,36	311,33	1076	1.196,71	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862911	045/179	20/07/2023	868,02	868,02	868,02	0,00	17,36	302,65	1046	1.188,03	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862912	046/179	20/08/2023	868,02	868,02	868,02	0,00	17,36	293,68	1015	1.179,06	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862913	047/179	20/09/2023	868,02	868,02	868,02	0,00	17,36	284,71	984	1.170,09	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862914	048/179	20/10/2023	868,02	868,02	868,02	0,00	17,36	276,03	954	1.161,41	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862915	049/179	20/11/2023	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	279,37	923	1.205,55	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862916	050/179	20/12/2023	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	270,29	893	1.196,47	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862917	051/179	20/01/2024	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	260,90	862	1.187,08	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862918	052/179	20/02/2024	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	251,52	831	1.177,70	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862919	053/179	20/03/2024	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	242,74	802	1.168,92	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862920	054/179	20/04/2024	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	233,36	771	1.159,54	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862921	055/179	20/05/2024	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	224,28	741	1.150,46	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862922	056/179	20/06/2024	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	214,90	710	1.141,08	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862923	057/179	20/07/2024	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	205,82	680	1.132,00	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862924	058/179	20/08/2024	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	196,43	649	1.122,61	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862925	059/179	20/09/2024	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	187,05	618	1.113,23	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862926	060/179	20/10/2024	908,02	908,02	908,02	0,00	18,16	177,97	588	1.104,15	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862927	061/179	20/11/2024	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	175,73	557	1.141,16	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862928	062/179	20/12/2024	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	166,27	527	1.131,70	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862929	063/179	20/01/2025	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	156,49	496	1.121,92	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862930	064/179	20/02/2025	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	146,71	465	1.112,14	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862931	065/179	20/03/2025	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	137,87	437	1.103,30	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862932	066/179	20/04/2025	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	128,09	406	1.093,52	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862933	067/179	20/05/2025	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	118,63	376	1.084,06	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862934	068/179	20/06/2025	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	108,85	345	1.074,28	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862935	069/179	20/07/2025	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	99,38	315	1.064,81	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862936	070/179	20/08/2025	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	89,60	284	1.055,03	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862937	071/179	20/09/2025	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	79,82	253	1.045,25	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862938	072/179	20/10/2025	946,50	946,50	946,50	0,00	18,93	70,36	223	1.035,79	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862939	073/179	20/11/2025	995,06	995,06	995,06	0,00	19,90	63,68	192	1.078,64	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517
Tabela Price (M)	862940	074/179	20/12/2025	995,06	995,06	995,06	0,00	19,90	53,73	162	1.068,69	CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	6517



BADY BASSITT

00064 - 1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Parcelas em Atraso por Contrato

Emissão: 20/05/2026 08:40:09 Página: 2 de 2

Empreendimento: 001 - JARDIM DAS PALMEIRAS 3		Parcelas Inadimplentes até: 31/05/2026				Parcelas em atraso: 37					
Data de Correção: 31/05/2026											
Origem	Parcela	Sequência	Vencimento	Valor Vencimento	Valor Atualizado	Taxas Adicionais	Multa	Juros	Dias Atraso	Valor Devido	
Tabela Price (M)	862941	075/179	20/01/2026	995,06	995,06	0,00	19,90	43,45	131	1.058,41	CIMENCAL BADCASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Tabela Price (M)	862942	076/179	20/02/2026	995,06	995,06	0,00	19,90	33,17	100	1.048,13	CIMENCAL BADCASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Tabela Price (M)	862943	077/179	20/03/2026	995,06	995,06	0,00	19,90	23,88	72	1.038,84	CIMENCAL BADCASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Tabela Price (M)	862944	078/179	20/04/2026	995,06	995,06	0,00	19,90	13,60	41	1.028,56	CIMENCAL BADCASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Tabela Price (M)	862945	079/179	20/05/2026	995,06	995,06	0,00	19,90	3,65	11	1.018,61	CIMENCAL BADCASSITT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Resumo Geral	Em Aberto	Com Encargos	Total Unidades	Totais
Até 30 dias	995,06	1.018,61	0	1.018,61
de 31a 60 dias	995,06	1.028,56	0	1.028,56
de 61a 90 dias	995,06	1.038,84	0	1.038,84
de 91a 180 dias	2.985,18	3.175,23	0	3.175,23
de 181a 360 dias	5.727,56	6.353,80	0	6.353,80
Acima de 360 dias	22.729,86	28.747,57	0	28.747,57
Total Geral:	34.427,78	41.362,61	0	41.362,61

Parâmetros Selecionados:	Emitir Contratos de: Unidades; Garagens;
Emitir Relatório por: Empreendimento	Tipos de Contrato: Venda; Permuta; Aluguel;
Vencidas Até: 31/05/2026	Considerar Parcelas Vencidas: Sim. Entre: 01/01/1900 e 01/01/2050
Telefones: Não	Considerar Jurídico Outros: Todos
Tipos de Receta: Bens; Carteira; Carta de Crédito; FGTS; Financiamento; Permuta; Financ. Direto; Subsídio;	Somar os Resíduos ao Valor Atualizado: Sim
Clientes no Jurídico: Todos	Considerar Encargos no Valor Devido: Sim
Considerar Financiamento: Todos	Considerar Clientes no SPC: Todos
Considerar Encargos no Valor Devido: Sim	Considerar Alterações Posteriores a Data Base: Sim
Parcelas do Tipo: Todas	Considerar Termos: Todos
Listar Ocorrências: Não	Mostrar Saldo Devedor do Contrato: Sim
Utilizar Como Referência Para o Filtro, a Data Final da Ocorrência	Considerar Investidor: Todos
Listar as "Observações": Para as Ocorrências: Não	Exibir Total de Unidades no Resumo: Sim
Tipo Investidor: Todos	Atualizar Saldo: Sim
Considerar Contratos com 0 parcelas vencidas ou mais	Mostrar Classificação: Sim
Mostrar Ocorrências do Sistema: Não	


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO – MANDADO – OFICIO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI

Vistos.

(1) Ciente da avaliação do veículo a fls. 158/159, feita por Oficial de Justiça, que poderá ser atualizada pelo Leiloeiro, caso descolada da realidade.

(2) **Fls. 185/186:** Defiro o pedido formulado pela parte exequente para o fim de levar o bem penhorado a leilão (art. 882, §§ 1º e 2º, CPC e Provimento nº 1625/2009 do CSM).

Para tanto, nomeio a sra. **AMANDA PRISCILA PENA CREPALDI**, JUCESP nº 1.001 - e-mail: riopreto2@elance.com.br, telefone (17) 99791-1402, profissional regularmente habilitada no sistema Auxiliares da Justiça, que servirá também como **avaliadora**, já que conta com a confiança do Juízo, providenciando o necessário nos termos dos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil. Dê-se-lhe vista dos autos, comunicando a nomeação por e-mail.

Arbitro a **comissão** da leiloeira em 5% sobre o maior lance oferecido e aceito por este Juízo, a qual deverá ser paga diretamente à profissional e não está incluída no valor do lance.

Estando a **avaliação** de fls. 159 descolada da realidade, a profissional fará a avaliação e intimará o credor e o devedor a respeito, aguardando-se 15 dias úteis para eventual impugnação. As **intimações** estendem-se aos representantes legais e eventuais credores fiduciários. As intimações poderão ser realizadas via carta/e-mail. Havendo impugnação da avaliação, conclusos para decisão judicial. Não havendo, o profissional constatará o decurso do prazo e encaminhará o bem a hasta, ficando autorizado a exibir o bem aos interessados.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

 Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em caso de necessidade de atuação da serventia, o profissional deverá enviar email solicitando a providência (riopreto7vc@tjsp.jus.br), para fins de agilização. Cuidará, ainda, de verificar eventual causa de nulidade não verificada nos autos e aponta-la ao Juízo, em regime de cooperação.

Observe-se que a publicação dos **editais** deverá ser providenciada pelo Leiloeiro, **independente de conferência ou assinatura pela serventia**, cabendo ao Leiloeiro utilizar o peticionamento eletrônico para manifestações nos autos.

Fica dispensada a fixação de edital, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, cuja impossibilidade deve ser previamente comunicada ao Juízo, observando, quando o caso, o disposto no §5º do art. 887 do CPC.

O profissional deverá manter canal de comunicação junto ao exequente/partes interessadas para inteirar-se de eventual acordo de parcelamento ou pagamento do débito, caso em que será fixada comissão com base nos atos já praticados.

Na **primeira hasta** os lances devem ser captados a partir da avaliação.

Na **segunda hasta**, os lances serão admitidos a partir de 50% do valor da avaliação atualizada, observando, se o caso, a limitação do art. 896 do CPC, em caso de bens de menor.

Na fase da expropriação, **o leiloeiro deverá realizar as intimações** necessárias.

Deve ser juntada pesquisa de débitos veiculares a ser obtida junto ao Detran, em caso de veículos/direitos sobre veículos.

A comunicação com o arrematante deve ser mediada pelo profissional nomeado para todos os atos do processo, a não ser que este habilite Advogado para a causa. Cumpre ao profissional a orientação acerca dos depósitos judiciais, das garantias, dos levantamentos das penhoras incidentes e dos recolhimentos das guias de Oficial de Justiça e despesas processuais para a emissão da carta de arrematação.

Ficam **autorizados** o leiloeiro e/ou seus funcionários, devidamente identificados, a ingressar no imóvel, bem como o agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

 Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso. Fica **autorizada** a remoção de bem móvel pelo leiloeiro, que ficará como depositário.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver Advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Os débitos tributários, assim como aqueles de natureza *propter rem*, serão subrogados no preço da arrematação (artigos 130, CTN e 908, §1º, CPC).

A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 dias corridos mediante caução.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Advirto ainda às partes que as peças processuais e todos os documentos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/2011 do TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos, sob pena de dificultar sua localização e, assim, prolongar o trâmite processual em detrimento da própria parte patrocinada. Devem as partes nomear adequadamente cada um dos seus documentos, abstendo-se de utilizar a denominação “documento” de forma genérica.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 05 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1837/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gustavo Guimarães de Brito (OAB 422747/SP)	DJEN
José Tito de Aguiar Junior (OAB 305044/SP)	DJEN
Monize Barboza Salvione (OAB 345840/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. (1) Ciente da avaliação do veículo a fls. 158/159, feita por Oficial de Justiça, que poderá ser atualizada pelo Leiloeiro, caso descolada da realidade. (2) Fls. 185/186: Defiro o pedido formulado pela parte exequente para o fim de levar o bem penhorado a leilão (art. 882, §§ 1º e 2º, CPC e Provimento nº 1625/2009 do CSM). Para tanto, nomeio a sra. AMANDA PRISCILA PENA CREPALDI, JUCESP nº 1.001 - e-mail: riopreto2@elance.com.br, telefone (17) 99791-1402, profissional regularmente habilitada no sistema Auxiliares da Justiça, que servirá também como avaliadora, já que conta com a confiança do Juízo, providenciando o necessário nos termos dos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil. Dê-se-lhe vista dos autos, comunicando a nomeação por e-mail. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o maior lance oferecido e aceito por este Juízo, a qual deverá ser paga diretamente à profissional e não está incluída no valor do lance. Estando a avaliação de fls. 159 descolada da realidade, a profissional fará a avaliação e intimará o credor e o devedor a respeito, aguardando-se 15 dias úteis para eventual impugnação. As intimações estendem-se aos representantes legais e eventuais credores fiduciários. As intimações poderão ser realizadas via carta/e-mail. Havendo impugnação da avaliação, conclusos para decisão judicial. Não havendo, o profissional constatará o decurso do prazo e encaminhará o bem a hasta, ficando autorizado a exibir o bem aos interessados. Em caso de necessidade de atuação da serventia, o profissional deverá enviar email solicitando a providência (riopreto7vc@tjsp.jus.br), para fins de agilização. Cuidará, ainda, de verificar eventual causa de nulidade não verificada nos autos e aponta-la ao Juízo, em regime de cooperação. Observe-se que a publicação dos editais deverá ser providenciada pelo Leiloeiro, independente de conferência ou assinatura pela serventia, cabendo ao Leiloeiro utilizar o peticionamento eletrônico para manifestações nos autos. Fica dispensada a fixação de edital, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, cuja impossibilidade deve ser previamente comunicada ao Juízo, observando, quando o caso, o disposto no §5º do art. 887 do CPC. O profissional deverá manter canal de comunicação junto ao exequente/partes interessadas para inteirar-se de eventual acordo de parcelamento ou pagamento do débito, caso em que será fixada comissão com base nos atos já praticados. Na primeira hasta os lances devem ser captados a partir da avaliação. Na segunda hasta, os lances serão admitidos a partir de 50% do valor da avaliação atualizada, observando, se o caso, a limitação do art. 896 do CPC, em caso de bens de menor. Na fase da expropriação, o leiloeiro deverá realizar as intimações necessárias. Deve ser juntada pesquisa de débitos veiculares a ser obtida junto ao Detran, em caso de veículos/direitos sobre veículos. A comunicação com o arrematante deve ser mediada pelo profissional nomeado para todos os atos do processo, a não ser que este habilite Advogado para a causa. Cumpre ao profissional a orientação acerca dos depósitos judiciais, das garantias, dos levantamentos das penhoras incidentes e dos recolhimentos das guias de Oficial de Justiça e despesas processuais para a emissão da carta de arrematação. Ficam autorizados o leiloeiro e/ou seus funcionários, devidamente identificados, a ingressar no imóvel, bem como o agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso. Fica autorizada a remoção de bem móvel pelo leiloeiro, que ficará como depositário. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver Advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Os débitos tributários, assim como aqueles de natureza propter rem, serão sub-rogados no preço da arrematação (artigos 130, CTN e 908, §1º, CPC). A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 dias corridos mediante caução. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do

executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Advirto ainda às partes que as peças processuais e todos os documentos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/2011 do TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos, sob pena de dificultar sua localização e, assim, prolongar o trâmite processual em detrimento da própria parte patrocinada. Devem as partes nomear adequadamente cada um dos seus documentos, abstendo-se de utilizar a denominação documento de forma genérica. Intime-se."

São José do Rio Preto, 5 de julho de 2026.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 06/07/2026

Certidão de publicação 296866

Intimação

Número do processo: 1037176-82.2021.8.26.0576

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 06/07/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): CIMENCAL BADY BASSITT MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA
1005 JDP III-BADY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.

Advogado(as): MONIZE BARBOZA SALVIONE - OAB SP - 345840
JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR - OAB SP - 305044
GUSTAVO GUIMARÃES DE BRITO - OAB SP - 422747

Teor da Comunicação

Processo 1037176-82.2021.8.26.0576 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - 1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda - Vistos. (1) Ciente da avaliação do veículo a fls. 158/159, feita por Oficial de Justiça, que poderá ser atualizada pelo Leiloeiro, caso descolada da realidade. (2) Fls. 185/186: Defiro o pedido formulado pela parte exequente para o fim de levar o bem penhorado a leilão (art. 882, §§ 1º e 2º, CPC e Provimento nº 1625/2009 do CSM). Para tanto, nomeio a sra. AMANDA PRISCILA PENA CRIPALDI, JUCESP nº 1.001 - e-mail: riopreto2@elance.com.br, telefone (17) 99791-1402, profissional regularmente habilitada no sistema Auxiliares da Justiça, que servirá também como avaliadora, já que conta com a confiança do Juízo, providenciando o necessário nos termos dos artigos 886 a 889 do Código de Processo Civil. Dê-se-lhe vista dos autos, comunicando a nomeação por e-mail. Arbitro a comissão da leiloeira em 5% sobre o maior lance oferecido e aceito por este Juízo, a qual deverá ser paga diretamente à profissional e não está incluída no valor do lance. Estando a avaliação de fls. 159 descolada da realidade, a profissional fará a avaliação e intimará o credor e o devedor a respeito, aguardando-se 15 dias úteis para eventual impugnação. As intimações estendem-se aos representantes legais e eventuais credores fiduciários. As intimações poderão ser realizadas via carta/e-mail. Havendo impugnação da avaliação, conclusos para decisão judicial. Não havendo, o profissional constatará o decurso do prazo e encaminhará o bem a hasta, ficando autorizado a exibir o bem aos interessados. Em caso de necessidade de atuação da serventia, o profissional deverá enviar email solicitando a providência (riopreto7vc@tjsp.jus.br), para fins de agilização. Cuidará, ainda, de verificar eventual causa de nulidade não verificada nos autos e aponta-la ao Juízo, em regime de cooperação. Observe-se que a publicação dos editais deverá ser providenciada pelo Leiloeiro, independente de conferência ou assinatura pela serventia, cabendo ao Leiloeiro utilizar o peticionamento eletrônico para manifestações nos autos. Fica dispensada a fixação de edital, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, cuja impossibilidade deve ser previamente comunicada ao Juízo, observando, quando o caso, o disposto no §5º do art. 887 do CPC. O profissional deverá manter canal de comunicação junto ao exequente/partes interessadas para inteirar-se de eventual acordo de parcelamento ou pagamento do débito, caso em que será fixada comissão com base nos atos já praticados. Na primeira hasta os lances devem ser captados a partir da avaliação. Na segunda hasta, os lances serão admitidos a partir de 50% do valor da avaliação atualizada, observando, se o caso, a limitação do art. 896 do CPC, em caso de bens de menor. Na fase da expropriação, o leiloeiro deverá realizar as intimações

es necessárias. Deve ser juntada pesquisa de débitos veiculares a ser obtida junto ao Detran, em caso de veículos/direitos sobre veículos. A comunicação com o arrematante deve ser mediada pelo profissional nomeado para todos os atos do processo, a não ser que este habilite Advogado para a causa. Cumpre ao profissional a orientação acerca dos depósitos judiciais, das garantias, dos levantamentos das penhoras incidentes e dos recolhimentos das guias de Oficial de Justiça e das despesas processuais para a emissão da carta de arrematação. Ficam autorizados o leiloeiro e/ou seus funcionários, devidamente identificados, a ingressar no imóvel, bem como o agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso. Fica autorizada a remoção de bem móvel pelo leiloeiro, que ficará como depositário. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver Advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Os débitos tributários, assim como aqueles de natureza propter rem, serão sub-rogados no preço da arrematação (artigos 130, CTN e 908, §1º, CPC). A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 dias corridos mediante caução. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como o rde judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Advirto ainda às partes que as peças processuais e todos os documentos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/2011 do TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos, sob pena de dificultar sua localização e, assim, prolongar o trâmite processual em detrimento da própria parte patrocinada. Devem as partes nomear adequadamente cada um dos seus documentos, abstendo-se de utilizar a denominação documento de forma genérica. Intime-se. - ADV: JOSÉ TITO DE AGUIAR JUNIOR (OAB 305044/SP), MONIZE BARBOZA SALVIONE (OAB 345840/SP), GUSTAVO GUIMARÃES DE BRITO (OAB 422747/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/X21azVq6wOszebOFKTyP7W46AKmGWl/certidao>
Código da certidão: X21azVq6wOszebOFKTyP7W46AKmGWl


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
7ª VARA CÍVEL

 Rua Abdo Muanis, 991, 2º andar, salas 202, 204 e 206, Nova Redentora -
 CEP 15090-140, Fone: (17) 2137-3756, São José do Rio Preto-SP - E-
 mail: upj6a10riopreto@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1037176-82.2021.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
 Exequente: **1005 Jdp Iii-bady Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
 Executado: **Cimencal Bady Bassitt Materiais para Construção Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a leiloeira nomeada na decisão de fls.190, entrou em
 contato com o gabinete, via e-mail, solicitando a retificação da sua caixa
 postal, sendo correto o seu endereço eletrônico:
juridico@portalbayit.com.br

Nada Mais. São José do Rio Preto, 06 de julho de 2026. Eu, ____, Anelisa
 Pereira Alves, Chefe de Seção Judiciário.